



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 050

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 69ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 74/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 84/84, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, de homenagens de pesar pelo falecimento do Marechal Henrique Teixeira Lott. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Humberto Lucena e Hélio Gueiros, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens em nome da Mesa.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Necessidade de revisão de diretrizes contidas no Decreto-lei nº 2.065/83.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Homenagem póstuma ao Marechal Henrique Teixeira Lott.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 75/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do artigo 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 85/84, do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs 100/78 e 101/83.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimento

Nº 86/84 de inversão da Ordem do Dia. **Prejudicado** por falta de **quorum** para sua votação, tendo usado da palavra os Srs. Hélio Gueiros e Gabriel Hermes.

1.3.2 — Ordem do dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/81 (nº 2.768/80, na Casa de origem) que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/83 (nº 939/79, na Casa de Origem) que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/78 (nº 1.465/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/81 (nº 435/79, na Casa de origem) que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de lei da Câmara nº 58/81 (nº 1.595/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de lei da Câmara nº 47/83 (nº 5.615/81, na Casa de origem) introduzindo alteração na Lei nº

6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 81/84, de autoria do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/4, de 1984 (nº 161/84, na origem) pelo qual o Governador do Estado do Pará solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o fim que especifica. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/83 (nº 5.019/81, na Casa de origem) que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCO MACIEL — Importância da pequena, média e microempresa. Sugestões de S. Exª ao projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, estabelecendo o estatuto da microempresa.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Saudação feita ao Dr. Aureliano Chaves, pelo Presidente da Ju-

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial RUDY MAURER Diretor Administrativo	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Via Superfície: Semestre Cr\$ 3.000,00 Ano Cr\$ 6.000,00 Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares

ventude Democrática de Mato Grosso, João Francisco de Campos.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Justificando proposta de emenda à Constituição, dispondo sobre a aplicação da correção monetária nos créditos de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, havidos por pessoas físicas ou jurídicas a partir da sua constituição até a data do respectivo resgate.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Trabalho do Instituto dos Advogados Brasileiros sobre a proposta de emenda do Presidente João Figueiredo.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Apelo em favor dos ex-combatentes.

SENADOR MAURO BORGES — Criação da Região Metropolitana de Brasília.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre a participação dos trabalhadores na vida da empresa.

SENADORA EUNICE MICHILLES — Adoção de providências para evitar a propagação de surto de febre amarela em municípios do Amazonas.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no dia 6 de junho próximo, às 14 horas e 30 minutos, destinada a reverenciar a memória do Senador Nilo Coelho.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs 27 a 29, de 1984.

3 — PORTARIAS DO SR. 1º-SECRETÁRIO

Nºs 113 e 114, de 1984.

4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO

Ata da 92ª Reunião, realizada em 10-5-84.

5 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR

Atas de reunião das Comissões Diretora e Deliberativa do Grupo.

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 56ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-5-84 (Publicado no DCN (Seção II) de 9-5-84)

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 9-5-84, página 1079, 1ª coluna, no item 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República.

Onde se lê:

— Nºs 82 e 82/84 (nºs 133 e 134/84, na origem), de agradecimento de comunicação.

Leia-se:

— Nºs 81 e 82/84 (nºs 133 e 134/84, na origem), de agradecimento de comunicação.

Ata da 69ª Sessão, em 21 de maio de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lenoir Vargas.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távo-

ra — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.ºs. 219 E 220, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 258, de 1983, que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências.

PARECER N.º 219, DE 1984 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Marcondes Gadelha

O presente projeto, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, visa a alterar a estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a fim de compatibilizá-la com as modificações introduzidas pelo Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 7.071, de 20 de dezembro de 1982.

Destaca-se, na justificativa da medida, que a Categoria de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal Permanente do Senado Federal, passa a ter as mesmas escalas de Referências da Categoria análoga do Poder Executivo, tudo de acordo com o preceituado nos arts. 98 e 108, § 1.º da Constituição Federal.

O Poder Executivo, porém, encaminhou emenda a esta casa sugerindo a modificação do texto aprovado pela Comissão Diretora, a fim de, conforme esclarece, melhor adaptá-la às exigências dos citados dispositivos constitucionais, que recomendam o regime de paridade retributiva e de classificação de cargos para as áreas administrativas dos Três Poderes.

Analisadas as sugestões do Executivo, verificamos que elas procedem apenas em parte, uma vez que, na execução prática certos preceitos sugeridos seriam inócuos no âmbito da administração do Senado, dadas as peculiaridades que apresenta o seu Quadro de Pessoal. Assim, por exemplo, seriam inútil — e, portanto, injurídico — inserir dispositivo análogo ao previsto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 7.071, de 1982 — que prescreve sejam os servidores, atualmente posicionados nas Referências 1 a 4, automaticamente localizados na Referência 5, inicial da Classe A — uma vez que, no Quadro Permanente do Senado, não existe nenhum servidor colocado nas retrocedidas Referências, estando assim, todos, já situados em escalas bem mais elevadas. Além do mais, e justamente porque as administrações das Casas Legislativas possuem peculiaridades tradicionais, o paradigma de analogia com a classificação de cargos do Executivo, estabelecida pelo art. 108, § 1.º da Constituição, é expresso sob a condicionante da extensão "no que couber" respeitado, assim, o princípio da auto-organização a que alude o art. 30 da Carta Magna.

Em face do exposto, e objetivando maior similitude com as prescrições da Lei n.º 7.071, de 1982, sem prejuízo das peculiaridades do Quadro de Pessoal Permanente do Senado, opinamos pela aprovação do Projeto sob exame, nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 258, DE 1983

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Categoria Funcional de Enfermeiro, Código SF-NS-904, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal,

instituído pela Lei n.º 5.975, de 12 de dezembro de 1973 e posicionada nos termos do Anexo III da Lei n.º 6.908, de 21 de maio, fica alterada na forma constante do Anexo desta Lei.

Art. 2.º O preenchimento dos cargos ou empregos da Classe Especial e das intermediárias far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Parágrafo único. Os servidores atingidos pela elevação a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 3.º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Senado Federal constantes do orçamento da União.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 1982.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Marcondes Gadelha, Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Amaral Furlan — Guilherme Palmeira — Carlos Chiarelli — Fernando Henrique Cardoso — Octávio Cardoso.

PARECER N.º 220, DE 1984

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Finanças o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado, a fim de compatibilizá-la com a nova estrutura da referida categoria, introduzida no âmbito do Poder Executivo pela Lei n.º 7.071, de 20 de dezembro de 1982, aplicando-se, desse modo, os princípios da paridade de vencimentos e da similaridade de sistemas de classificação de cargos e dos respectivos níveis de remuneração.

2. Ao examinar a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer da lavra do ilustre Senador Marcondes Gadelha, acolheu, parcialmente, emenda à proposição, encaminhada pelo Poder Executivo, objetivando sua melhor adaptação às exigências do art. 98 e do § 1.º do art. 108, da Constituição, que estabelecem os princípios acima mencionados.

Após a análise das sugestões oferecidas pelo Poder Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa entendeu que tais sugestões procedem apenas em parte.

Textualmente, assim se manifestou a citada Comissão:

"...na execução prática, certos preceitos sugeridos seriam inócuos no âmbito da Administração do Senado, dadas as peculiaridades que apresenta o seu Quadro de Pessoal. Assim, por exemplo, seria inútil — e, portanto, injurídico — inserir dispositivo análogo ao previsto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 7.071, de 1982 — que prescreve sejam os servidores, atualmente posicionados nas Referências 1 a 4, automaticamente localizados na Referência 5, inicial da Classe A — uma vez que, no Quadro Permanente do Senado não existe nenhum servidor colocado nas retrocedidas Referências, estando, assim, todos já situados em escalas bem mais elevadas. Além do mais, e justamente porque as administrações das Casas Legislativas possuem peculiaridades tradicionais, o paradigma de analogia com a classificação de cargos do Executivo, estabelecidas pelo art. 108, § 1.º, da Constituição, é expresso sob a condicionante da extensão "no que couber", respei-

tado, assim, o princípio da auto-organização a que alude o art. 30 da Carta Magna."

Com tal entendimento, a douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou a proposição, nos termos do Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, no qual a matéria guarda maior analogia com as disposições da Lei n.º 7.071, de 1982, e preserva as peculiaridades do Quadro Permanente do Senado.

3. Convencidos do acerto das ponderações constantes daquele parecer e inexistindo óbices de ordem financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Amaral Peixoto — Gabriel Hermes — Virgílio Távora — Hélio Gueiros — Saldanha Derzi — Jorge Kalume — José Fragelli — Octávio Cardoso.

PARECER N.º 221, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1984 (na origem, n.º 642-B, de 1979), que "dá nova redação ao artigo 5.º da Lei n.º 6.556, de 5 de setembro de 1978, estabelecendo a remuneração mínima para o exercício da atividade de secretário".

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo estabelecer remuneração mínima para o exercício da atividade de secretário, já regulamentada pela Lei n.º 6.556, de 5 de setembro de 1978.

Trata-se, portanto, de mais uma iniciativa visando a fixação de salário-profissional para uma categoria, tema que tem sido combatido reiteradas vezes pela Administração Pública, segundo o entendimento de que a medida, além de representar uma ingerência na empresa privada, contraria dispositivo constitucional, artigo 165, item XVII, que proíbe a distinção entre o trabalho manual, técnico, intelectual ou entre os respectivos profissionais.

Além disso, esta Comissão também já se posicionou, ao relatar projetos semelhantes, no sentido de que o salário estipulado acima do mínimo legal deve ser fixado em função do mercado de trabalho, afastado, portanto, da influência do Poder Público em favor desta o daquela categoria profissional, ressaltando, porém, que qualquer melhoria de caráter coletivo deve ser negociada pelas partes interessadas, consoante as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e, mais precisamente, mediante acordo ou convenção coletiva.

Assim, o salário mínimo não deve ser utilizado como meio de fixação de outros mínimos, a título de remunerar categorias profissionais, já que isto atuará na economia das empresas como fator de elevação de custos, repercutindo na economia nacional como verdadeira mola propulsora da inflação.

Com efeito, o salário — importância paga pelo empregador ao empregado em troca de trabalho — somente quando se situa nas bases mínimas a que alude o artigo 165 da Constituição, tem exclusivamente sentido social, visando a garantir a qualquer trabalhador, sem distinção de classe, o mínimo indispensável à sua sobrevivência, impedindo que ele desça a níveis incompatíveis com a dignidade da criatura humana.

Cabe ressaltar, por oportuno, que o Estado pode estabelecer padrões salariais diferentes para seus empregados porque estará agindo como um empregador que avalia as suas áreas prioritárias de atendimento; impor, entretanto, esses padrões salariais aos empregados particulares é medida sem justificativa convincente, e, se assim o

fizesse, estaria indevidamente demarcando camadas sociais.

Ante estas razões, e, coerentemente com manifestações anteriores desta Comissão, contrárias a medidas desta natureza, porquanto embora benéfica a uma determinada categoria, são, indiscutivelmente discriminatórias quanto às demais, nosso parecer é pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Álvaro Dias** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros** — **Eunice Michiles** — **José Ignacio Ferreira**.

PARECERES Nºs 222, E 223, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1983 (Nº 1.658-B, de 1975, na Casa de origem) que "Acrescenta parágrafo ao art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

PARECER Nº 222, DE 1984 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

O Projeto de Lei da Câmara nº 257/83, que "acrescenta parágrafo ao artigo 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social", aprovado na Câmara dos Deputados, vem à revisão do Senado Federal, na forma do disposto no art. 58 da Constituição Federal.

A proposição que, antes da apreciação e aprovação no Plenário da Casa de origem, fora recomendada ao acolhimento favorável por todas as comissões técnicas da Câmara nas quais tramitou, sempre em manifestação unânime, trata de introduzir modificação na legislação orgânica da previdência social, isto é, de acrescentar parágrafo, sob nº 5º, ao art. 79 da Lei nº 3.807, de 1960. O objetivo da medida é, tão-somente, excluir da responsabilidade solidária prevista no § 2º do mesmo art. 79 (pelo pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre obras de construção ou reforma de imóveis), "o proprietário ou condômino de unidade imobiliária habitacional de caráter popular, assim entendidas aquelas cuja área construída não exceda cem metros quadrados".

A responsabilidade pelo pagamento de tal contribuição previdenciária é, como se sabe, do construtor ou empreiteiro da obra, mas a lei, através do § 2º do art. 79 (da LOPS), num procedimento acautelatório, estendeu-se também ao proprietário da construção, mediante a aplicação ao caso do instituto jurídico-civil da responsabilidade solidária.

Isto, segundo o nobre autor da proposição na Câmara, o Deputado Antônio Belinate, constituiria excesso de zelo, além de evidente injustiça, visto que o proprietário do imóvel "ao pagar o construtor, já paga a contribuição devida por aquele ao INPS e necessariamente incluída no preço da obra". Ademais — continua — o construtor, pequeno, médio ou grande é sempre um empresário e, por isso, tem obrigações perante o INPS. O proprietário, em geral, no caso de construções populares, é um trabalhador e, como tal, já cumpre religiosamente suas obrigações previdenciárias...

Cuida-se, em suma, quando se tratar de construção ou reforma do tipo popular (que o projeto define como a que não exceder 100 metros quadrados), que a responsabilidade pelo pagamento da incidente contribuição previdenciária fique restrita ao construtor.

Penso que a questão da responsabilidade solidária não envolve, no caso, nenhuma impropriedade jurídica, eis que, especialmente em questões tributárias ou mesmo parafiscais (como é o caso da contribuição previden-

ciária), é praxe adotá-la, justamente como reforço de garantia do respectivo adimplemento.

Todavia, no caso específico das construções de tipo popular, ou as limitadas a cem metros quadrados, como quer o projeto, a só da contribuição previdenciária já me parece um excesso de exação ou um procedimento fiscal com rigor inadequado, visto que apenas faz onerar ainda mais o custo de um investimento que se deseja barato. Por isso e tendo em vista que a aprovação da medida projetada resultará em benefício para os proprietários de construções do tipo popular, assim como estímulo ao incremento das mesmas, manifesto-me pela aprovação.

Sala da Comissão, 22 de março de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Fernando Henrique Cardoso**, Relator — **Eunice Michiles** — **Pedro Simon** — **Gabriel Hermes** — **João Calmon**.

PARECER Nº 223, DE 1984 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto, que ora vem ao exame desta Comissão de Finanças, tem por escopo acrescentar ao art. 79, da Lei Orgânica da Previdenciária Social, o seguinte parágrafo:

"§ 5º Não se aplica a norma do § 2º ao proprietário ou condômino de unidade imobiliária habitacional de caráter popular, assim entendidas as cuja área construída não exceda de cem metros quadrados."

Trata-se, portanto, de excluir o pequeno proprietário da responsabilidade junto à Previdência Social, decorrente da reforma ou construção de habitação de caráter popular.

A matéria já tramitou na dita Comissão de Legislação Social, que acolheu unanimemente o fundamentado parecer do ilustre relator, Senador Fernando Henrique Cardoso.

Nesta Comissão, cumpre-nos analisar as implicações da matéria em termos das normas de finanças públicas pertinentes. Sob este aspecto, entendemos que nada há a opor, razão por que opinamos pela aprovação do projeto também no âmbito da nossa competência regimental.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente, eventual — **Octávio Cardoso**, Relator — **Gabriel Hermes** — **Amaral Peixoto** — **Virgílio Távora** — **Jutahy Magalhães** — **José Fragelli** — **Hélio Gueiros** — **Saldanha Derzi** — **Jorge Kalume**.

PARECERES Nºs 224 e 225, DE 1984.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1983 (nº 890-B, de 1975, na origem), que "Acrescenta parágrafo ao artigo 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, definindo como débito perante a Previdência Social somente a dívida consequente de procedimento administrativo ultimado, e depois de devidamente inscrita a dívida".

PARECER Nº 224, DE 1984 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Hélio Gueiros

De autoria do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol e devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão o Projeto de Lei sob epígrafe, com o objetivo de acrescentar ao art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"5º Considera-se débito para com a Previdência Social — impeditivo do fornecimento do Certificado de Quitação (CQ) — somente o definitivamente

te julgado na órbita administrativa, e depois de registrado como dívida inscrita."

Da transcrição supra conclui-se que o ilustre autor do Projeto pretende que a Previdência Social forneça o competente Certificado de Quitação, mesmo que haja débito levantado em relação à empresa, sempre que este não tenha sido julgado em última instância administrativa e não esteja a dívida inscrita, como de direito.

Dentre os argumentos oferecidos na justificação pelo ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, consta o de que "é princípio corrente de direito obrigacional que o débito para com entidade pública somente se torna exigível a partir do momento em que estiver ultimado o respectivo procedimento administrativo e inscrita a dívida. Todos os atos anteriores, conquanto inerentes e necessários à formação de débito (à formação jurídica do débito), não podem bastar isoladamente, para configurar-lhe a liquidez, certeza e, pois, exigibilidade".

O entendimento esposado pelo ilustre autor da Proposição, a nosso juízo, estaria correta se se tratasse de uma empresa pública própria. No caso, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, entidade encarregada de fornecer certificados de quitação, é uma autarquia, cujos recursos, no que diz respeito à manutenção da prestação de serviços e concessão de benefícios, advêm em sua totalidade da dupla contribuição das empresas e dos empregados. Trata-se, portanto, no mínimo, de uma empresa pública *sui generis*, mesmo admitindo como válidos os argumentos utilizados, o que somente o fazemos *ad argumentandum*.

Por isso, entendemos que a Proposição peca *ab initio* por não levar em conta os elevados objetivos da Previdência Social, os quais não podem ser prejudicados pela incúria de empresas faltosas com suas obrigações. É justamente para desestimular abusos que o IAPAS somente fornece certificados de quitação àquelas empresas que não estejam apontadas como devedoras do sistema.

Esse critério é tanto mais justo, se considerarmos que, via de regra, os débitos das empresas para com a Previdência Social abrangem também a parte relativa aos descontos feitos aos empregados em folha de pagamento e que não são recolhidos no tempo devido, fato que constitui apropriação indébita, punível por legislação própria, o que não vem sendo feito, representando uma forma atenuante em favor dos devedores.

De nossa parte entendemos que a Previdência Social, pelos objetivos de que está investida e pelos compromissos a que está obrigada, especialmente em relação a aposentados e pensionistas de parcos proventos, não pode e nem deve esperar que um determinado débito seja julgado em definitiva instância administrativa, ou tenha inscrita a dívida, para que somente então, possa negar-se a fornecer o competente certificado de quitação.

A negativa de fornecimento desse documento, certamente importante para as empresas, tem a finalidade de desestimular o acúmulo de débitos para com o sistema, hoje reconhecidamente bastante elevado, fato que vem prejudicando sensivelmente os segurados e dependentes.

Ora, se cumpre às empresas estar sempre em dia com suas obrigações previdenciárias, nada mais justo que, a partir do levantamento do débito, não se forneça nenhum certificado de quitação. Se determinada empresa tem pressa nesse documento, o mais lógico e justo é que recolha o débito para consegui-lo e discuta sua justeza posteriormente, a fim de não prejudicar os alevantados objetivos sociais do sistema.

Aliás, essa diretriz adotada pelo IAPAS, no silêncio da Lei, como salienta o ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, vem tendo respaldo pelos julgados da Justiça competente. Para tanto, basta ver a jurisprudência dominante do Tribunal Federal de Recursos, que, no particular, vem em socorro da tese adotada pela Previdência Social, ao entender como válidas e justas as negativas de forne-

cimento de certificados de quitação, sempre que existam levantamentos de débito, a cargo do setor competente do IAPAS.

Por todos esses motivos, julgamos inconveniente e inoportuna a Proposição sob exame. Daí nosso voto ser pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1983. — **Jutahy Magalhães** Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **João Lúcio** — **Gabriel Hermes** — **Iris Célia**.

PARECER Nº 225, DE 1984.
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Almir Pinto

O projeto ora em exame nesta Comissão de Finanças, de autoria do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol, tem por finalidade acrescentar parágrafo ao artigo 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, definindo como débito perante a Previdência Social somente a dívida consequente de procedimento administrativo ultimado, e depois de devidamente inscrita.

A douta Comissão de Legislação Social, ao apreciar a matéria, acolheu o parecer do ilustre Senador Hélio Gueiros, concluindo pela rejeição do projeto, por considerar a medida nele proposta inconveniente e inoportuna.

Realmente, a exigência de inscrição da dívida das empresas para com a Previdência Social, pretendida no projeto como condição, "sine qua non" para o indeferimento do "Certificado de Quitação", teria como consequência prática a neutralização do principal aspecto financeiro implícito no referido instrumento, qual seja, agilizar a arrecadação das contribuições previdenciárias evitando o acúmulo de débitos.

Isto posto, opinamos igualmente pela rejeição do projeto no âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1984. — **Passos Pôrto** Presidente, — **Almir Pinto**, Relator Eventual — **Octávio Cardoso** — **Saldanha Derzi** — **Jorge Kalume** — **Virgílio Távora** — **Amaral Peixoto** — **José Fragelli** — **Hélio Gueiros** — **Jutahy Magalhães**.

PARECERES Nºs 226 E 227, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 243, de 1983 (nº 6.200-B, de 1982, na Câmara dos Deputados) que "altera a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que "dispõe sobre Plano de Assistência ao Funcionário Público, e sua Família a que se referem os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência".

PARECER Nº 226, DE 1984
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Alfredo Campos

De iniciativa do ilustre Deputado Odacir Klein, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, visando a assegurar à filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, a percepção da pensão temporária deixada por servidor segurado, falecido anteriormente à Lei nº 3.373, de 1958, que cria a relação das pessoas da família com direito à percepção da pensão vitalícia.

Justificando a proposição o seu ilustre Autor, esclareceu que "o entendimento do antigo IPASE, hoje do INPS, é de que não são beneficiários da pensão, as filhas solteiras, maiores de 21 anos de idade, de segurado falecido anteriormente àquela Lei".

A matéria foi examinada na Câmara dos Deputados onde foi aprovada e agora vem a exame desta Casa e onde começa a sua tramitação, por esta Comissão, a quem cabe o exame do mérito.

A proposição renumera o parágrafo único do art. 5º, para § 1º e acrescenta o § 2º de forma a assegurar a percepção pelas filhas solteiras, maiores de 21 anos, da pensão deixada pelo segurado, mesmo que o seu falecimento tenha ocorrido anteriormente à vigência da Lei nº 3.373, de 1958, procurando retroagir os seus efeitos, para beneficiar seus destinatários. Haverá de ser pequeno o número de beneficiados — como bem opinou o relator da matéria na CCJ da Câmara dos Deputados — face aos 24 (vinte e quatro) anos de vigência da Lei, que se quer alterar, o que não invalidará, por certo, a proposição.

Pelo exposto, dado o seu alcance social, somos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1984. — **Fábio Lucena**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Martins Filho** — **Jorge Kalume** — **Carlos Alberto**.

PARECER Nº 227, DE 1984
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que altera a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que "dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência".

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Odacir Klein que assim a justifica:

"O projeto pretende assegurar à filha solteira do segurado falecido anteriormente à vigência da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, o recebimento de pensão temporária.

O entendimento do antigo IPASE, hoje do INPS, é de que não são beneficiários de pensão as filhas solteiras, maiores de 21 anos de idade, de segurado falecido anteriormente àquela Lei."

Na Câmara dos Deputados, a matéria colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, tendo sido aprovado em Plenário, na Sessão de 6 de outubro de 1983.

Tramitando no Senado Federal, o projeto obteve parecer, pela aprovação, da Comissão de Serviço Público Civil.

Ao assegurar à filha solteira do segurado falecido anteriormente à vigência da Lei nº 3.373, de 1958, o recebimento de pensão temporária, a proposição corrige grande injustiça hoje praticada.

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, destacando ser pequeno o número de beneficiadas, em face dos já decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1983.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente, eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** — **José Fragelli** — **Amaral Peixoto** — **Gabriel Hermes** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume**.

PARECERES Nºs 228 e 229, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1983 (nº 2.183-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "altera a redação do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação de Previdência Social".

PARECER Nº 228, DE 1984
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, originário da outra Casa legislativa, altera a redação do § 8º do artigo 10, da Lei nº

5.890, de 8 de junho de 1973, com o objetivo de permitir que a comprovação de tempo de serviço público perante a Previdência Social, possa ser argüida mediante justificação judicial ou administrativa, independentemente de um início de prova documental, quando por motivo de força maior for impossível a sua produção. Isto é, admite a prova exclusivamente testemunhal, na hipótese de que o requerente tenha trabalhado para o poder público.

Justificando a medida alega o seu Autor, Deputado Fernando Coelho, "a impossibilidade de repartições públicas fornecerem documentos comprobatórios de tempo de serviço", e enumera diversas razões para isso, tais como a transformação de órgãos da administração direta e indireta, perdas de arquivos, falta de conservação de documentos, e até o fato dos antigos extranumerários mensalistas e diaristas que recebiam em "folhas de pagamento" avulsas — não existindo, portanto, prova documental do tempo de serviço que prestaram.

Convém ressaltar, contudo, que o projeto limita a dispensa exigência do início da prova documental nas Justificativas judiciais ou Administrativas, apenas nos casos de força maior.

O projeto visa resguardar possíveis direitos adquiridos junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municípios e, ainda, da administração indireta. É, portanto, matéria de alto alcance social, e o nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1983. — **Passos Pôrto**, Presidente, eventual — **Martins Filho**, Relator. — **Enéas Faria** — **Galvão Modesto** — **Alfredo Campos** — **Iris Célia**.

PARECER Nº 229, DE 1984
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto sob apreciação, procedente da Câmara dos Deputados, intenta a alteração do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação de Previdência Social e deu outras providências.

Basicamente, a proposição acrescenta ao § 8º do art. 10 a expressão "salvo quanto à comprovação de tempo de serviço público, nos casos de força maior". Grifamos porque nos parece importante enfatizar a *mens legis* que norteou a proposição.

Com efeito, o texto vigente não admite para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal, sob a orientação de que as justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, *deverão partir de um início razoável de prova documental*.

O projeto sob exame, todavia, ao acrescentar a mencionada expressão, fê-lo para o atendimento exclusivo dos casos de comprovação de tempo de serviço público, na ocorrência de força maior.

Justificando a proposição, salienta o seu eminente Autor, Deputado Fernando Coelho, que a exigência prevista no texto vigente, por vezes, não pode ser atendida "por culpa exclusiva da entidade pública empregadora, em virtude da perda de documentos e registros que se encontravam em seu poder".

A dispensa, pois, das exigências do início de prova documental, nas Justificativas Judiciais ou Documentais, estão circunscritas às hipóteses de força maior, no tocante à comprovação de tempo de serviço público.

A lei projetada se amolda à lacuna do dispositivo alterando, tendo em vista que a prova testemunhal tem pequena força probante na Previdência Social, nos termos da jurisprudência pertinente.

Logrando aprovação, por unanimidade, nas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público, na Casa de origem, no Senado Federal, a proposição foi igualmente aprovada na Comissão de Serviço Público Civil.

À vista do exposto, salientando a justeza da proposição, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Álvaro Dias**, Relator — **Eunice Michiles** — **José Ignácio Ferreira** — **Hélio Gueiros** — **Gabriel Hermes** — **Jorge Kalume**.

PARECERES N^{os} 230 E 231, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n^o 214, de 1983 (n^o 6.038-B, de 1982, na origem), que "revoga o art. 2^o do Decreto-lei n^o 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contribuição previdenciária por parte dos aposentados e pensionistas".

PARECER N^o 230, DE 1984 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Hélio Gueiros

Vem a esta Comissão, para ser apreciado, o Projeto de Lei em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados e de autoria do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, que visa revogar o art. 2^o do Decreto-lei n^o 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Referido artigo estabelece contribuições previdenciárias sobre os proventos dos aposentados e pensionistas da previdência social em geral, isto é, urbana e rural.

A matéria, na época de sua disciplinação, foi debatida a nível nacional por doutrinadores e pessoas interessadas, especialmente ligadas ao movimento sindical dos trabalhadores brasileiros, havendo até mesmo muitos casos que foram submetidos ao crivo da Justiça, com decisões favoráveis e contrárias aos interesses dos segurados prejudicados.

Realmente, a imposição de contribuição aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, especialmente alcançando a todos, e não apenas aos que vieram a se aposentar ou fazer jus à pensão a partir da vigência do Decreto-lei n^o 1.910, de 1981, representa um forte golpe nos proventos notoriamente defasados no tempo e no espaço, seja por força de critérios adotados para o cálculo inicial, seja em face do sistema de reajustes adotados, que, como sabemos, não contém nem de longe o valor inicialmente estabelecido no ato de concessão.

De nossa parte, sempre pensamos que os aposentados e pensionistas já cumpriram com sua obrigação contributiva, quando na atividade laborativa, nada mais devendo lhes ser exigido, nem mesmo a título de manter a assistência médica e hospitalar, pois as contribuições vertidas durante todo o tempo de atividade produtiva se prestam justamente para possibilitar um justo repouso quando na inatividade.

Aliás, quando da edição da Lei n^o 5.890, de 8 de junho de 1973, estabeleceu-se esse tipo de contribuição previdenciária, sendo logo a seguir revogada por outra lei, em face do convencimento do próprio Governo da época, de que a imposição aos aposentados e pensionistas representava uma indesejável injustiça.

No caso do Decreto-lei n^o 1.910, cabe ainda ressaltar o fato de que a obrigatoriedade de contribuição atingiu não apenas os segurados urbanos, ou seja, os contribuintes diretos e compulsórios do sistema, quando na atividade. Atingiu também e, de modo inexplicável, os trabalhadores rurais, que, como sabemos, não são beneficiários contribuintes diretos.

Com efeito, os trabalhadores do campo participam do sistema previdenciário rural sem que se lhes exija nenhuma contribuição, a não ser quando vendem seus produtos no varejo, diretamente ao consumidor, caso em que fica na obrigação de recolher uma parcela correspondente a 2,4% do valor arrecadado. Obviamente que essa obrigatoriedade atinge apenas os pequenos produtores,

ficando de fora os assalariados, que constituem a maioria dos trabalhadores rurais brasileiros.

Como se isso não fosse suficiente para justificar o entendimento de que a contribuição representa uma grande injustiça, cumpre salientar que as chamadas aposentadorias e pensões do meio rural não passam de um pequeno auxílio, por isto que correspondem a apenas um valor fixo de 50% do salário mínimo de maior vigência no País.

Em verdade, nunca conseguimos atinar com os motivos que teriam levado o Governo a impor contribuições previdenciárias aos trabalhadores rurais aposentados e pensionistas, pois, descontar essa contribuição de quem percebe apenas meio salário mínimo, seja a que pretexto for, não se justifica.

A proposição do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, já devidamente aprovada pela Câmara dos Deputados é oportuna, conveniente e justa. Por tudo isso, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1983. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **João Lúcio** — **Gabriel Hermes** — **Iris Célia**.

PARECER N^o 231, DE 1984

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Com parecer favorável da Comissão de Legislação Social vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Adhemar Ghisi, que objetiva isentar da obrigatoriedade da contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas.

Todos nos recordamos dos debates a que deu lugar o disposto no art. 2^o do Decreto-lei n^o 1.910, de 1981, que passou a exigir a referida contribuição em razão do déficit crônico da Previdência Social no Brasil.

Em clima de descontentamento geral passou o dispositivo legal, cuja vigência se mantém sob reclamos unânimes.

Alega-se contra a obrigatoriedade da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas o fato de que estes ao chegarem à inatividade têm os seus proventos excessivamente reduzidos e sempre defasados pelo efeito corrosivo da inflação, nunca compensado eficazmente pelos reajustes adotados.

Há também os que afirmam, como o ilustre Senador Hélio Gueiros, "que os aposentados e pensionistas já cumpriram com sua obrigação contributiva, quando na atividade laboral, nada mais devendo lhes ser exigido, nem mesmo a título de manutenção da assistência médica e hospitalar, pois as contribuições versadas durante todo o tempo de atividade produtiva se prestam justamente para possibilitar um justo repouso quando na inatividade".

Também a nós parece ostensiva a justiça inerente à isenção contributiva dos aposentados e pensionistas.

No nosso entender, a missão do Estado-Providência é exatamente esta de extrair receita particular, quando da atividade, para devolver ao contribuinte na fase de inatividade, os benefícios de uma velhice tranqüila, sem dispêndios, sem ônus ou contraprestações.

Se o Ministério da Previdência Social tem prometido estudos no sentido de possibilitar cálculos de índices de reajustamento dos inativos de molde a manter o seu poder aquisitivo, a verdade é que o presente ainda mostra desajustes e carências.

Normalmente não somos, nem deveríamos ser, favoráveis a projetos de lei que resultem em retirada de recursos da Previdência.

Esta atitude se faz necessária, sobretudo na atualidade, quando se constata o esforço do Governo no sentido de inventar meios e formas capazes de carrear receita adicional aos cofres previdenciários em déficit.

No entanto, não se pode imaginar que a arrecadação advinda da pequena percentagem da contribuição dos aposentados, no meio urbano e rural, represente volume tão apreciável a ponto de acarretar dificuldades maiores para a movimentação da máquina previdenciária a sua retirada.

Certos de que o aparelho burocrático acabará por descobrir meios mais eficazes e válidos para aumentar a receita previdenciária, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto, que visa a restabelecer um anterior estado de coisas, certamente mais justo.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — **Passos Porto**, Presidente, eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Saldanha Derzi** — **Hélio Gueiros** — **José Fragelli** — **Gabriel Hermes** — **Octávio Cardoso** — **Virgílio Távora** — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 74, DE 1984

"Acrecenta dispositivos à Lei n^o 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento ..."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É acrescentado ao art. 18 da Lei n^o 6.515 de 26 de dezembro de 1977, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A renúncia da mulher ao uso do nome adquirido poderá ocorrer, ainda, no caso de dissolução da sociedade conjugal e do casamento por morte do marido (art. 2^o, I e parágrafo único)."

Art. 2^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inspira-se a presente proposição em caso inédito de decisão judicial ocorrida em cidade do interior de São Paulo (Casa Branca), bastante divulgado através do "Jornal do Advogado", publicação da OAB daquele Estado, pela qual uma viúva obteve o direito de retomar o uso do nome de solteira, já que a lei não o veda expressamente.

O advogado que tão brilhantemente pleiteou em favor da viúva o direito à renúncia do nome do cônjuge de **cujus**, o Dr. Percival Bacci, argumentou em sua fundamentada petição inicial que:

"Inexiste na Legislação Positiva dispositivo que obstrua à mulher, nas condições expostas (casou-se, não teve filhos, o marido não lhe deixou bens ao morrer, nem tampouco qualquer benefício previdenciário), a capacidade de retornar, querendo, ao uso do nome de solteira, uma vez desfeita a sociedade conjugal pela morte do varão. O nome pessoal — prosseguiu — constitui, se não o maior, pelo menos um dos mais importantes atributos da personalidade e é fator que tanto pode realizar na plenitude o indivíduo, como estigmatizá-lo por toda a existência. Poucas coisas há que se podem suportar com igual dificuldade do que conviver, ao longo dos anos, com a realidade traumatizante de um nome não aceito. Sem qualquer arranhão à memória do esposo, com quem bem viveu, sente a requerente que no momento lhe seria psicologicamente mais benéfico e salutar, mesmo para ajudá-la a es-

quecer uma experiência frustrada, levada à falência pela inexorabilidade da morte, a volta ao uso do nome familiar, trazido originariamente do berço. Nessa altura da existência, cessada já há tempos uma prova matrimonial sem frutos e raízes, não mantêm a requerente qualquer relacionamento, ou o mínimo contato, sequer ocasional, com os familiares do extinto, que residem à distância e, por sua vez, a ignoram. Identifica-se, portanto, muito mais com o nome de infância, plenamente reintegrada que está à casa paterna, a cujo seio, viúva retornou, do que com o sobrenome... havido obrigatoriamente com o casamento e que lhe foi, deste último, a só e melancólica herança. A requerente não vê, na modificação obrigatória do nome da mulher que se casa, algo que melhore, reforce ou sirva de fundamento à estabilidade do estado matrimonial... (aqui lembrado deve ser que o casamento ocorreu em tempo anterior à Lei 6.515/77.) ..."

A pretensão atrás reproduzida, em parte, logrou obter o beneplácito do representante do Ministério Público na comarca, o Dr. João Luiz Portolon Galvão Minnicelli e sentença amplamente favorável prolatada pelo MM. Juiz da Comarca, o Dr. Ronaldo Frigini, que assim motivou a sua decisão:

"A pretensão da requerente é inédita. Não encontrei na Lei, Doutrina ou Jurisprudência subsídios próprios do pedido. No entanto, a sua interpretação requer o sopeso de outros elementos ante os argumentos da inicial. A sociedade conjugal dissolve por várias hipóteses e em três delas rompe-se em definitivo o vínculo matrimonial. São elas: morte, sentença anulatória de casamento e divórcio (art. 267 incs. I, II e IV, do CC). Atualmente, ao casar, a mulher pode crescer, aos seus, apelidos do marido (parágrafo único do art. 240, CC) facultando-lhe a dispensa do uso do nome, em virtude de separação e nos demais casos (arts. 17 e 18 da Lei nº 6.515/77). Destarte, cessada a sociedade conjugal não há razão para persistir a mulher nessa prática, até porque, em face das últimas conquistas femininas, ganhou a mulher personalidade própria e independência, fazendo jus, por isso, à sua individualidade" (Teoria e Prática do Divórcio, Edisio Gomes de Matos, Sarai-va, 1ª ed. 1978, pg. 93). Assim, não se pode coagir a mulher a usar os apelidos do marido. Ela tem a faculdade de adotá-los, porém, o direito de não fazê-lo. Nossa legislação, embora não consinta expressamente o direito em relação à viúva, também não proíbe, donde se concluir caber ao Magistrado, analisando cada caso concreto, deferir ou não o pedido.

Assim, reportando-me a tão brilhantes argumentos, busco, com a presente proposição, suprir a falha apontada na legislação pertinente, esperando com tal providência consagrar na lei uma conquista em favor da mulher.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1984. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Art. 18. Vencedora na ação de separação judicial (art. 5º caput), poderá a mulher renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o nome do marido.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

RÊQUERIMENTO Nº 84, DE 1984

Requeiro a V. Exª nos termos dos arts. 241, "c", nº 4; e 244, "a", do Regimento Interno, sejam prestadas à memória do Marechal Henrique Teixeira Lott, falecido no sábado próximo passado, no Rio de Janeiro, as seguintes homenagens:

- 1 — inserção em Ata de voto de pesar;
- 2 — apresentação de condolências à sua família, ao Sr. Ministro do Exército e ao Governador de Minas Gerais. Sala das Sessões, 21 de maio de 1984. — **Humberto Lucena, Líder do PMDB.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem dúvida alguma, com a morte do Marechal Henrique Duffles Teixeira Lott, o Brasil perde uma das suas maiores lideranças no setor militar.

Falar sobre o ilustre desaparecido é apenas uma questão de formalismo, porque quem não conhece a projeção dessa personalidade extraordinária de brasileiro que brilhou durante um longo período na nossa história político-administrativa.

Militar e político, teve destacada atuação em alguns períodos decisivos na vida política brasileira, nas décadas de 1950 e 1960. O Marechal Henrique Teixeira Lott, em 1954, assinou o Documento dos Generais, pedindo o afastamento do Presidente Getúlio Vargas.

Foi Ministro da Guerra durante os breves períodos dos governos de Café Filho e Carlos Luz e por ocasião dos movimentos político-militares de 11 e 21 de novembro de 1954 atuou no sentido de garantir a posse, na Presidência da República, do Presidente eleito Juscelino Kubistchek de Oliveira, contrariando as articulações de políticos e militares que a ela se opunham.

A linha que caracterizava a sua conduta de militar era a legalista porque sempre foi, a exemplo do Marechal Eurico Dutra, um escravo das leis e da Constituição. Por isso mesmo, naqueles episódios de 1954, quando, prescrevendo os bastidores da República, sentiu que se tratava mais um golpe contra as instituições democráticas, de vez que se pretendia evitar a posse na Presidência da República de um candidato legitimamente eleito nas urnas, que era Juscelino Kubistchek de Oliveira. O Marechal Henrique Duffles Teixeira Lott, depois de se articular com as principais lideranças militares de então, entre as quais se destacava o Marechal Odílio Denis, marchou firme, resoluto, decidido e altivo para o Ministério da Guerra, no Rio de Janeiro, e dali comandou pessoalmente todas as operações militares que terminaram por assegurar aquilo que ele chamava o retorno do País aos quadros da Constituição e, por via de consequência, a ascensão ao poder do Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Nereu Ramos, e, afinal, a posse na Presidência da República de Juscelino Kubistchek de Oliveira, que havia sido eleito através da Coligação PSD-PTB, pelo povo brasileiro.

No instante, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que falece esse grande brasileiro, sendo de lamentar que no seu sepultamento não se lhe tivessem sido presta-

das as honras militares devidas, apesar do seu desejo e dos apelos veementes de sua família, quero, reverenciar a sua memória em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e dizer que ...

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª, permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — ... a sua falta, apesar de idade avançada em que se encontrava, será profundamente sentida por todo o povo brasileiro.

Com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro — O Marechal Teixeira Lott foi candidato de uma Coligação entre PSD e PTB à Presidência da República. Não conquistou a maioria do eleitorado, mas continuou sendo um homem respeitado pelas suas atitudes e pela inteireza do seu caráter. Como advogado patrocinei, várias vezes, os interesses de jornalistas que por ele foram indicados, foram apontados como havendo ferido a sua personalidade. Mas, ao invés de usar da violência, ele recorreu sempre ao juízo e vários desses processos contra o saudoso jornalista João Duarte Filho foram por mim contestados. De modo que, neste momento em que V. Exª recorda a figura do Marechal Henrique Teixeira Lott, quero dar o meu testemunho, de absoluta lealdade à lei, o respeito à lei, o resguardo que procurou manter das tradições do Exército e das Forças Armadas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Recolho a contribuição de V. Exª a este pronunciamento em homenagem ao Marechal Henrique Teixeira Lott, com muito agrado, sobretudo, por ser V. Exª um contemporâneo da História em que se projetou neste País aquele grande militar. E ninguém mais do que V. Exª tem a isenção de ânimo necessária para dar o testemunho como acaba de fazê-lo nesta tarde.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — Quero manifestar a V. Exª a afluência do PDS ao requerimento que V. Exª encaminhou à Mesa do Senado, que agora está sendo submetido à apreciação desta Casa. Não privei com o Marechal Teixeira Lott, conheci-o muito superficialmente, pela circunstância de que comandou o 26º Batalhões de Caçadores, com sede em Belém, como Coronel do Exército. Depois acompanhei a sua trajetória no Exército, a sua ascensão ao generalato, o exercício do Cargo de Ministro da Guerra, como então se chamava o episódio a que V. Exª se refer pertence à História, levou ao impedimento de um Presidente constitucionalmente investido, Dr. Café Filho, ex-Presidente da República, parlamentar; mas competirá realmente à História fazer a análise e o julgamento desses atos. Posso dizer a V. Exª e à Casa que sempre recolhi do Marechal Teixeira Lott a impressão, que acho é de toda a Nação, de que ele era um homem de bem, íntegro, probo e um militar que se dedicou de maneira exemplar a sua carreira e a dignificou. Cumpridor do seu dever, exigente na aplicação do regulamento das normas legais, se destacou extamente no Exército por esse traço que marcava a sua personalidade. O desaparecimento do Marechal Teixeira Lott é, portanto, um fato que a Nação deplora e, por esse motivo, associo-me à manifestação de V. Exª, consignado no seu requerimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com as suas palavras, nobre Líder Aloysio Chaves, V. Exª completa a homenagem que o Senado da República presta, neste instante, à memória do inolvidável brasileiro que foi o Marechal Henrique Duffles Teixeira Lott.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de terminar, desejo que fiquem nos Anais duas passagens de uma impor-

tante entrevista que o Marechal Henrique Lott concedeu ao **Jornal do Brasil**, no dia 5 de novembro de 1979, que seriam as suas últimas declarações públicas. Ei-las:

— “O senhor acha que os militares devem participar da política?

— Sempre fui a favor de os militares voltarem aos quartéis. Nossa missão é preparar o Brasil para os casos de emergência, como a inviolabilidade de nossas fronteiras.

Também nos casos de emergência interna, caso o Governo tenha necessidade de restabelecer a ordem pública. A política é para outras pessoas. Nós não somos preparados para isso.

— E as eleições diretas?

— Acho boa as eleições diretas, porque nelas o cidadão (candidato) está ali porque o povo desejou. Não foi arranjo ou conchavo, foi o povo que escolheu. Certo ou errado o povo escolheu. Isso dá uma força enorme para o cidadão tomar atitudes nas situações difíceis. As eleições presidenciais devem ser semelhantes aos demais países democráticos do mundo.”

São considerações da maior importância e da maior atualidade.

Para finalizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pessedista que fui e adepto, portanto, da candidatura do Marechal Henrique Teixeira Lott à Presidência da República, tenho para mim que um dos motivos que o levou ao insucesso nas urnas, em 1960, foi o seu amor à verdade. Era um homem avesso à política por natureza, mas guiado à condição de candidato, saiu pelo Brasil afora, conosco, em caravana por todos os Estados, e onde chegava não se atinha às conveniências partidárias e políticas; ele dizia o que pensava e isso, a meu ver, foi um dos fatores preponderantes na sua derrota como candidato à Presidência da República, em 1960. Mas, se acentuava no seu discurso, sobretudo, a linha nacionalista do seu pensamento, a defesa intransigente das riquezas nacionais.

À memória do Marechal Henrique Teixeira Lott as nossas mais sinceras homenagens e os nossos pêsames sinceros à sua família, ao Exército Brasileiro e ao Governo de Minas Gerais, pois nasceu em Barbacena, uma das principais cidades das Alterosas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo me associar, agora em caráter pessoal, à homenagem e à manifestação sugerida pelo eminente Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, em memória do Marechal Henrique Teixeira Lott.

Sem dúvida alguma, trata-se de um dos mais dignos e respeitáveis militares que este País já teve. Fiel cumpridor dos regulamentos e dos deveres de militar e um austero seguidor de toda a filosofia castrense, um paradigma mesmo, um padrão, o exemplo do militar brasileiro; e se por outros motivos ele não fizesse jus à homenagem proposta pelo Senador Humberto Lucena, ela se torna mais imperiosa quando, surpreendentemente, lamentavelmente, esquisitamente, impatrioticamente, as Forças Armadas, ou mais especificamente, o Exército recusou honras militares a um seu Marechal que foi protagonista de momentos decisivos da vida pública brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda admito que se guardem rancores, inimizades, diferenças, divergências enquanto o cidadão está vivo, está no meio dos seres vivos, admitimos uma certa restrição que se faça a ele, mas

quando ele transpõe os umbrais da eternidade e a sua vida já está em mãos do ser mais poderoso do que nós, como se admitir ainda esse tipo de mesquinha no Brasil de hoje?

O Marechal Henrique Lott foi um grande militar, um grande brasileiro, um grande patriota. Foi um Marechal que começou lá de baixo e chegou ao posto mais alto da carreira militar. Por que, então, não se dar a um militar as honras militares na hora em que ele morre? Que absurdo! Que coisa de louco, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um comportamento dessa natureza! Não entendo os padrões, as justificativas, os critérios para essas tais honras militares.

Outro dia, na Comissão de Constituição e Justiça, discutia-se um projeto em que se liberava os militares postos na reserva ou na reforma da disciplina militar. O argumento apresentado na ocasião era de que mesmo na reserva, mesmo na reforma, um militar continua sendo um militar.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Isso foi o que se justificou na Comissão de Constituição e Justiça. O militar mesmo na reserva ou mesmo na reforma continua militar e, por isso fica sujeito aos regulamentos disciplinares das Forças Armadas.

Mas, estamos vendo que não é bem assim. O Marechal Henrique Teixeira Lott chegou ao posto máximo da sua carreira, passou para a reserva, passou para a reforma, e quem disse que ele é militar? Não é. Recusaram-lhe as honras militares a que ele teria direito.

Então, não dá para entender, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse tipo de raciocínio, esse tipo de critério, especialmente quando o cidadão parte desta vida para outra. É até descaridoso, é incrivelmente descaridoso que se guarde um ódio que resiste até à morte.

Concedo o aparte o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador, pondo calma no discurso de V. Ex^a, ia responder com palavras que V. Ex^a há pouco pronunciou. O oficial, general ou não, da reserva, tem honras militares quando ele está ocupando um cargo público e morre no exercício do mesmo. Óbvio! Quanto aos conceitos de V. Ex^a de ser um ato descaridoso ou não, isso é uma opinião pessoal. Mas, increpar alguém de não ter feito isso em termos de ter faltado a algum ditame legal, tenha paciência. Está claríssimo nos nossos regulamentos. Poderia discutir com V. Ex^a se seria um “beau geste” ou não, mas o ato ficou pautado dentro das normas militares, tenha paciência, ficou.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^a vem com uma explicação técnica. É a mania do Brasil de hoje.

O Sr. Virgílio Távora — Mas que explicação técnica? Isto é explicação técnica? Onde é que nós estamos?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Todo mundo sabe que o comportamento, moralmente e eticamente, é condenado. Qualquer brasileiro que fizer uma pesquisa, irá depois condenar e censurar o procedimento da autoridade que negou honras militares.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a pode discutir se era caridoso ou descaridoso, como diz V. Ex^a, mas não que tivesse infringido qualquer norma legal.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, nada escapa dessa mania brasileira de se catar e descobrir lá um artigo que só é usado quando se quer para justificar uma mesquinha. Nobre Senador Virgílio Távora, nós não

somos nem o Clube Militar, não somos uma assembleia de militares, somos o Poder Legislativo, um órgão soberano. Estamos neste momento homenageando um brasileiro digno, que prestou reais serviços à Pátria. V. Ex^a é testemunha do trabalho patriótico — V. Ex^a pode até ter divergido do Marechal Teixeira Lott, mas V. Ex^a sabe o que ele significou no momento decisivo na História do Brasil.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, veja os Marechais que já morreram aqui com iguais serviços prestados e aos quais não foram prestados honras militares.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Então, nobre Senador, por que que a corporação dele negou honra militar? Não era nada de especial, nem destaque?

O Sr. Virgílio Távora — Não é negar, não prestou, porque não tinha direito a honras militares.

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Ex^a se encanta com semântica e com coisas técnicas. Negaram-se as honras militares e ainda há um detalhe: a família pediu, e foram negados honras militares a um Marechal do Exército Brasileiro! Não há explicação, nobre Senador, para um procedimento dessa natureza.

O Sr. Virgílio Távora — Dê o exemplo de um a quem tenham sido prestados honras militares e que não estivesse no cargo público.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Essa lei é muito engraçada, porque obriga o militar a permanecer na reserva, mas quando ele morre não tem direito à honra.

O Sr. Virgílio Távora — Se V. Ex^a deseja vamos modificar a lei.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Só tem direito se o eventual Ministro da Guerra for amigo dele e tenha apreciado a vida dele, se não lhe é negado. Isto é um absurdo, nobre Senador.

Concedo o aparte nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Hélio Gueiros, no dia 2 de maio de 1981, foi sepultado no Rio de Janeiro, com honras militares, não um marechal, mas um sargento, o Sargento Guilherme Pereira do Rosário. Negaram-se honras militares a um marechal que foi Ministro de Estado, candidato a Presidente da República, figura lapidária, preexcelente do Exército Brasileiro. No entanto, dia 2 de maio, como disse, foi enterrado com honras militares, o Sargento Guilherme Pereira do Rosário. Apenas para estabelecer a diferença entre o sargento e o marechal, o sargento teve o seu caixão conduzido ao cemitério, inclusive, pelo General Gentil Marcondes Filho, na época Comandante do 1º Exército — o Sargento Guilherme Pereira do Rosário havia dois dias que tinha participado do atentado à bomba no Riocentro.

O SR. HÉLIO GUEIROS — São essas coisas que deixam o brasileiro perplexo, nobre Senador Fábio Lucena. São atos dessa natureza que deixam o Brasil perplexo, sem entender para onde vamos, porque tudo fica na dependência do humor eventual da autoridade que na ocasião está no exercício dessa autoridade.

Sr. Presidente, participei modestamente da campanha eleitoral do Marechal Henrique Teixeira Lott e quem participou dessa campanha sabe que não houve candidato mais sério, mais honrado e de maior compostura em toda a sua campanha eleitoral no Brasil. Raríssimas vezes aconteceu isso no Brasil, um candidato tão cômico da sua responsabilidade, da sua dignidade, da sua compostura. E muitos políticos acham que por causa disso é que ele não ganhou a eleição. Quem ganhou foi o Sr. Jânio Quadros. E o interessante é que na ocasião, o Marechal Henrique Teixeira Lott, com aquela franqueza rude

que o caracterizava, previu que se elessem o Sr. Jânio Quadros para Presidente da República, o Brasil ingressaria numa guerra civil. Ele, quando disse isso, foi alvo de uma bateria de todos os jornais do Brasil, dizendo que isso era golpe baixo, negócio de candidato derrotado, que era um absurdo o Marechal Henrique Teixeira Lott fazer uma afirmação dessa natureza. E os tempos vieram a demonstrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a razão estava com o Marechal Henrique Teixeira Lott. Essa sua franqueza rude foi revelada. Ele conhecia detalhes da vida inquieta, complicada do Sr. Jânio Quadros e ele, então, renunciou uma guerra civil no Brasil que só por milagre realmente não aconteceu, mas houve a renúncia da qual até hoje estamos pagando o preço.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo modestamente, humildemente, reverenciar a memória do Marechal Henrique Teixeira Lott. Que a sua família não pense que a reação do brasileiro, de uma maneira geral, se consubstancia nesse ato pouco humanitário e caridoso dos chefes militares. Na verdade, os contemporâneos do Marechal Henrique Teixeira Lott homenageiam a sua memória, porque de fato foi um grande militar, um grande brasileiro que se sacrificou e deu tudo de si pelo bem-estar e pacificação da família brasileira.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Tem o aparte o eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador Hélio Gueiros, veja que quando se põe paixão numa discussão aparece até de uma forma contundente a apresentação de um fato. Pode ser justo ou injusto o dispositivo legal — não está aqui sendo discutido o mérito — pode ser justa ou injusta a atitude descaridosa, como diz V. Ex^a, do Ministro do Exército, mas tanto no enterro do Sargento que morreu no exercício de uma missão, quanto no fato do Marechal Henrique Teixeira Lott não ter tido honras militares, está enquadrado exatamente dentro do regulamento da classe a que ele pertencia. Agora, se podia, vamos repetir aqui, ser feito o *beau geste* por parte da autoridade, a seu alvedrio, isso é outra coisa. Mais ainda, teve V. Ex^a aqui, quando falou o eminente Senador Humberto Lucena, Líder do Partido de V. Ex^a, o apoio às homenagens prestadas ao falecido Marechal por parte do Líder do PDS, em nome de todo o Partido.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Virgílio Távora, eu não quero discutir que missão era essa do sargento imolado e sacrificado, que foi alvo de honras militares. V. Ex^a deve ter verificado que eu simplesmente registrei, anotei a observação e lembrança do nobre Senador Fábio Lucena, sem entrar em detalhes que não adianta entrar.

O Sr. Virgílio Távora — Nem V. Ex^a nem nós.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não ficaria muito bem. Agora, é um absurdo, nobre Senador, a idéia de V. Ex^a, de que só tem direito à honra militar quem morre no suposto cumprimento do dever. Se o cidadão depois que cumpriu todo o seu dever, durante a vida toda...

O Sr. Virgílio Távora — Não é a idéia, isso é um dispositivo legal.

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... quando vai para casa, depois de uma vida toda dedicada ao País e a Nação, esse cidadão não tem mais direito à honra, porque não estava na ativa.

O Sr. Virgílio Távora — Ele poderia ter se assim determinado a autoridade superior. Não estamos discutindo se o ato é "descaridoso" ou não, repetimos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Como ele não tem direito, se está sujeito aos mesmos regulamentos, à mesma disciplina militar? Mesmo que não tivesse, nobre Senador Virgílio Távora, quem presta serviços em determinada época na vida pública brasileira deve ser honrado todo o tempo da sua vida.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, vou encerrar, antes concedendo um último aparte ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, um dos maiores vultos das Forças Armadas, o grande Brigadeiro Eduardo Gomes, quando foi sepultado, mereceu honras militares pelos relevantes serviços prestados à Pátria.

O Sr. Virgílio Távora — Porque assim decidiu o Ministro da sua Arma.

O Sr. Fábio Lucena — Veja V. Ex^a a grande diferença. Enquanto foram concedidas honras militares ao grande Brigadeiro Eduardo Gomes que serviu à Pátria, foram prestadas honras militares ao Sargento Guilherme Pereira da Rosário que serviu ao DOI-CODI.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^a lembra bem. O Brigadeiro Eduardo Gomes também era da reserva, já havia prestado grandes serviços na sua vida, mas estava na reserva e acreditado que até reformado. No entanto, prestou-se com justiça — e todo o povo brasileiro apoiou — a homenagem merecida a esse grande vulto.

O Sr. Virgílio Távora — Repetimos: era da alçada, da decisão privativa do Chefe da Arma a que ele pertencia.

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Ex^a vai me desculpar, mas eu faço as minhas restrições até à infalibilidade do Papa. Se eu tenho as minhas restrições à infalibilidade do Papa que apenas em questão doutrinária deve ser acatado, por que vou me conformar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a decisão eventual de um chefe de uma corporação militar? É evidente que a lógica do nobre Senador Virgílio Távora pode servir, talvez, para quem já foi ou é militar, mas é muito difícil para um civil aceitar.

Sr. Presidente, desejo, ao cabo de tudo isso, apenas lembrar a vida do Marechal Henrique Teixeira Lott e prestar-lhe, neste instante em que ele parte para os tabernáculos eternos, a homenagem do povo brasileiro, através de um humilde representante do Estado do Pará. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro, como Líder de Partido.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por escassa maioria, o Congresso Nacional aprovou o Decreto-lei nº 2.065, de 1983, encerrando a longa série de iniciativas semelhantes, tendentes a evitar o agravamento da série crise vivida no País. Mesmo assim, para aprová-lo, tiveram os partidos, que lhe deram apoio, de valer-se do recurso extremo da questão fechada. Nunca o aceitou a classe trabalhadora, e nem houve, no empresariado, unanimidade no aplaudi-la. Os

dados governamentais apontam, ainda que tênue, uma recuperação de nossa economia. As perspectivas de produção são, no dizer oficial, as mais promissoras, com reflexos positivos no volume das exportações. O Governo proclama, a cada passo, os resultados obtidos com as medidas relativas aos déficits das estatais. O superávit orçamentário permitiu até a distribuição de uma parcela aos Estados e Municípios, antes esquecidos em sua franciscana necessidade. Patrões e empregados, no ABC paulista, exigiram e obtiveram salários acima dos índices fixados no controvertido decreto-lei. Sem qualquer oposição, a Justiça do Trabalho aprovou o acordo. Da mesma forma, agiram empregados e empregadores, na indústria de papel e celulose. Ainda agora os "bóias-frias" e os apanhadores de laranja acertaram com os fazendeiros paulistas remuneração superior à estipulada naquele estatuto, e o manto da compreensão oficial sobre tais entendimentos se vai estendendo.

Rompido o dique da proibição legal, não há como conter as águas da insubmissão. Os legisladores fazem as leis prováveis, a necessidade se encarrega de selecionar, para cumprir, as leis possíveis. Menos de sete meses após a iniciativa governamental, os tetos fixados ruíram diante da realidade social. E os limites impostos para atender às exigências do Fundo Monetário Internacional acabaram por contribuir para agravar a crise da Previdência Social, a que estão indissolúvelmente ligados, na vida e na morte, cerca de cem milhões de contribuintes. Falando à imprensa carioca, o mês passado, o eminente Ministro Jarbas Passarinho afirmou: — "Grande parte da dificuldade da Previdência Social vem do achatamento salarial gerado pelo Decreto-lei nº 2.065 e de benefícios que custam caro e não têm custeio". E, ajunto, não há como diminuir os benefícios, tantos os que deles dependem.

Este quadro, exposto com singeleza, reclama do Poder Executivo uma revisão de cálculos e atitudes. Está provado de que o sacrifício imposto às classes assalariadas dos países em desenvolvimento não comove aos manipuladores das finanças internacionais. Em recente visita aos Estados Unidos, já nesta tribuna comentada com veemência e lucidez pelo nobre Senador Roberto Saturnino, os membros do Parlamento Latino-Americano constatarem que os países credores dão as costas para as aflições dos países que devem. A mais recente majoração unilateral dos juros, desorganizando todos os esquemas de pagamento das nações devedoras, levou o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, pela primeira vez, a reprovar publicamente a atitude da banca internacional, substituindo-se as meias palavras, ou as esperanças inconsistentes, dos negociadores oficiais. E no último sábado os Presidentes do Brasil, Argentina, Colômbia e México divulgaram duro protesto contra uma política, que vai corroendo todas as energias de seus povos. E a eles já se anuncia a solidariedade do Presidente do Equador e se espera, em breves dias, a dos demais países latino-americanos.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^a concede um aparte, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Nelson Carneiro, em primeiro lugar desejo congratular-me com V. Ex^a pela atuação da Delegação do Parlamento Latino-Americano na visita que recentemente realizou aos Estados Unidos da América do Norte. Participando de um evento de natureza social e atendendo a um convite particular, estive no fim desta semana em Nova Iorque e pude constatar, através de comentários feitos nos meios mais idôneos, tanto do Governo como do setor privado, a excelente impressão deixada pela Delegação do Parlamento Latino-Americano no debate, no exame e na dis-

cussão dos problemas concernentes ao endividamento externo dos países em desenvolvimento e dos países do Terceiro Mundo. Esta participação é extremamente oportuna porque, como sabe a Casa, a opinião pública norte-americana é muito sensível à atuação, à interferência e à posição do Parlamento a respeito desse assunto e de outros concernentes aos negócios públicos. Essa posição, portanto, veio mostrar como encaramos esse problema e a necessidade de uma reformulação urgente, reformulação que o Presidente João Figueiredo já evidenciou a sua necessidade no discurso que fez na Assembleia Geral das Nações Unidas. Tive, também, a honra de ler como Líder e comentar a nota de protesto do Governo brasileiro a propósito da elevação das taxas de juros, agora, completada, pela nota oficial de quatro governos da América do Sul. Tenho certeza, nós marcharemos para encontrar uma fórmula que permita equacionar esse problema para uma solução definitiva a médio e a longo prazo. Estou também convicto de que não poderemos continuar insistindo numa tentativa de manter em dia os nossos compromissos, de saldar esses compromissos drenando toda a produção nacional para a exportação quando só o pagamento dos serviços da dívida concernentes aos juros consome mais da metade de tudo que está se exportando no momento. Acho que o comentário de V. Ex^a, o seu discurso e a sua posição a respeito do assunto é muito importante, trazendo para o Senado o debate dessa questão que deve ser aqui examinada exhaustivamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a sua intervenção, eminente Senador, que como sempre ilustra qualquer discursos que se faça nesta Casa e o seu depoimento sobre os esforços despendidos pela Comissão do Parlamento Latino-americano que foi aos Estados Unidos focalizar os aspectos políticos da dívida externa.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a no início do seu discurso deixou bem clara a defasagem que aí está entre os fatos e a lei quando se referiu ao Acordo celebrado entre empregados e empregadores no ABC paulista e entre empregados e empregadores em São Paulo, no caso dos cortadores de cana, também em S. Paulo o que significa que o Decreto-lei nº 2.065 está muito longe mesmo da realidade brasileira. E praza aos céus, eminente Senador, que o Governo, em compreendendo essa situação, venha algum dia destes nos fazer a surpresa de reformulá-la, se é que teremos condições de chegar a tanto, dadas às auditorias freqüentes em nosso País pelo do Fundo Monetário Internacional.

Agora, V. Ex^a se refere, com muita propriedade, à questão da dívida externa brasileira, salientando a nota do Itamaraty, que foi um protesto veemente do nosso Governo contra a crescente alta dos juros no mercado financeiro internacional, notadamente norte-americano, com a qual nós da Oposição aqui nos solidarizamos. Logo após a palavra do Líder Aloysio Chaves naquele dia procurei lembrar que de há muito a Oposição vinha questionando esse problema da alta dos juros, advertindo para o risco dessa escalada no serviço da dívida externa brasileira, não só da dívida externa brasileira, mas de todos os países do Terceiro Mundo, notadamente dos países latino-americanos. De tal sorte que o nosso crescimento econômico interno vem sendo justamente prejudicado porque toda a economia de divisas fica vinculada ao serviço da dívida. Agora, o Governo brasileiro dá

mais um passo adiante e assina, pela pessoa do Senhor Presidente João Figueiredo, com os Presidentes Belisario Betancur, da Colômbia; Raul Alfonsín, da Argentina e Miguel de La Madrid, do México, uma nota conjunta, que ainda é mais enérgica e mais enfática, sobre a problemática dos juros e do endividamento externo de um modo geral.

A nós parece que a continuar como está o Governo vai terminar vindo ao encontro da Oposição e aceitando de comum acordo com o México, Argentina, Colômbia, Venezuela, Equador e outros países interessados, a declaração unilateral de moratória como a única saída para esse grave problema do endividamento externo brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a intervenção sempre lúcida de V. Ex^a e recorro que o Secretário-Geral da ONU, que visitamos, o embaixador Javier Peres de Cuellar, acaba de dar uma nota sobre o endividamento externo dos países do Terceiro Mundo, encarecendo, inclusive, as consequências econômicas e sociais que podem afetar esses países, notadamente os da América Latina, que representam 300 bilhões, dos 600 bilhões de dívida externa dos países devedores.

Sr. Presidente, continuo, honrado com os nobres e ilustres apertes.

Diante desse quadro resta indagar se não é chegado o instante de revogar os dispositivos que sacrificam as classes trabalhadoras para permitir, sem desrespeito à lei, que negociem livremente com os empregadores.

Falando à revista *Exame*, de 2 de maio corrente, o Ministro Murillo Macêdo não quis assumir a paternidade daquelas restrições. São suas as seguintes palavras: "Todos sabem muito bem que minha lei é a 6.708, ou seja, a que instituiu os reajustes semestrais e reajustes superiores ao INPC para as faixas mais baixas".

E ajuntou o ilustre titular da pasta do Trabalho, textualmente: "Quanto à atual legislação não me cabe defendê-la, mas apenas cumpri-la, por isso não vou julgar o mérito".

Óra, Sr. Presidente, se poderiam traduzir essas declarações numa frase repetida a cada momento, nos meios populares: "toma que o filho é teu". Ele não quis a paternidade.

A revisão das malsinadas disposições, penso, está a merecer imediato reestudo de quem as sugeriu e de quem as decretou, e para elas pediram e obtiveram, a duras penas, a ratificação legislativa. Nada é mais grave, num Estado de Direito, do que a reiterada e impune infração aos textos legais. Ensinam os mestres que as leis que não atendem aos fatos sociais morrem de inanição nas portas dos tribunais. Chegou a hora de ouvi-los.

Por outro lado, força é convir que não mais se pode retardar o restabelecimento do diálogo fraterno de toda a classe política com a comunidade trabalhadora do País, agora que patrões e empregados, desconhecendo preceitos legais que tão cedo encaneceram, demonstram a cada dia que as soluções artificiais, concertadas em gabinetes, ainda que ratificadas pelo Legislativo, não resistem ao primeiro choque frontal com os sacrifícios agravados pelo incontido aumento do custo de vida, e que o País somente retomará os caminhos da normalidade através da livre negociação dos interessados, devolvendo assim a todos a tranqüilidade e a harmonia, indispensáveis à ordem social e à retomada do desenvolvimento.

Era o que, Sr. Presidente, senti de meu dever afirmar nesta oportunidade, para meditação dos responsáveis pelos destinos do País, inclusive no Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio um artigo da Constituição Federal já tantas vezes lido e recitado mas, ao que parece, propositadamente esquecido e desprezado:

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer."

Sr. Presidente, tomei conhecimento, através de um jornal, de um lamentável episódio acontecido na cidade de Brasília que envolveu honrada pessoa da honrada família de V. Ex^a

Em meu nome, em nome de minha família, desejo, da tribuna do Senado Federal, desagrar V. Ex^a, desagrar a sua honrada família e com V. Ex^a e com sua família desejo me solidarizar.

Não se admite que a polícia, no cair da noite, às 9 horas da noite, invada uma casa, invada um lar, atingindo, impunemente, honrada pessoa da família do Presidente do Senado Federal. Mas se isto acontece com vítima tão inviolável, o que não acontecerá, Sr. Presidente, com os pobres mortais?

Srs. Senadores, o assunto já foi aqui debatido, mas impende que eu analise alguns contornos, por dizerem de perto a história da minha geração, a geração concebida em plena guerra que veio ao mundo sob estalidos da incerteza, do terror e da destruição.

Lembro-me Sr. Presidente, contava 19 anos de idade, eleitor, e exercia pela primeira vez o direito do voto. No dia 13 de outubro de 1960 comparecia a uma seção eleitoral da minha cidade de Manaus e depositava o meu voto em nome do Marechal Henrique Teixeira Lott para Presidente da República e em nome do Deputado Fernando Ferrari para Vice-Presidente da República.

Sábado à noite, a Nação recebeu, estupefata, atônita, Sr. Presidente, a notícia do passamento do Marechal Lott. Verdadeiramente o último Marechal do Exército Brasileiro, em que pese a ainda estar vivo o Marechal Odílio Denys, que substituiu o Marechal Lott no Ministério da Guerra.

Éramos crianças, Sr. Presidente, e as evocações de nosso tempo de menino, de nossa era de adolescente, nos imprimem um sentido novo na existência, porque foi uma época prenhe de entusiasmo, locupletada de glórias e regurgitante até se dissabores, mas uma época magnífica para esta Nação que, nos anos 50, delineou definitivamente os rumos do seu destino, aí incluídos as suas comédias e as suas grandes tragédias.

O Marechal Lott fez parte de um tipo de militar que desapareceu da História porque desapareceu do Exército Brasileiro. Será preciso recriá-lo, reconstruí-lo, depois desse hiato de 20 anos que separou os grandes generais do povo de que eles são irmãos, são aliados. O General Lott foi o último dos militares que teve a coragem moral e a envergadura cívica de subordinar-se a um julgamento popular, de candidatar-se a Presidente da República, de buscar o voto popular nas praças públicas do Brasil inteiro e de aguardar o veredicto popular através do julgamento das urnas. Sim, Sr. Presidente, foi o último. Já desapareceram Cordeiro de Farias, Eduardo Gomes, Juarez Távora, o General Barata, muito avançado na idade está o General Juracy Magalhães, em síntese, os grandes generais, aqueles que aspiram ou que foram levados pelas injunções da História brasileira a postular o posto máximo do comando da Pátria, através de eleições, ouvindo o povo, esses desapareceram, Sr. Presidente, cumpriram o seu papel e deixaram um legado de exemplo que somente dentro de uma geração começará, nova-

mente, a frutificar dentro das Forças Armadas brasileiras.

Em 1955, o povo brasileiro elegia Juscelino Kubitschek Presidente da República. Desde a eleição do Presidente Vargas que a União Democrática Nacional e outros Partidos políticos — isto aprendi eu nos livros de História — vinham tentando, juntamente com militares das três Armas, inconformados com a libertação nacional, com o processo de decisão popular entregues pelas leis nacionais ao povo brasileiro, principalmente o processo de escolha do Presidente da República, desde a eleição do Presidente Vargas, as tentativas de golpe de estado vinham tomando a vez dos procedimentos normais na sucessão presidencial na nossa História. A muito custo, Getúlio pôde sobreviver eleito e empossado até o suicídio. Substituído pelo Presidente João Café Filho deram-se as eleições de 55 e vitorioso na urna foi o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Mas, Sr. Presidente, parecia um escândalo, um estupor que o filho de Dona Júlia, nascido em Diamantina, que, aos onze anos de idade, ainda andava descalço e frequentava a escola de peito nu, parecia um escândalo que um homem assim, brotado do que há de mais legítimo, da gema popular, viesse a assomar, por decisão popular, a Presidência da República.

Logo, a grande voz da UDN, o grande tribuno, o grande jornalista, o vereador, o deputado federal e, depois, o Governador do Estado da Guanabara, o grande Lacerda logo argüi o princípio da maioria absoluta para impedir a posse de Juscelino Kubitschek. Esse preceito não estava na Carta de 1946, mas, para os golpistas da época, bem como para os de hoje, os preceitos que constam da Carta são o que de menos importa. Articularam, no desespero do golpe, da aliança golpista, uma licença para o Presidente Café Filho. O Presidente doente tinha que recolher-se ao hospital, e o General Lott resolveu mudar de profissão, deixou de ser general, de ser militar, para transformar-se em médico. Enquanto, o Presidente Café Filho, hospitalizado, clamava pelos médicos, o médico Teixeira Lott lhe mandou o remédio constitucional e, em vez de flores para o enterro, que não vinha, o médico-general mandou os canhões do Exército defenderem a Constituição, nas praças e nas ruas do Rio de Janeiro.

Infelizmente, Sr. Presidente, o Poder Legislativo também se aliou ao golpe, mas o general, a quem incumbia como chefe das Forças Armadas fazer cumprir e respeitar a Constituição, o general transformou-se em almirante e mandou os golpistas, todos, para os porões do navio Almirante Tamandaré. E a realidade, Sr. Presidente é que, no dia 31 de janeiro de 1956, o grande Presidente Juscelino Kubitschek assume o poder no Brasil e, ao longo de 5 anos, País que desde há muito não conhecia a Constituição federal, volta a experimentar o regime democrático em que havia vivido nos tempos do Marechal Eurico Dutra, também eleito, pela vontade popular, Presidente da República.

No governo Kubitschek não cessaram as sublevações, e aí estão, Sr. Presidente, Aragarças e Jacareacanga. Mas o Presidente Kubitschek, inspirado no Marechal Lott, e este, por sua vez, inspirado no patrono do Exército, no Duque de Caxias — cuja virtude maior era perdoar, vale dizer, anistiar os vencidos depois de vencida a sublevação — o Presidente Kubitschek anistiava os sublevadores, esquecia a sublevação; as tentativas de golpes para apeá-lo do poder eram olvidadas. As eleições se feriram normalmente e o Sr. Jânio da Silva Quadros que, lamentavelmente, não passou por um exame de sanidade mental antes de candidatar-se Presidente, foi eleito pelo povo brasileiro Presidente da República. O velho Marechal já tinha ido para casa. Perdida a eleição, ele enfrentou a derrota com o *fair-play*, com aquele ânimo de saber perder democraticamente, de não guardar rancor de nenhum dos vencedores e muito menos mágoa de qualquer dos traidores.

Em 1961, o golpe fracassado em 1955, no dia 11 de novembro, volta a reacender os seus rastilhos, tenta-se impedir a posse do Presidente João Goulart. A História é pródiga no exemplo que veio do Rio Grande do Sul com a resistência do General Machado Lopes, aliado ao Governador Leonel Brizola.

Sr. Presidente, bastou que o General Lott, que já estava de pijama, que já estava no repouso do seu lar, bastou que ele viesse à rua, que ele aparecesse vestido com a farda do Exército, que ele honrou por 55 anos, bastou a reaparição daquele grande General para que os sediciosos silenciassem, para que os conspiradores se escondessem nos quartéis e para que os torturadores esperassem um pouco mais, Sr. Presidente, até a oportunidade precisa de entrar em cena.

Enfim, em 1964 o golpe é plenamente vitorioso. Conditamentado o bolo golpista, para o golpe nada faltou; vitorioso o golpe em todos os sentidos, as carpeideiras do regime deposto começaram a repartir o bolo do poder. Com a mesma faca com que começaram a separar as fatias do bolo, começaram também a cortar as cabeças dos chefes revolucionários. O último deles, o grande tribuno, o grande orador, o maior tribuno de nossa História, provavelmente, o grande Carlos Lacerda, dez anos depois do golpe — 10, 20, 30 anos depois do primeiro golpe de que participou com insucesso — tinha a sua cabeça cortada, dando exemplo aos democratas de todo o mundo, aos democratas brasileiros de que não é através do golpe que se busca o aperfeiçoamento das instituições constitucionais.

Mas, fato singular, Sr. Presidente, o Marechal Lott, que depois do contragolpe de 11 de novembro decretou a prisão de 520 oficiais da ativa do Exército que lhe negaram continência no Clube Militar, no Rio de Janeiro, o General permanece intocado, ninguém ousa abrir um inquérito, ninguém ousa molestar a grande figura do Exército. O único General neste século que recebeu de presente uma espada de ouro, para guardar a Constituição, as leis e a honra de sua pátria, ele atravessa incólume todo aquele temporal e por mais que se multipliquem as injúrias, as infâmias, as calúnias contra as dragões daquele militar, nada se tentou porque neste País, depois do golpe de 1964, muita coragem se teve, mas ninguém teve coragem para tocar na figura proba, excelsa, honrada do Marechal Henrique Duffles Baptista Teixeira Lott.

Enfim, Sr. Presidente, morre o Marechal. Sua família, sua viúva suplica de joelhos, debruçada em prantos, que o Comandante do I Exército preste ao General Lott a única homenagem que ele queria das Forças Armadas, a de ser sepultado com honras militares, também pedira ele ser enterrado com a farda de Oficial-General. E o Comandante do I Exército, consultando o General Walter Pires, Ministro do Exército, recebe a negativa de se prestar honras militares a este que, sem dúvida alguma, foi das figuras mais expressivas, mais exponenciais que o Exército Brasileiro produziu ao longo deste século.

Não, não se prestaram honras militares ao General Lott. Sob a ótica dos atuais governantes, o General Lott nada tinha feito, é provável, por sua pátria e pelos brasileiros. Mas para a História, em cujo chão ele não está sepultado, em cujo chão ele tombou como semente que haverá de frutificar em árvore frondosa, para iluminar com o seu exemplo de patriotismo e amor ao Brasil os pósteros das Forças Armadas, o General Lott partiu sem honras militares, mas partiu sem nunca ter beijado a mão de ninguém, Sr. Presidente, a não ser a de sua honrada mulher, a de sua honrada mãe e a de seu honrado pai. Que diferença entre o Marechal Lott e o General Figueiredo! Que diferença!

Eis aqui, Srs. Senadores, a manchete do Jornal Folha de S. Paulo:

“Figueiredo beija as mãos de Medeiros antes de embarcar. O Presidente da República Federativa do Brasil, ontem, no Aeroporto de Brasília, curva-se e,

genuflexo, beija vergonhosamente as mãos do Chefe do SNI.”

Dando provas, Sr. Presidente, de que quem manda mesmo neste País é o General Octávio Medeiros, cujas mãos o Presidente da República, General João Figueiredo, numa atitude que o desmerece perante os brasileiros, porque os brasileiros não podiam jamais imaginar que o Presidente da República fosse capaz de uma atitude tão vergonhosa, tão humilhante de beijar as mãos do General Medeiros, beija-lhe as mãos, Sr. Presidente, recordando aqueles sinistros momentos do absolutismo, quando os reis e os imperadores eram obrigados a beijar a mão do Papa em sinal de obediência e de subserviência.

Observe-se, Sr. Presidente, o comentário da esposa do Governador do Distrito Federal, Dona Zely Ornellas. Quando, Srs. Senadores, a esposa do Governador do Distrito Federal acabou de ver o que jamais esperava ver, o Presidente da República, curvado, de joelhos, beijando a mão do Chefe do SNI —, e não vai tardar para que também beije os pés do General Newton Cruz — disse a esposa Dona Zely Ornellas, santa esposa do Governador de Brasília: “Ai heim Medeiros! Eu vi o Presidente beijar tua mão!”

Sr. Presidente, depois desse beija a mão, nada mais há que esperar de Sua Excelência o General João Figueiredo. Não se dirá “era só o que faltava”, porque em verdade a imprensa o flagrou, simplesmente, beijando a mão do General Medeiros, em atitude de subserviência a um órgão de espionagem que tantos males têm causado a este País, a um órgão como o SNI que esbofeteia, diariamente, a privacidade do povo brasileiro; a esse órgão o Presidente da República beija as mãos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não significa em absoluto que devamos ter vergonha de ser brasileiros, em absoluto. Vergonha devemos ter do Governo que temos. Sem dúvida alguma, com as eleições que virão, sem dúvida alguma, com as eleições das quais o povo vai participar, não teremos nunca mais, no Brasil, esse triste espetáculo do beija a mão do Senhor Presidente da República ao Chefe do SNI.

Sr. Presidente, a morte do General Lott engrandece pelo seu exemplo os soldados brasileiros, engrandece o Exército, a Pátria, a Nação e o povo brasileiro. E o ato do Presidente Figueiredo, beijando a mão do General Medeiros, apenas envergonha a Pátria, as Forças Armadas, a Nação e o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roziz — Galvão Modesto — Alexandre Costa — José Sarney — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Álvaro Dias

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1984

Acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do artigo 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II, do § 1º, do artigo 250, do Decreto-lei nº 2.488, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal —, é acrescido da seguinte alínea “I”:

“Art. 250
§ 1º
II —

- a)
 i) em prédios residenciais e comerciais motivada pela guarda imprópria de combustível."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Côm o objetivo de enfrentar a crise do petróleo, o Governo Federal, viu-se obrigado a tomar algumas medidas para a contenção do uso imoderado da gasolina, tais como: limitação de velocidade máxima, estipulação de horários de abertura e fechamento dos postos durante a semana e a consequente proibição de seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Estas medidas, não compreendidas corretamente por todos, fizeram com que alguns procurassem armazenar em suas residências, acondicionados em invólucros ou bujões de plástico impróprios, certa quantidade de gasolina.

Para coibir estes abusos, o Conselho Nacional de Trânsito e o Conselho Nacional do Petróleo, baixaram normas proibindo a venda de combustível em qualquer tipo de recipiente.

Tais medidas visavam, principalmente, à segurança, não só do motorista, como de sua família e da população em geral.

Para exemplificar o perigo que significa o transporte de gasolina em carros não apropriados para tal mister, basta atentar para as reiteradas notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa, dando-nos ciência de trágicos acontecimentos verificados nas nossas rodovias.

Mas, com o fechamento dos postos de gasolina, aos domingos e feriados, tornou-se costume aos proprietários de veículos automotores estocarem em suas residências grande quantidade de combustível para utilização nos fins de semana.

Esta prática, se não coibida de forma rigorosa, por lei, poderá, sem dúvida, ocasionar danos irreparáveis, principalmente em se tratando de prédios residenciais.

O Código Penal em seu artigo 15, itens I e II, define os crimes dolosos e culposos.

E como o crime doloso configura o caso em que o agente quer o resultado e assume o risco de produzi-lo, entendemos que armazenar combustível em prédios residenciais, seja nas dependências particulares ou nas de uso comum, caracteriza plenamente a hipótese dolosa aventada, pois, assim procedendo, o agente assume o risco de produzir o sinistro, ou seja, a ação delituosa.

Arrolado entre os crimes de perigo comum, o chamado *ignis periculosus* dos romanos, o projeto visa, primordialmente, à prevenção desse tipo de delito, preservando a vida, a integridade física e o patrimônio, como definido na natureza jurídico-penal da norma estatuída pelo artigo 250 do Código Penal.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1984. — **Gastão Müller.**

LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO PENAL Título VIII

Dos Crimes contra a Incolunidade Pública Capítulo I

Dos Crimes de Perigo Comum Incêndio

Art. 250 Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena — reclusão, de três a seis anos, e multa de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

Aumento de Pena

§ 1º As penas aumentam-se de um terço:

I — se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II — se o incêndio é;

- a) em casa habitada ou destinada a habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio, ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação rodoviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, fábrica ou oficina;
- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;
- h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1984

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1978; e

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1983.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 86, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 8 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1984. — **Hélio Gueiros**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento lido tem votação imediata

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, Srs. Senadores:

Desde que aqui cheguei, no ano passado, como Senador, eu e meus ilustres colegas já aprovamos as seguintes autorizações de empréstimos externos: "Para Santa Catarina, 50 milhões de dólares; Sergipe, 10 milhões de

dólares; Piauí, 10 milhões de dólares; Minas Gerais, 130 milhões de dólares; Bahia, 60 milhões de dólares; novamente a Bahia, mais 20 milhões de dólares; Ceará, 50 milhões de dólares; Rio Grande do Sul, 110 milhões de dólares; Rio Grande do Sul, novamente mais 10 milhões e 900 mil dólares; Alagoas, 20 milhões de dólares; Pernambuco, 55 milhões de dólares; Rio Grande do Norte, 20 milhões de dólares; Amazonas, 10 milhões de dólares; Paraíba, 20 milhões de dólares; Pernambuco, 10 milhões de dólares; Goiás, 105 milhões de dólares; Paraná, 40 milhões de dólares; Maranhão, 15 milhões de dólares; Espírito Santo, 13 milhões e 600 mil dólares; São Paulo, 20 milhões de dólares; Rio Claro, 10 milhões de dólares; Mauá, 4 milhões de dólares e para Niterói, 22 milhões de dólares."

Sr. Presidente, verifica-se, assim, que a norma desta Casa tem sido a de aprovar pedidos de empréstimos de todos os Estados e municípios brasileiros — e só estou citando os empréstimos externos, porque os empréstimos internos, se os lesse aqui seria um nunca acabar, pois são quase 300 empréstimos que esta Casa aprovou, do ano passado até hoje.

Então, Sr. Presidente, o que quero agora é que o Estado do Pará, também, seja contemplado na justiça ou generosidade desta Casa. Há um pedido de empréstimo do Governador do meu Estado da ordem de 60 milhões de dólares. Esses 60 milhões de dólares, de acordo com a Secretaria de Planejamento, deverão ser divididos em 20 milhões este ano, 20 milhões em 1985 e 20 milhões em 1986. O projeto passou pela Secretaria de Planejamento, indo para o Ministério da Fazenda e depois para o Banco Central do Brasil. Posteriormente foi para o Gabinete Civil da Presidência da República, terminando nas mãos do Senhor Presidente da República que autorizou a operação. Então, falta agora, depois do Estado do Pará ter percorrido essa via crucis penosa, difícil, demorada, única e exclusivamente a autorização legislativa que tem que ser dada pelo Senado da República.

Sr. Presidente, tentei suasoramente convencer a ilustrada Bancada do PDS da necessidade de se dar urgência para esse projeto de autorização legislativa. Na mesma hora em que esse pedido deu entrada nesta Casa, eu e o Governador fomos ao gabinete do nobre Senador Gabriel Hermes e ao gabinete do nobre Senador Aloysio Chaves levar a cada um deles um exemplar completo do processo. Não há uma palavra, não há um papel, não há um documento no processo do Senado que não esteja, há mais de um mês, nas mãos do Senador Gabriel Hermes Filho e do Senador Aloysio Chaves. Então, se S. Exª, como argumentaram pessoalmente comigo, porque antes tentei levar a coisa amigavelmente, quisessem agora estudar o processo tiveram, rigorosamente, tempo suficiente para isso, e se tinham alguma sugestão a fazer, também tiveram a oportunidade de fazê-la.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora só me resta cobrar da ilustrada Liderança do PDS a aprovação para o meu requerimento de urgência, a fim de liquidar logo com essa autorização.

Verificam V. Exªs que se trata de uma autorização parcelada, então, o Estado do Pará tem necessidade de receber logo essa autorização para negociar.

E quero dizer mais a V. Exªs, depois da autorização desta Casa, o processo ainda vai para o Banco Central e para o Ministério da Fazenda para, de acordo com as conveniências e conjunturas cambiais, ser feita ou não a operação. Porque não é por ter a operação que o governador vai poder negociá-la. S. Exª vai ter que aguardar o pronunciamento e as *démarches* do Banco Central e do Ministério da Fazenda para concretizar essa operação.

Quero dizer a V. Exªs que, geralmente, aqui, só se pede urgência quando há concordância das Lideranças. Ninguém quer apresentar uma urgência para ser derrotada, mas vou apresentar uma urgência para ser derrotada. Porque quero caracterizar, aqui, o comportamento dos nobres Senadores do Estado do Pará que são meus cole-

gas. Quero saber como irão votar os nobres Senadores Aloysio Chaves e Gabriel Hermes.

Eu sei, Sr. Presidente, que há uma desculpa de que há necessidade de se estudar o processo mais amiadadamente, cuidadosamente e outras coisas mais. Acontece, Sr. Presidente, que isso é uma maneira disfarçada de se obstruir a aprovação desse projeto. Eu que já tenho bastante cabelos brancos, não posso aceitar esse tipo de desculpa, esse tipo de argumentação, até porque esse processo já foi exaustivamente mastigado e ruminado por todos os órgãos competentes do Poder Executivo. Trata-se, assim, de uma disfarçada discriminação que se quer fazer contra o Estado do Pará e que, evidentemente, temos que deixar bem claras as responsabilidades.

Por isso, Sr. Presidente, é que, embora sabendo que a Liderança do PDS não vai aceitar a inversão, nem a urgência, faço questão de que essa resistência fique caracterizada. Quero, também, Sr. Presidente, manifestar mais uma vez a minha intenção de continuar obstruindo os trabalhos do Senado Federal. Quero dizer a V. Ex^a, como já disse à primeira vez, que não vou me limitar, se possível, apenas a essa estória de pedir verificação de **quorum** em Ordem do Dia, especialmente se a Ordem do Dia é desinteressante, é desimportante. Eu não estou fazendo nada. Vou tentar obstruir os trabalhos do Senado regimentalmente, sem sair em nenhum instante da letra do Regimento Interno, mas vou cobrar o exato cumprimento de todas as disposições do Regimento Interno desta Casa. Esta é a única arma que me resta, arma legal, regimental. E como eu digo: posso causar aborrecimentos, posso causar ressentimentos, posso especialmente irritar os meus nobres colegas, mas não tenho alternativa. Afinal de contas, procuro ser agradável até quanto posso ser agradável, mas entre ser agradável e se fiel e leal ao meu Estado, vou ter que ser fiel e leal ao meu Estado que foi quem me mandou para aqui. Nestas condições, Sr. Presidente, insisto mais uma vez com a Liderança do PDS para aprovar essa inversão da Ordem do Dia e para se votar a urgência para este pedido do Governo do meu Estado. Note V. Ex^a que é uma urgência moderada, não é urgência urgentíssima da letra "a" ou da letra "b", é uma urgência que vai levar 4 dias, oportunidade que haverá para se cumprir todo o ritual do Regimento desta Casa. Então, não há desculpa nenhuma de dizer que precisa isso, precisa aquilo, porque, apreciando hoje, somente na sexta-feira é que o projeto estará em condições de ser votado nesta Casa. Portanto, o que houver de ritual, de exigência, de condição a ser cumprida será cumprida, mas haverá um prazo para esse cumprimento.

Fui forçado a tomar esta atitude, Sr. Presidente, para não acontecer o que aconteceu com o Município de São Paulo, que tinha um projeto também na Comissão de Constituição e Justiça pronto para ser aprovado, já a ponto de ser aprovado e um nobre Senador da Oposição botou o processo debaixo do braço e foi embora para São Paulo e não voltou até hoje. A Oposição que digo, é de São Paulo, não é Oposição do Governo Federal.

Então, Sr. Presidente, dizem os japoneses que o que acontece uma vez pode acontecer uma segunda vez. Então, não posso permitir que vá acontecer com o Estado do Pará a mesma coisa que aconteceu anos atrás, tanto mais, Sr. Presidente, quanto eu antes de tomar qualquer decisão, qualquer orientação me esforcei para uma solução amigável e compreensiva. Eu não precipitei esse processo que está aqui há mais de um mês na minha mão. Entretanto, só posso soltar o processo, Sr. Presidente, se tiver uma concordância da Liderança do PDS, porque V. Ex^a sabe que nas comissões técnicas desta Casa é quase uma covardia, são dois terços contra um terço. É claro que por uma questão de solidariedade, os ilustres Senadores do PDS terão que acompanhar; vamos supor, o nobre Senador Gabriel Hermes, quando S. Ex^a pede uma diligência, que é o que S. Ex^a vai fazer, — S. Ex^a quer pedir uma diligência que vai levar de dois a três anos para que seja cumprida — por uma questão de

solidariedade, a nobre Bancada do PDS vai se sentir obrigada não comigo, mas, exatamente, com o nobre Senador Gabriel Hermes. O que me espanta, Sr. Presidente, é que além do nobre Senador Gabriel Hermes ser um representante do meu Estado, do Pará, S. Ex^a ainda é Presidente da Federação das Indústrias. Então, sabe S. Ex^a que um empréstimo desses, da ordem de sessenta milhões de dólares além de beneficiar indiretamente e remotamente o povo do Pará, beneficiará a indústria e do Comércio do meu Estado. Então, não tem cabimento que o ilustre Senado Gabriel Hermes, como Presidente da Federação das Indústrias e membro da Diretoria da Confederação Nacional da Indústria, se insurja contra um projeto que vai carrear dinheiro para as indústrias e o comércio do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O tempo de V. Ex^a está esgotado nobre Senador.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Vou atender a V. Ex^a, pedindo desculpas por ter exagerado um pouco no tempo, mas apenas para poder dar condições a que a Casa se situe bem no problema e saiba o motivo justo que me leva a tomar essa antipática medida de obstrução ao trabalho do Poder Legislativo. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Estamos em face de um caso **sui generis** nesta Casa. Imagine, V. Ex^a, que chegou um pedido de empréstimo de 60 milhões de dólares concedido pelo Governo do Presidente João Figueiredo ao Estado do Pará, atendido com a maior presteza pelo Presidente da República e pelo Ministro da Fazenda Ernane Galvêas. Prontamente, veio o pedido e encaminhou-se para que chegasse ao Senado Federal.

Chegando ao Senado Federal — aí é que digo que é **sui generis** — como V. Ex^a não podia deixar de fazer, encaminhou às comissões competentes. Nas comissões competentes, a básica no caso, por se tratar de empréstimo em dólares, foi a Comissão de Finanças. Naquela comissão, o nobre Presidente, nosso colega de Minas Gerais, o Senador Itamar Franco, aqui no Plenário, sabendo que sou um campeão em facilitar empréstimos de toda natureza — porque acho que temos de ajudar os Estados e os municípios — prontamente, pediu-me para que o relatasse. Aceitei o pedido. O projeto chegou no dia imediato ao meu gabinete e na mesma tarde tive oportunidade de me encontrar com o nobre Senador Itamar Franco, que disse: "Nobre Senador Gabriel Hermes, gostaria, se V. Ex^a me permitisse, de dar esse projeto para o nobre Senador Hélio Gueiros, porque sendo do mesmo Partido do Governador do seu Estado, S. Ex^a gostaria de relatá-lo". Eu lhe disse: Pois não, com o maior prazer, Ex^a Um dia antes recebi a visita do Governador Jader Barbalho em companhia do meu colega, o nobre Senador Hélio Gueiros, em meu gabinete, que aliás, foi bastante simpático, muito cordial e agradável para comigo. Naquela oportunidade disse a S. Ex^a que eu o veria com a mesma presteza que via todos os outros, esperando que, se fosse necessária qualquer diligência, eu a adotaria, nada mais do que isso. E que meu interesse, como é o interesse do Senador Aloysio Chaves que não está aqui presente — e falo por ele — e o interesse de todos nós do Pará, é que esses recursos chegassem o mais depressa possível ao Pará, mesmo porque, se mais recursos antes não chegaram ao Pará, foi porque nunca os foram solicitados. O único solicitado, quando Presidente o Senador Jarbas Passarinho, para um serviço hospitalar, urgente, fui o relator e, pedida realmente uma diligência que se fazia necessária, foi prontamente atendido — o único pedido feito duran-

te o período em que o Senhor Jarbas Passarinho foi Presidente desta Casa, e antes, Líder do Governo. Veja V. Ex^a que não houve nenhum embaraço.

Com surpresa minha, Sr. Presidente, estava eu aqui na semana passada — e daí eu dizer com o maior respeito, que deve ser um pouco de inexperiência do meu querido colega — eu vim a tomar conhecimento pelo ilustre representante do Rio Grande do Sul, Vice-Líder desta Casa, que estava preso um projeto do Rio Grande do Sul porque nós estávamos prendendo um projeto do Estado do Pará, "Uai" — Eu disse em boa linguagem mineira, me dirigindo ali para o nosso ilustre Presidente — "uai, compadre, o que é isto"? Lembro-me bem desta minha expressão alegre. Logo a seguir disse não estar entendendo porquê. Vi-o conversando com o Senador Hélio Gueiros, aproximei-me e tomei conhecimento de que o Senador Hélio Gueiros havia resolvido adotar a atitude desse nosso saudoso e querido combativo companheiro do Espírito Santo — terra de V. Ex^a, que não preciso citar o nome porque todo mundo nesta Casa e todo mundo no Brasil conhece, porque isso até o tornou conhecido no Brasil inteiro, por sistematicamente combater todo e qualquer empréstimo, fosse em cruzeiro, em dólar, maior ou menor, útil, necessário ou não, tudo ele votava contra. Eu perguntei: Por quê? Porque o Senhor está prendendo o projeto.

Pelo amor de Deus! O projeto se encontra na mão do Senador Hélio Gueiros, despachado pelo Senador Hélio Gueiros, para que o Senador Hélio Gueiros, na Comissão de Finanças, dê o seu parecer. Isto há mais de um mês, e até hoje o Senador Hélio Gueiros não soltou o projeto que interessa ao Estado do Pará.

Logo, não sou eu quem está prendendo o projeto, é o ilustre Senador Hélio Gueiros que está com o projeto preso. Eu tive a ocasião de dizer que não conheço do projeto senão alguns detalhes, e várias críticas, vários comentários têm sido feitos. Possivelmente, quero ler o projeto e, se necessário, pedirei alguma diligência que poderá ser atendida no máximo em uma semana. Eu nunca prendi projeto, nem aqui nem na Câmara dos Deputados, sou contra este sistema. De modo que, meu caro colega, perdoe, cumpra V. Ex^a a sua obrigação, dê o seu parecer. E agora eu vou pedir vista, nobre Senador, porque começo a desconfiar que tenho necessidade de pedir vista. Tenho o direito de dizer isto com a mesma veemência com que V. Ex^a falou. Agora sim, vou pedir vista, vou realmente me dar ao trabalho de estudar. Quero apenas comunicar à Casa e à imprensa que o projeto se encontra nas mãos do Senador Hélio Gueiros há um mês e pouco, quando já podia estar há um mês e pouco liberado. Se o Senador Hélio Gueiros der o seu parecer, agora eu sinto a necessidade de olhar, e vou olhar, como olho tudo que me vêm às mãos, com cuidado, com respeito, com atenção. Se sentir que é necessária alguma diligência, pedirei e comunicarei à Casa: "Pedi hoje uma diligência, neste sentido, etc, e a justificarei." Chegada a diligência está cessado. Não vejo, nem tem sentido se pedir nesta altura, quando um projeto se ainda encontra numa comissão, pedir este ato que está pedindo o Sr. Senador Hélio Gueiros. Não vejo, não tem sentido. O projeto não se encontra nesta Casa, não se encontra no plenário. O projeto se encontra em mãos do Senador Hélio Gueiros, porque assim recebi o pedido do meu colega que já havia despachado para mim. Eu disse ao Senador Itamar Franco: Com o maior prazer; compreendo a preocupação do Senador Hélio Gueiros em querer dar o parecer num projeto cujo Governador é do seu Estado e tem sido recebido da melhor maneira pelo Presidente de Honra do PDS — já que V. Ex^a falou em PDS, e que prontamente o atendeu, prontamente mandou para esta Casa. Nunca recebi, Sr. Senador, nem do Presidente, nem do Ministro da Fazenda, nem do Ministro do Planejamento, nem do Senador Aloysio Chaves nenhum pedido em sentido nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O nobre Senador Hélio Gueiros terá oportunidade depois de falar, porque foi citado nominalmente pelo orador que está na tribuna.

O SR. GABRIEL HERMES — Então, fique certo, meu caro Senador, eu estou apenas cumprindo, como V. Ex^a, a minha obrigação de olhar e, sobretudo, em face de várias preocupações de colegas nossos na Câmara Estadual, que correram à imprensa, que V. Ex^a lê como eu, do meu Estado e que levantaram preocupações das possibilidades de ser pago, da forma de serem empregados. Eu acho que seria um descaso, um desrespeito meu ao meu mandato se, em face de um fato desse, eu não tivesse agora a preocupação de ler o processo, ler realmente se 60 milhões de dólares, que são 120 bilhões de cruzeiros, igual a metade da arrecadação atual do meu Estado. Eu terei o prazer de olhar e ficarei muito feliz, como fiz com o único projeto, repito, que chegou, nos quatro anos passados do meu Estado, pedindo empréstimo, e nem eu, nem o Senador Aloysio Chaves, nem o Senador Jarbas Passarinho que aqui se encontrava, criamos a menor dificuldade. Ao contrário, fui o relator e com a maior presteza dei o parecer, todos nós aprovamos, nos interessamos para que passasse depressa nesta Casa, para que fosse dado. Então, vê V. Ex^a que eu apenas repito: acho que V. Ex^a está sendo precipitado. Agora V. Ex^a me dá o direito, esse eu tenho, de, assim que V. Ex^a der o parecer, pedir vista para analisar tenho experiência de lidar com esses projetos — sou talvez o que mais os relatou, dando recursos para os Estados, e já é uma praxe, tanto na Comissão de Economia, como na Comissão de Finanças, passarem às minhas mãos esses projetos para dar o parecer.

Sr. Presidente, eu quis aqui explicar a Casa. É uma tempestade desnecessária do meu colega Hélio Gueiros que não tem o direito, agora mais do que nunca, de pedir que eu não peça vista para olhar o processo. E eu tive a honestidade de dizer a ele, ao Governador do meu Estado, os dois sentados no meu gabinete, quando me deram a honra e o prazer de me visitar, e sabendo que o projeto estava comigo. Eu imediatamente atendi o pedido do nosso colega Presidente da Comissão, dizendo apenas que agora me sentia no dever de pelo menos pedir vista do projeto para analisar. Era o que eu tinha a dizer e informar à Casa com toda a honestidade. (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, para uma explicação pessoal, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Senador Gabriel Hermes Filho tem nome de arcanjo. Talvez S. Ex^a seja inocente pela própria natureza, não tenha cometido pecado original. A exposição de S. Ex^a é cândida, inocente, está doido para colaborar comigo, para dar estes 60 milhões de dólares ao Governo do meu Estado.

Sr. Presidente, S. Ex^a não é tão impecador nem tão anjo como quer parecer. O Senador Gabriel Hermes Filho sim é que foi precipitado, porque foi só nós chegarmos ao gabinete de S. Ex^a e entregar um exemplar do processo, S. Ex^a que dispõe de farta cobertura da imprensa no meu Estado, mandou dizer para a imprensa do meu Estado: "não vai ser assim como estão pensando, não. Ele vai pedir vista e vai baixar o processo em diligência". Então, ele é que foi precipitado e não me permitiu mais ter com ele a boa fê costumeira, ou presumida, que deveria ter.

Esta é a verdade dos fatos. O mal é que hoje em dia as pessoas não assumem a sua posição, o seu comportamento, disfarçam com essa desculpa de estudar melhor o processo, verificar *ipsis litteris*.

V. Ex^a, Sr. Presidente, que tem mais experiência, apesar de não ter mais idade do que nós dois do Pará, sabe perfeitamente que esses processos já vêm estudado demais da área do Executivo. Não será o nobre Senador Gabriel Hermes que vai descobrir alguma coisa. É unicamente um pretexto para retardar e obstruir. Disse aqui, nobre Senador Gabriel Hermes, na quinta-feira, que nem V. Ex^a, nem o Senador Aloysio Chaves têm coragem de votar contra o projeto. Digo e repito e V. Ex^a sabe que estou falando com toda sinceridade.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex^a se engana.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não me engano. V. Ex^as não têm coragem de votar contra o projeto, mas têm condições de obstruir, de impedir a sua normal tramitação. Temos que falar a linguagem clara, sem subterfúgios, sem "lero-lero" nem conversa fiada. Os dois Senadores do Pará não votarão contra. O Senador Aloysio Chaves fica moralmente impedido de tomar certas medidas e atitudes porque comprometerá a Liderança do Governo, que precisa da Oposição. Então, S. Ex^a usará o Senador Gabriel Hermes para prejudicar o meu Estado.

Estou falando às claras, Sr. Presidente, abertamente, francamente, sinceramente e o Senador Gabriel Hermes sabe que essa é a verdade dos fatos. A Oposição do meu Estado colocou na cabeça que se o Governador Jader Barbalho receber o empréstimo de 60 milhões de dólares, adeus PDS no meu Estado. Sr. Presidente, acontece o que li aqui: aprovamos quase tudo quando foi governo no Pará, o PDS, com o detalhe de certos Estados estarem em bancarrota, em falência. Se no meu Estado a ajuda ao Governo do PMDB, vai derrotar o PDS, nos outros Estados a ajuda que demos ao PDS, vai derrotar o PMDB. Então, são elas por elas e não há razão de ninguém reclamar.

Por outro lado, o meu Estado não deve um tostão de dívida externa. A última dívida externa, contraída ao tempo do Senador Aloysio Chaves, o seu saldo foi pago pelo Governador Jader Barbalho. Além do mais, somos um dos poucos Estados brasileiros que dá superávit na balança comercial. Nós temos superávit todo ano de 300 a 500 milhões de dólares. No ano passado foram 400 milhões de dólares. Então, para esse Estado, que tanto ajuda, que tanto se sacrifica pelos interesses do Brasil, que mal há em se aprovar esse empréstimo de 60 milhões de dólares, ainda assim mesmo dividido em três prestações de 20 milhões?

Sr. Presidente, queria dar estas explicações porque eu e o nobre Senador Gabriel Hermes, com quem me dou excelentemente bem, muito cordialmente, estamos divergindo na base de interesse do Estado. S. Ex^a está pensando numa coisa e eu noutra.

Aqui só há um jeito para S. Ex^a, o Senador Aloysio Chaves: é votar a favor, tanto da inversão, como do projeto. Seria o cúmulo, Sr. Presidente, que no dia em que o Estado do Pará dispõe de um Líder nesta Casa, esta Casa arranje truques para não se votar o que o Pará está pretendendo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, sobre o assunto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Hélio Gueiros — Peço verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de **quorum** em plenário, a Presidência se dispensa de realizar a verificação requerida.

O requerimento de inversão está prejudicado.

Em consequência, as matérias da pauta de hoje, itens nºs 1 a 10, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 82/81, 67/83, 51/78, 54/81, 58/81 e 47/83; Requerimentos nºs 784/83 e 81/84; Projetos de Lei da Câmara nºs 79/79 e 48/83, em fase de votação, não serão submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos dias 15, 16 e 17 do corrente, o Vice-Presidente Aureliano Chaves visitou, respectivamente, as cidades de Cuiabá, Dourados e Campo Grande, nas quais foi alvo de muitas demonstrações de apreço e de solidariedade. Dentre essas demonstrações, uma, que me causou particular agrado, foi a saudação que lhe foi feita pelo jovem João Francisco de Campos, em nome da Juventude Democrática de Mato Grosso, da qual é Presidente. Saudação vazada nos seguintes termos:

Exm^o. Senhor Dr. Aureliano Chaves
DD. Vice-Presidente da República

Alhures ouvimos que uma coisa não se pode furtar à juventude: a esperança. Pois, o que alimenta o espírito de luta é a perspectiva de um porvir melhor.

E neste momento tão conturbado da vida brasileira, quando tudo se nos apresenta adverso, quando até as instituições brasileiras se apresentam sob ameaça, com crises na área econômica, na política e consequentemente, alcançando a célula máter do Estado, que é a Família, a juventude brasileira, que representa setenta e dois por cento da população, em reconhecendo sua responsabilidade perante a Pátria, debate-se na busca de uma liderança escoimada dos vícios já conhecidos, para apoiá-la com vistas à salvação nacional.

Côncios de nosso papel e das contas que deveremos prestar aos que virão depois de nós, de há muito vimos acompanhando atentamente o comportamento dos homens públicos de nosso País.

E Vossa Excelência, Doutor Aureliano, pela postura de comportamento até agora sem um deslize em toda sua carreira de respeitável político, apresenta-nos como um estandarte a ser empunhado pela juventude do Brasil.

Como acentuou Rui, "o Homem Público é o Homem da confiança dos seus cidadãos, e de quem eles

esperam a ciência e o conselho, a honestidade e a lisura, o desinteresse e a lealdade; é o vigia da lei, o amigo da justiça, o sacerdote do civismo”.

E, é justamente porque Vossa Excelência representa tudo isto, Dr. Aureliano, que o seu respeitável nome vem figurando, nas pesquisas da opinião pública, em primeiro lugar como o preferido de todos os políticos brasileiros da atualidade, para a Suprema Magistratura da Nação.

Finalmente, Senhor Vice-Presidente, como os pronunciamentos de Vossa Excelência vêm ao encontro das aspirações da juventude desta Nação, confessamos-lhe nossa simpatia e nossa solidariedade.

Era a comunicação que eu desejava fazer à Casa. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Brasil de hoje há duas maneiras objetivas, práticas, rápidas, eficientes mesmo de se ficar pobre. A primeira é a de ser agropecuarista, que tem a vantagem de que se fica pobre alegremente, é divertido, cumpre-se um anseio, ao abraçar a atividade agropecuária no Brasil, quase que atávico do homem brasileiro. Mas, a outra, Sr. Presidente, esta, realmente, é mais dolorosa, porque é humilhante: é transacionar com o Poder Público, é vender, comprar ou prestar serviço ao Poder Público neste País, Sr. Presidente.

Eu consegui catalogar essas duas porque, na realidade, eu tenho observado, nestes já 36 anos de **double**, empresário-homem público, que as melhores figuras, os homens mais honrados, particular e especialmente os homens honrados, particular e especialmente as empresas sérias, realmente, quando caem na desgraça, na condição de sérios, ao transacionar com o Poder Público, fatalmente, vão à falência, vão à insolvência. E, principalmente de curto tempo a essa parte, Sr. Presidente, a desgraça não é nova, só que ela foi acelerada nos últimos quase 10 anos, quando se instituiu, quando criamos o chamado instituto da correção monetária.

Alinhavei, aqui, algumas palavras, Sr. Presidente, na tentativa de sensibilizar, eu não diria sensibilizar, mas aguçar a memória dos meus pares, dos meus companheiros nesta Casa e na Câmara dos Deputados, uma justificativa de uma emenda constitucional que, para alegria nossa, constitui realmente um fato inédito, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, mas de modo particular no Senado. Essa emenda está sendo apresentada com 65 assinatura de Srs. Senadores, quando é necessário apenas 23; e com 368 assinaturas de Srs. Deputados, quando seria o bastante 130.

Só isso, Sr. Presidente, já me deixa realmente gratificado, seriamente confortado, porque verifico que é uma emenda que não pode sequer, a esta altura, ser atribuída ao Senador Benedito Ferreira. Ela é o anseio de todos nós. E ela não tem as 479 assinaturas de Srs. Deputados, porque, na realidade, não tive a oportunidade de solicitar aos 110 faltantes, como também não pôde ter a assinatura do Presidente da Casa e de 2 ou 3 outros Senadores que estavam viajando.

Más o certo é que Sr. Presidente, pudéssemos regimentalmente aprovar uma emenda simplesmente com a assinatura aposta pelos Congressistas, vê V. Ex^a que muito poucas emendas na história constitucional brasileira teriam tido, na sua aprovação, esse contingente de apoio. E não pense alguém, Sr. Presidente, que algum Senador ou Deputado tenha assinado essa emenda sem conhecer

o seu inteiro teor por um gesto simples de delicadeza. Mas a todos eu solicitei a assinatura, foi-lhes explicado o objetivo da mesma. E houve até alguns, Sr. Presidente, que perguntaram, a título de gracejo, se poderiam assinar duas ou três vezes, tal a seriedade com que encararam o problema.

Temos pois, Sr. Presidente, a emenda que reza:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O art. 18 da Constituição Federal passa a vigor com acréscimo do seguinte:

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, corrigirão monetariamente, na base das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, os créditos de sua responsabilidade, havidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de sua constituição até a data do respectivo resgate.”

Pela justificativa, Sr. Presidente, alinhavamos o que segue.

O Instituto da Correção Monetária, introduzindo na legislação brasileira há menos de 20 anos, objetivou, inicialmente, punir o contribuinte relapso, que valendo-se de artifícios procrastinava o cumprimento de suas obrigações fiscais e para-fiscais, só fazendo ao fim de morosas ações executivas, quando a moeda já estava com seu valor bastante erodido. Não seria passível de discussão, nem a juridicidade, nem a justiça de tal medida, se o legislador não houvesse estabelecido o critério da reciprocidade de obrigações, vigorando a medida punitiva os dois sentidos. Isso contrariamente ao mais comezinho princípio de justiça, não ocorre.

A União, os Estados e os Municípios têm o direito, diretamente ou por intermédio de suas empresas estatais, de cobrar juros e correção monetária de seus contribuintes e devedores, na ocorrência de mora, sem, como seria de justiça, a obrigação de pagar os seus débitos, para com as empresas fornecedoras de bens e serviços e aos seus servidores, também com juros corrigidos, os seus créditos não pagos ou resgatados na data de sua constituição.

Ora, Sr. Presidente, quantos de nós não estamos informados de que servidores de Estados, de Municípios e até mesmo da União, à época em que ela atrasava pagamento, têm sua energia elétrica cortada, assim como o fornecimento da sua água ou telefone, e quando recebe seus magros salários, e vai resgatar seus compromissos, ele paga para o mesmo Estado, proprietário dessas empresas prestadoras de serviços, não só a taxa de religação, mas a mora e a correção monetária de seu débito; mas o seu salário, esse ele não recebe corrigido.

O que ocorre nos dias presentes — e isso é do pleno conhecimento de todos — é a impontualidade costumeira de serviços dos órgãos públicos no pagamento às firmas empreiteiras e às fornecedoras de material, sem que caiba a estas o direito a qualquer reclamação, dando-se por muito felizes quando chegam a receber, depois de se humilharem tanto e bastante.

Poder-se-á dizer, Sr. Presidente, que os contratos das empreiteiras, hoje, são feitos com a cláusula de correção monetária; mas essa correção monetária ocorre só até à data do faturamento, da medição do serviço; dali para frente, coitado do empreiteiro, dali para a frente, repito, não vai ser corrigido e ele vai levar seis meses, um ano para receber a fatura já emitida.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Lobo — Senador Benedito Ferreira, eu fui um dos que assinaram, e com muita honra, a emenda de

V. Ex^a, e assinaria duas ou três vezes, pela justiça que ela representa. É evidente que, em tom de brincadeira, quando V. Ex^a enumerou dois modos de se ficar pobre, na atuação da vida de um homem, e a gente poderia juntar vários outros modos, e eu disse, em tom de brincadeira, que além de ser empresário e trabalhar com o Governo, outro modo seria ser político. Mas quero ficar, exatamente, no ponto em que V. Ex^a colocou os dois modos de empobrecimento. Acho que a emenda de V. Ex^a é humana, justa e tem um cunho de grande reparação moral, numa medida que o Governo, leoninamente, impôs aos contribuintes; já que ele impôs aos seus devedores, deveria aceitá-la, também, quando ele é o devedor; porque assim como existe devedor relapso para com o Governo, existem Governos que são relapsos para com seus credores.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeitamente.

O Sr. João Lobo — Mas veja V. Ex^a o tratamento do Governo para com o empresário, para com o comerciante, como é tipicamente leonino, só contempla uma parte. E eu gostaria que V. Ex^a tivesse incluído, não sei se poderia ser o caso, ou pediria a V. Ex^a que, com a sua lucidez de empresário, examinasse depois o assunto. O Governo Federal impôs os empréstimos compulsórios, parece-me que em 1982, ou 1983, impôs às pessoas jurídicas empréstimos compulsórios. Ora, todos nós sabemos a fase que a empresa privada está atravessando neste País, penosa, completamente descapitalizada, sem capital de giro, sem poder nenhum de sustentação. Pois bem. Qual não foi a surpresa quando essas empresas, que não podiam resgatar os seus débitos para com os bancos, mesmo os bancos oficiais, quando tiveram que recorrer a composições com esses bancos oficiais, para pagar os seus débitos, essas empresas receberam talões, carnês de empréstimos compulsórios que o Governo lhes pedia. Veja V. Ex^a o contra-senso da medida; uma empresa que não tem condição de senar os seus débitos, que recebe um favor da composição de bancos oficiais de bancos do Governo, é paralelamente taxada com empréstimo compulsório, e aquelas que não puderam atender àqueles empréstimos compulsórios que o Governo impôs, estão sendo coagidas a pagar estes empréstimos agora, com juros e correção monetária; empréstimos que ele não pôde fazer, mas que ele vai ter que pagar, agora, com juros e correção monetária ao Governo. Então, vê V. Ex^a que é tratamento tipicamente leonino, e eu gostaria que V. Ex^a tivesse incluído essa injustiça do Poder Público para com o empresário. Agradeço o aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu é que agradeço. E gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a porque, realmente, dizem que o veneno da cobra vem na cabeça ou vem no rabo. E tendo em vista essa malícia governamental, essa quase extorsão que foi esse empréstimo compulsório, sobre os chamados lucros não tributados, lucros fruto muito mais da correção do ativo, lucro que está dentro do ativo da empresa, a realidade então é que muitas empresas e muitas pessoas físicas, no caso, contribuintes da Cédula “G”, tiveram que recorrer a empréstimos bancários, a esses jurinhos módicos que andam por aí, de 15%, de 12%, e assim por diante, ao mês, é claro, porque os menos avisados poderiam pensar que seria ao ano. Mas na realidade, nobre Senador João Lobo, aqui está, e eu me permito, aqui que o “veneno da cobra viesse no rabo”.

“Os créditos de sua responsabilidade, havidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de sua constituição, até a data do respectivo resgate.”

Então, vê V. Ex^a que não são somente as dívidas, mas também os créditos havidos; e aí incluem-se os malditos e famigerados empréstimos compulsórios, que têm sido um verdadeiro saque, não só pela inoportunidades, como pela forma draconiana de querer ressarcir-se a vítima desses empréstimos sem correção monetária.

Portanto, vê. V. Ex^a que eu tive o cuidado — e isso deu realmente um trabalho, pois foi preciso recorrer ao ilustrado Dr. Pedro Cavalcanti, para encontrarmos o verbo, o tempo adequado, e lamentavelmente não pôde a assessoria fugir, mais ou menos, daquele esboço que havíamos preparado, pois realmente queríamos fazer algo de fato abrangente, para socorrer as empresas, também com seus créditos, créditos fiscais contábeis. Tomemos, por exemplo, uma empresa que exportou muita mercadoria. Ela ficou com créditos contábeis, deixou de exportar por uma razão qualquer, e não teve mercado interno de imediato — ela ficou com esse crédito morto um, dois anos, na sua contabilidade, sendo erodido. Erodido, porque ele não é atualizável, ele não é corrigível. E vê V. Ex^a, que eu procurei já ser abrangente.

V. Ex^a subscreveu essa emenda e, debruçando-se melhor sobre ela, vai verificar que, evidentemente, ela poderia receber melhorias com subemendas, porque eu não a haveria nunca — e quem sou eu para, diante da experiência dos meus pares — de querer trazer para aqui uma obra acabada. Mas, realmente, eu tive essa cautela e essa preocupação de V. Ex^a, creio que já foi amparada na redação que ora eu submeto à consideração mais demorada de V. Ex^{as}.

Sr. Presidente, na nossa justificativa, nós temos dito que o que ocorre nos dias presentes, como é do conhecimento de todos nós, é a impontualidade costumeira dos órgãos públicos no pagamento das firmas empreiteiras de serviços fornecedores de material. Aí é que está o grave, Sr. Presidente, as empresas, e as sérias, hoje, não ousam mais querer participar de licitações, porque ou elas têm a varinha de condão, ou elas conhecem o famoso chamado "caminho das pedras" — o caminho das pedras a que me reporto, evidentemente, não é o caminho das pedras bíblico — mas é esse caminho misterioso que faz com que alguns recebam rapidamente.

Na verdade, Sr. Presidente, e eu digo até com uma certa vaidade, Deus tem sido tão bom comigo, Deus tem sido tão generoso comigo, que mesmo abraçando esta carreira que é a vida pública no Brasil, este voto de pobreza, em busca da remuneração que realmente nos vale e que nos anima, que é o reconhecimento e a estima dos nossos concidadãos, Deus tem me permitido, Sr. Presidente, sobreviver como empresário também, e ter lá, ao lado do nosso telex, na nossa matriz, uma resposta delicada já há muitos anos, aos órgãos públicos que se dirigem à nossa empresa, agradecendo a comunicação da licitação que nos chega pelo correio, e lamentando não poder participar da mesma porque estamos reformando nossas instalações. Algum dia, alguns desses licitadores do Governo haverão de indagar: "Que diabo há com esta empresa do Senador Benedito Ferreira que está crônica e permanentemente em reforma das suas instalações?" Porque me é mais fácil, é mais cômodo e é menos antipático, eu diria até mais comerciável e mais diplomático não dizer por que, graças a Deus, eu não transaciono com o Poder Público.

Daí porque, Sr. Presidente, é revestido dessa autoridade de quem não tem um palmo de terra comprado do Poder Público, de quem não tem um bezerro vacinado com dinheiro de financiamento público, Sr. Presidente, ou créditos subsidiados, é por não vender e não comprar do Poder Público, que eu me sinto realmente credenciado diante desta Casa, diante das duas Casas do Congresso Nacional, a apresentar essa emenda constitucional.

Prossigo na minha justificativa."

Os funcionários públicos de Estados e Municípios, por seu turno, debatem-se numa situação terrível, sujeitos ao pagamento, com juros e correção monetária, dos serviços públicos que lhes são fornecidos por empresas públicas — energia, telefone, água, esgoto etc — por impontualidade, via de regra causada pelo atraso com que recebem os seus vencimentos ou salários. Há Estados em que os salários sofrem atrasos superiores a três meses; sem qual-

quer correção, e, quando recebidos, já com o seu valor bem reduzido, o servidor terá que pagar suas contas, ao próprio Estado, via de suas empresas estatais, com os seus valores corrigidos e acrescidos dos juros de mora.

Essa distorção, atinge, também as empresas exportadoras, que não têm o direito de corrigir os seus créditos fiscais, relativos a incentivos fiscais para Exportação, que permanecem congelados, inexplicavelmente, quando se sabe que as mesmas são autorizadas a fazer a correção monetária de seu Ativo Imobilizado.

Ora, Sr. Presidente nós sabemos que muitas vezes, hoje, são tais as dificuldades com que nos defrontamos no mercado internacional, tais são os embaraços, tais são os óbices, que as nossas empresas estão vivendo com aquilo que nós chamamos de incentivo fiscal, que não é incentivo coisa nenhuma. É um tratado internacional em que não se repassa para os custos da mercadoria os tributos internos. Mas nós chamamos isso aqui no Brasil, nós gostamos tanto da história de "dar um jeitinho", que já se toma isso até como incentivo fiscal. Pois bem! O empresário recolhe os tributos, fica com eles na sua contabilidade, e daí a alguns anos, ele vai utilizar esse crédito quando, na verdade, ele teria que ter restituição imediata para jogar isso dentro do seu capital de trabalho, muitas vezes, capital de trabalho que está lhe custando os olhos da cara e mais alguma coisa e, no entanto, ele fica com esse dinheiro da contabilidade até o dia em que, por um ato de benevolência ou de generosidade de um governador, ele possa repassar esse crédito para um outro contribuinte. Mas, na maioria dos Estados, nós sabemos, nunca sequer permitiram esse tipo de repasse de crédito.

Como eu dizia, esses créditos permanecem congelados, inexplicavelmente, quando se sabe que as mesmas são autorizadas a fazer correção monetária do seu Ativo Imobilizado, mas não do Ativo do crédito contabilizado.

"Essa omissão da Lei poderia ser corrigida por via ordinária, não fôra tratar-se de matéria financeira e abrangente do sistema federativo, situação em que a proposição só poderia ser implementada por iniciativa do Poder Executivo ou através de emenda constitucional como é o caso.

Assim entendendo, ofereço à apreciação desta Casa a presente proposta de Emenda à Constituição Federal, que visa corrigir clamorosa injustiça, impondo ao Poder Público a obrigação de solver os seus compromissos, com correção monetária, em caso de mora.

Com isso, estaremos criando um instrumento para policiar o cumprimento das obrigações do Poder Público em seus compromissos, pondo, assim, um dique à ganância fiscal, que tem caracterizado o nosso País nos últimos anos.

Sr. Presidente, não tenha V. Ex^a dúvida. No momento exato em que conseguirmos aprovar essa emenda, emenda, aliás que eu gostaria de ressaltar, seria a quarta ou quinta de iniciativa de parlamentar que seria aprovada nos últimos vinte anos pelo Congresso Nacional, visto que emendas da maior significação, mas pelo nosso próprio desapeço à nossa iniciativa, não comparecemos, não damos número, não damos quorum, as é tal a receptividade, Sr. Presidente, que tenho a veleidade de imaginar que esta será mais uma das pouquíssimas emendas de iniciativa parlamentar aprovada pelo Congresso Nacional, com a urgência que esse remédio heróico está a reclamar porque, na realidade, tenho certeza — e sabem V. Ex^{as} — que a partir desse instrumento em vigor, muita coisa de ruim neste País vai deixar de acontecer, dentre elas, cominar o Poder Público a comprar por três, quatro, cinco vezes o valor real da mercadoria dos preços correntes no mercado, porque as empresas sérias não podem mais, não têm como mais negociar com o Po-

der Público neste País, porque fatalmente irão à insolvência, caso não conheçam o misterioso "caminho das pedras".

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e aos meus pares, pela paciência com que me ouviram, e espero em Deus possamos nós, no mais breve espaço de tempo, com essa emenda que encaminho ora a V. Ex^a com um volume de assinaturas que julgo regimentalmente mais do que bastante para colocá-la em primeiríssima prioridade...

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, V. Ex^a afirmou que as empresas sérias não têm mais como negociar com este Governo — parece-me que foram estas as palavras de V. Ex^a.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Textualmente, Ex^a.

O Sr. Fábio Lucena — Eu lhe perguntaria: o que fazer com tal Governo?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Instrumentá-lo, Ex^a de diplomas legais, coniná-lo, como coninar também seus auxiliares, a cumprir os seus compromissos, porque, na realidade, vê V. Ex^a nós não temos como executar uma empresa pública: o próprio Banco do Brasil não recebe, nem em caução, duplicatas de qualquer uma das empresas estatais, ele que é uma empresa estatal, também. Então, vê V. Ex^a que estamos precisando nos instrumentalizar, juridicamente, constitucionalmente, de meios que nos cominem, como um todo, a adotar um comportamento diferente do que até aqui vimos verificando.

Eu assisti, nobre Senador Fábio Lucena, a quadros dantescos na Belém-Brasília: empresários que trabalham, evidentemente, na busca de lucros, muitas vezes legítimos ou ilegítimos, mas o certo é que muitos deles tiveram que vender máquinas e equipamentos a preços vis, para atender mandamento, ordem judicial de pagamento de salários dos trabalhadores, que nos propiciaram aquele asfaltamento.

Essa rotina, esse vício, essa distorção, realmente, não vêm de agora. Nos idos de 58, por exemplo, um colega de escolar, hoje Coronel da PM em Goiás, foi nomeado Diretor da Penitenciária de Goiânia. E, naquela angústia, para resolver os problemas de alimentação dos presos, fez-me ele uma proposta: Benedito, não venda para o Estado, não venda para o presídio, venda para mim. Venda-me tecido para que eu fabrique colchões, com a mão ociosa dos presos, e, com o lucro, você vai me vender comida. Mas você tem que me dar um crédito inicial, para fazermos um rotativo. Pois bem, eu vendi para o hoje Coronel Geraldo. Enquanto ele foi Diretor lá, a coisa funcionou bem. Mas, como é muito difícil quem administra bem continuar à frente de negócio público neste País, uns dois anos depois ele saiu do presídio, e eu fiquei com um crédito lá. O nosso colega, hoje Senador Mauro Borges, vai para o Governo do Estado. E lá nos idos de 63, quer dizer, cinco anos depois, eu fui humilhado pelo Secretário da Fazenda do Estado. Eu que era o maior contribuinte, e hoje ainda devo ser um dos grandes contribuintes, mas naquela época, eu era, com grande distância entre o segundo colocado, o maior contribuinte de imposto do Estado. Depois de humilhado demais para conseguir audiência com o então Secretário da Fazenda, fiz-lhe a seguinte proposta: naquela época nós recolhíamos IVC, o Imposto de Vendas e Consignações, quinzenalmente. Então, a cada quinzena de recolhimento que eu tive que fazer, eu amortizava 10% do crédito que eu tenho nesse processo que está parado, aí, na Secretaria da Fazenda.

Senador Fábio Lucena, eu tive muita vontade de fazer um desastre naquele dia. Fui destruído por esse homem, tão grosseiramente expulso do gabinete dele, que Deus me perdoe, mas poucas vezes na minha vida eu tive tão próximo de voltar à idade das cavernas. E fiz um compromisso comigo mesmo: nem por caridade, nem com pagamento antecipado nós vendemos mais para o poder público. E realmente eu tenho cumprido isso. Tomei uma lição, graças a Deus, há 21 ou 22 anos atrás, há mais, talvez, há 26 anos, porque foi quando esse Coronel Geraldo fazia parte daquele presidio.

Veja V. Ex.^a que essa desgraça não é nova, essa distorção é muito antiga, está aí o nosso nobre colega, Senador José Fragelli, que foi Governador de Mato Grosso, que deve ter verificado, sentido na carne o tanto que senti de dificuldades.

Eu não estou trazendo novidades, eu não estou aqui para criticar este ou aquele governo, porque, na realidade, num aparte que dei a V. Ex.^a, parece-me que na última sexta-feira, eu dizia, eu advertia para as nossas dificuldades, sobretudo de educação, muito mais do que de instrução, mas de educação de sentido nato do verbo. Realmente, nós temos muito ainda que caminhar, nobre Senador Fábio Lucena, sobretudo no que diz respeito ao despertar, ao eduzir, ao despertar aquilo que nós, os cristãos, proclamamos que há dentro de nós, a semelhança com Deus, aquela partícula, aquela centelha boa que há em cada um de nós. E, se somos intrinsecamente bons, mas existencialmente ruins, por um processo educativo, sobretudo através de diplomas legais, calcados na realidade, é possível que nós possamos realmente caminhar para a educação, mais importante é mais urgente a essa altura do que a própria instrução acadêmica.

Com essa observação, nobre Senador Fábio Lucena, é que eu tento dizer-lhe o que fazer com esse Governo; mais do que o que fazer com esse Governo, nós devemos nos preocupar com o que fazer a nós mesmos, o que fazer com este País, que foi tão cumulado pela generosidade divina. E, até mesmo, com todos os nossos vícios e as nossas distorções, nós não temos motivos maiores para nos envergonharmos. Se temos alguns defeitos, são defeitos que eu acredito mais de educação do que mesmo defeitos outros que afligem outros povos, outras civilizações, com muito mais experiência e com muito mais oportunidade de se corrigirem e que, desgraçadamente, cada vez mais vão se distanciando dos destinos que Deus reservou às suas criaturas, que, sem dúvida alguma, as quer mais do que criaturas, as quer como filhos, pelo amor do seu filho que aqui esteve e derramou o seu sangue para se fazer nosso irmão.

Com essas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu agradeço as observações do Senador Fábio Lucena, e reitero as V. Ex.^{as} o meu agradecimento pela paciência com que me ouviram. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 11, de 1984, que chegou ao Congresso Nacional por iniciativa do Poder Executivo, tem merecido, em todo o País, a mais ampla cobertura da imprensa, enquanto os juristas se mobilizam, no sentido de aperfeiçoá-la, a fim de que, quanto antes, tenhamos uma Carta Magna à altura das nossas tradições democráticas e representativas.

Dentre as instituições jurídicas do mais alto gabarito, que examinaram a proposição governamental destaca-se o Instituto dos Advogados do Brasil, por solicitação do Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, relatado o parecer pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, cujo relatório merece acurado exame da Comissão Especial encarregada de apreciar e dar parecer sobre a matéria, presidida pelo Deputado Jarbas Vasconcelos e tendo como relator o nosso colega, também de Pernambuco, Aderbal Jurema.

o nosso colega, também de Pernambuco, Aderbal Jurema.

Embora alentado e, por isso mesmo, amplo e penetrante, esse trabalho do Instituto a Ordem dos Advogados do Brasil, tem gabarito e oportunidade para ser transcrito nos Anais desta Casa.

É o pedido que fazemos. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NELSON CARNEIRO EM SEU PRO- NUNCIAMENTO:

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1984.

Excelência:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o pronunciamento em anexo, firmado por notáveis juristas, que, a pedido do Instituto, examinaram a proposta da emenda constitucional oriunda do Executivo.

No ensejo, reitero minhas expressões de estima e apreço. — **Sérgio Ferraz, Presidente.**

Exm.^o Sr. Secretário do Instituto dos Advogados do Brasil

Em atenção ao honroso encargo que me foi cometido pelo Exm.^o Sr. Presidente do I.A.B. e transmitido por V.Ex.^a de relatar a Indicação nº 19/84 do eminente Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, encaminho o texto anexo, com a ressalva de que a premência do tempo impediu-me de dilatar o âmbito das observações ao Projeto de Emenda Constitucional do Governo.

Cifrei-me aos aspectos de maior relevo, notadamente aos que já haviam sido mencionados na referida indicação sem prejuízo de ferir também algum outro tópico.

Atenciosamente, — **Celso Antônio Bandeira de Melo.**

1 — Introdução

O projeto de Emenda Constitucional apresentado pelo Executivo — à exceção dos arts. 74, § 2º, 8º, XVII, letras "c" e "x", parte final das letras "a" e "b" do § 1º art. 151, 153, § 4º e 203 — sem dúvida propõe-se a mitigar os traços de mais desatado autoritarismo residentes na Carta de 1969 (dita Emenda nº 1, à Carta de 1967).

Tirante as disposições referidas e alguns poucos artigos estranhos à temática do autocratismo, a tendência geral do projeto é a atenuação dos mecanismos mais empenhadamente ensejadores de prepotência ao Poder Executivo.

Assim, visto por este ângulo, representa uma melhoria, ou — para dizê-lo com maior rigor — uma regressão no gravíssimo estado patológico que há vinte anos enferma nossas instituições jurídico-políticas.

A proposta de minorar o peso dos grilhões imposto à Nação brasileira, de um lado tem seu contraponto em alguns dispositivos intoleráveis, como os referidos de início e, de outro lado, está, evidentemente, muito aquém das aspirações de um povo que se quer livre e amparado contra intemperanças do Executivo federal. Assim, as alvissaras são as que anunciam a troca de um mal maior por um mal menor.

Isto posto, passamos à consideração individualizada dos preceitos de maior realce.

II — Análise crítica dos principais dispositivos do projeto

1. Art. 8º, cvii, "c"

O preceptivo original foi alterado para incluir-se na competência da União, normas gerais, "de direito urbano, de zoneamento ecológico e econômico".

Parece-nos extremamente perigosa tal inclusão. De um lado, retrata a persistente voracidade do Poder Central em abocanhar novas competências em detrimento de Estados e Municípios. De outro lado, reflete a suposição — a nosso ver equivocada — de que a superação real de certas deficiências na regulação urbana, de defesa ecológica ou de concentração físico-econômica, pode ser su-

prida por decisões que vêm do alto, como que hierarquicamente impostas, prescindindo, pois, dos impulsos advindos da realidade e da consciência locais.

A expressão "normas gerais", que permitiria minimizar os inconvenientes apontados — na medida em que só autorizaria a emissão de diretrizes amplas pela União — infelizmente, conforme revela a experiência dos últimos anos, não é confiável.

Acrescente-se que legislar sobre "zoneamento econômico" conferirá à União formidável poder, capaz de vergar insopitavelmente a economia de Estados ou Municípios aos designios prevaletentes no âmbito federal.

Por derradeiro, as matérias em pauta são de acentuado cunho técnico, o que induz, na prática, a serem obra de técnicos (geralmente muito ciosos de seus arrojos preciosismos) e não de políticos. É de prever-se, pois, que o Executivo, único possuidor do arsenal técnico que usualmente supedita projetos desta ordem, termine por impor as concepções de seus tecnoburocratas, as quais, de regra, são acadêmicas, padronizantes e por isso mesmo, indesejáveis. Em país de extensão, variedade e contrastes tão acentuados como o Brasil, é temerário aderir a centralizações ainda maiores do que as que temos tido, tanto mais porque, na órbita federal, o bom senso já comemorou vinte anos de greve.

Reconhece-se que, em boa parte, por detrás destas averbações, está proposto tema de envergadura maior e que compreensivelmente divide as opiniões políticas: conveniências e inconveniências (que ambas existem) de fortalecimento da União, em certas matérias ou, de revés, fortalecimento de Estados e Municípios.

Não é esta a ocasião adequada para debates sobre o assunto. Superando-o, todavia, há, no atual quadro político do País, um vetor estimativo que socorre a opinião crítica expendida. Enquanto o País não se redemocratizar verdadeiramente, enquanto persistir o espírito autocrático que tem presidido nossos destinos desde 1964, é perigosa e desaconselhável toda e qualquer ampliação de competências da União. Dessarte, ainda que o dispositivo censurado, em outra época, pudesse ter receptividade menos intolerante, na fase atual da vida brasileira é indesejável.

1.2 Art. 8º, "xvii", "x"

Inclui na órbita de União legislar sobre sistema de controle de execução de orçamentos das entidades de administração indireta. É óbvio que as atuais competências da União já permitem fazê-lo para a esfera federal. Assim, seu propósito é exatamente permitir que o faça também às pessoas da administração indireta de Estados e Municípios. Se alguma dúvida — embora incabível — pudesse prosperar quanto ao desiderato do versículo em causa, seria desfeita pelo que se lê em sua referência final: "sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas".

Por razões análogas às aduzidas no comentário feito ao preceptivo anterior, o parecer é desfavorável a este artigo do projeto. A Estados e Municípios — que não são menores carentes de tutela — é que cabe dispor sobre o controle de suas entidades da administração indireta.

2. Art. 51, §§ 2º e 3º

Preordena-se a regular a tramitação e aprovação, em sessão conjunta do Congresso Nacional, de projetos de lei nos quais o Executivo tenha especial interesse ou demandem análise urgente.

Embora atenuada em relação aos termos atuais, a regra contida no projeto ainda revela a tendência lastimável de buscar vias fortalecedoras do Executivo em relação ao Poder Legislativo. Toda a História do Brasil demonstra que o Executivo sempre preponderou e sempre extravasou o leito por onde deveriam fluir suas normais competências. Basta lembrar que desde nossa descoberta até os dias de hoje não tivemos mais do que dezoito anos (1946 a 1964) de moderada democracia política. E nenhum dia de democracia econômica ou social.

Assim, não há razão para condescendências normativas com um Poder cujo desempenho tem sido pautado por intemperanças próprias de imaturidade. Maiores que as do Legislativo, ao contrário do que se alardeia.

Donde, propõe-se a inversão do contido nos §§ 2º e 3º do projeto de Emenda Constitucional do Executivo. Vale dizer: Projetos de lei serão considerados rejeitados se, feita pelo Presidente da República a solicitação a que alude a cabeça do artigo ou o pedido de urgência referido no § 3º, não forem apreciados e aprovados pelo Legislativo nas condições e prazos ali supostos.

O direito de obstrução é um direito da oposição e não da situação. Cumpre ao Executivo diligenciar para que os congressistas que o apoiam externem dito apoio. Se tiver maioria no Legislativo e a liderança necessária, o projeto reputado de alto interesse será aprovado e com rapidez. Se não a tiver ou se não contar com maioria parlamentar suficiente, nada mais natural que o Executivo tenha que se fletir à inclinação do Legislativo. Artificiosos para superar tais obstáculos, são, como diz a palavra, "artificios" e não se governa democraticamente um País atrás de expedientes, armados ao propósito de costear a real vontade do Congresso.

3. Art. 55.

O decreto-lei, pelas mesmas razões aduzidas no comentário ao artigo precedente, é um instituto abominável. Poderá, em restritíssimos casos, compatibilizar-se com as instituições políticas de países de tradição democrática. Nestes, o exercício do Poder Executivo se faz com respeito à coletividade e aos demais Poderes e com o natural sentimento de autocontenção, derivado de uma cultura política temperada pela genuína e sincera crença na democracia. Desgraçadamente, não é este o caso do Brasil.

Assim, opinamos pela radical inconveniência de persistirem existindo decretos-leis. Donde, o parecer é pela supressão do conteúdo do art. 55.

4. Art. 75, itens I a III e § 1º

Nada se deve sobrepor à vontade popular manifestada em voto direto e secreto. Assim, não há razão para que o Governo deva, como prevê o art. 75, I, do projeto, confirmar o nome de candidato à Presidência da República vitorioso no pleito e com votação superior a 40% dos sufrágios (mas inferior à maioria absoluta). Se o Congresso é um representante do povo como poderá não confirmar aquilo que o representado decidiu?

Uma vez que resta intangido pelo projeto o art. 1º, § 1º, da Carta, segundo o qual "Todo Poder emana do povo e em seu nome é exercido", em nome de quem o Congresso refutaria o eleito? Em nome de alguma "pressão" incoercível? Alguém sustentará que numa democracia é legítima pressão feita, à margem do quadro constitucional, para infirmar a vontade popular?

Opinamos, pois, pela supressão da confirmação pelo Congresso, constante do item I, do art. 75. De outro lado, é, ao nosso ver, de se apoiar a idéia de fazer nova eleição entre os dois mais votados, caso nenhum deles haja obtido mais de 40% do eleitorado. O Presidente, assim eleito, terá maior respaldo político popular e não haverá o risco de alguém assumir tal cargo com apoio em parcela muito restrita do eleitorado.

4.1. Art. 75, § 2º e 151, letras "a" e "b"

No art. 75, § 2º, prevê-se a redução dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, mas admite-se suas reeleições por uma vez. A reeleição é indesejável. O melhor antídoto contra as intemperanças de quem exerce o Poder é a brevidade do tempo de duração do mandato. Se não pode ser excessivamente angusto, para não prejudicar um programa de administração, também não deve ensejar duplicação. Dois mandatos de quatro — em País sem tradição democrática — são um convite a

descomedimentos. A simples possibilidade de reeleição instiga ao meneio de recursos inortodoxos para conseguir a. Ademais, é contraditório que se disponham tantas cautelas para impedir que alguém, no desfrute de cargo executivo, possa influir na eleição subsequente (desincompatibilização) e ao depois não se veja igual risco exatamente com relação ao cargo mais importante e cobinado: o de Presidente da República.

Por força destas anotações, opinamos pela rejeição da parte final do § 2º, do art. 75 e da parte final das letras "a" e "b" do § 1º do art. 151, que com ele se embricam, pois, ao dispor sobre irrelegibilidade e inelegibilidade, fazem ressalva à hipótese do art. 75, § 1º. Reversamente, aplaude-se a redução dos mandatos de Presidente e Vice para 4 (quatro) anos (§ 2º, primeira parte).

5. Art. 119, § 4º

Importante melhoria em relação ao texto vigente contém-se no § 4º do art. 119 do Projeto. Torna obrigatório o seguimento de arguições de inconstitucionalidade solicitadas por Chefes de Poderes ou pelo Conselho Federal da OAB. Merece aplausos entusiásticos. O eminente Dr. Haddock Lobo, propõe que se lhe dilatem os méritos, eliminando a intermediação do Procurador-Geral da República no encaminhamento das arguições de inconstitucionalidade apresentadas pelos Chefes de Poderes e pela OAB. A sugestão, sem dúvida, é de acolher, pois agrega melhoras à melhoria.

6. Art. 153, § 4º e 203

Dentre todos os dispositivos do projeto, estes — relativos à exclusão relativa de competência do Poder Judiciário sobre matérias submetidas a contencioso administrativo ou juízo arbitral — são, para além de qualquer dúvida, os mais intoleráveis.

Certamente, é desnecessário encarecer o repúdio mais radical e absoluto possível ao disposto nestas aberrantes normas. Ao contrário da tônica geral do projeto que é, consoante assinalado, a de minorar o grau de desproteção dos cidadãos brasileiros em face de poder do Estado, estes perceptivos agravam a situação ora vigente.

Ainda aqui seria simplesmente absurdo invocar a experiência continental europeia em matéria de contencioso administrativo.

O grau de confiabilidade na isenção, imparcialidade e neutralidade dos órgãos administrativos no Brasil, é simplesmente nenhum. De revés, quaisquer que sejam os defeitos irrogáveis ao Poder Judiciário, este, seja pelas garantias constitucionais dos magistrados, seja pela tradição histórica, representa a esperança última do cidadão contra a prepotência, a insensibilidade letárgica e mesmo as mazelas morais de que se têm ressentido a Administração Pública.

Assim, subtrair ao Poder Judiciário lesões de direito ou condicionar o ingresso nas vias judiciais ao esgotamento das vias administrativas de forma ainda mais intensa e explícita do que ora consta da Carta do País, significará nada menos que condenar previamente o cidadão — em matéria fiscal, previdenciária e de acidentes de trabalho — ao sacrifício de seus direitos feridos. Não há ninguém da área jurídica neste País que ignore o grau desatinado dos desmandos do Fisco e de sua obstinada insurgência contra os ditames constitucionais ou legais.

Se o Judiciário está sobrecarregado ou apresenta falhas, a correção destas insuficiências é fácil. Fosse este o problema brasileiro e o Brasil seria um Paraíso. Não são solvidos os entraves ao bom funcionamento da Justiça simplesmente porque não se quer solvê-los.

É o Poder menos aquinhado de recursos apesar das gigantescas e grandiosas tarefas postas a seu cargo. Vencimentos correlatos à grandeza da função — ao invés de mesquinhos e irrisórios como hoje são — atrairiam para a magistratura os mais notáveis advogados do País. Verbas suficientes para a decuplicação ou centuplicação, se fosse o caso, das varas e a criação dos Tribunais regio-

nais, evitariam o desumano acúmulo de serviço que, a um só tempo, impede o descongestionamento do trabalho, a expedição dos feitos e o aprimoramento das decisões e dos próprios magistrados, obrigados que são a "robotizar-se" para conviver com a pleora de processos que os sepulta.

A instrumentação do trabalho judicial, com meios humanos auxiliares e recursos materiais condizentes com a tecnologia moderna, é questão solúvel com recursos econômicos, que sempre têm faltado ao Judiciário. A plena independência e sobrançeria dos juízes seria garantida se o Executivo não tivesse interferência alguma nas promoções ou nomeações para os Tribunais. Um Conselho composto por membros dos próprios Tribunais, da OAB e dos Institutos de Advogados cumpriria muito melhor esta função na escolha ou aprovação dos Juizes dos Tribunais. E os próprios Tribunais deveriam decidir livremente sobre a promoção dos juízes. O aprimoramento e a promoção dos magistrados, como já estabelece a Carta do País, deveria ficar, deveras, condicionada à aprovação em cursos periódicos de aprofundamento e atualização.

Por polêmicas que sejam as fórmulas para descongestionar o Judiciário e conferir-lhe maior solércia e eficiência, quaisquer delas, indubitavelmente, são preferíveis à diminuição de seu âmbito competencial na solução de litígios.

Assim, o opinamento é pelo mais formal repúdio à redação proposta para o art. 153, § 4º e ao artigo 203.

De revés, propõe-se que sejam excluídas as limitações à apreciação judicial de conflitos, suprimindo-se os atuais arts. 203, 204 e 205 do Texto ora vigente, bem como a segunda parte do atual art. 153, § 4º.

7. Art. 183 e §§

Prevê e regula a eleição indireta para o próximo mandato presidencial.

Em toda a História do Brasil — literalmente, desde 1.500 até a presente data — jamais houve registro de movimento cívico tão amplo, tão ordeiro e tão maduramente expressivo dos anseios da coletividade nacional quanto o movimento em prol das "Diretas já".

Isto nos dá a nós, seus coevos e participantes, o privilégio de termos vivido um momento singular e grandioso da História Pátria, em despeito de não haver sido instado por uma comemoração nacional, mas por uma privação que se tornou insuportável.

Em face disto, não há possibilidade de aderir-se a um dispositivo cuja proposição é precisamente a de contestar um reclamo quase unânime do País e prostrar o atendimento do pacífico mas ensurdecido apelo do povo brasileiro.

Opinamos pela rejeição do art. 183 e parágrafos e sua substituição por dispositivo que preveja eleições diretas já, em 1984.

Arts. 188 e 189

Ambos se propõem a restringir a participação de Estados, Municípios e Distrito Federal em tributos federais. É dizer: almejam acentuar ainda mais o desequilíbrio entre os recursos da União e o das pessoas referidas.

Opinamos pela rejeição. Toda a crítica procedida nos últimos anos à partilha tributária tem sido exatamente no sentido inverso, isto é, o de que cumpre incrementar as receitas de Municípios e Estados em detrimento da União. O projeto do Executivo federal veio reconvir. E contra os anseios gerais.

III — Síntese final e propostas de subemendas

1. Art. 8º, item XVII, letras "c" e "x"

Opinamos pela rejeição. Ambas, propõem maior concentração de poderes legislativos à União em detrimento de Estados e Municípios. É indesejável, seja pelo atual quadro político do País, já excessivamente centralizador, seja porque desatende à conveniência de que, nas ma-

térias aludidas, a composição de normas se faça segundo as peculiaridades regionais e locais, pelos Legislativos correspondentes.

2. Art. 51, §§ 2º e 3º

Trazem forte abrandamento ao poder que o Executivo tem para obter aprovação de projetos de lei por decurso de prazo. Constituem-se, pois, em melhoria em relação à situação atual. Mas, ainda insuficiente. Propõe substituição da parte final do § 2º pela regra inversa, ou seja: ao invés de aprovação, rejeição do protesto não apreciada no prazo. Assim:

"Art. 51.

§ 1º

§ 2º Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido, o projeto será incluído automaticamente na ordem do dia em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos, passando os quais, se não for apreciado, considerar-se-á definitivamente rejeitado."

3. Art. 55

Restringe o âmbito competencial do Executivo em matéria de decreto-lei, excluindo sua competência para expedição de normas tributárias. Representa melhoria, mas ainda insuficiente. Propõe-se extinção de decretos-leis, pura e simplesmente. Legislar deve ser matéria exclusiva do Legislativo, principalmente em país com tradição histórica de despotismo, como é o caso do Brasil.

4. Art. 75, itens I a III e § 1º

Confere competência ao Congresso para confirmar, por maioria absoluta, o nome do candidato, à Presidência da República que não tendo obtido maioria absoluta nas eleições diretas, haja contudo conseguido mais de 40% dos sufrágios. Negada a confirmação, ou no caso de candidato algum ter obtido mais de 40% dos sufrágios, renova-se a eleição direta entre os dois mais votados.

Não é aceitável a idéia de confirmação pelo Congresso de candidato vencedor do pleito que obteve votação inferior à maioria absoluta, porém superior a 40% dos sufrágios. Mais de 40% é parcela bastante expressiva dos votos. Como os congressistas são representantes do povo, não lhes cabe infirmar a vontade dos representados, que se manifestaram mediante significativa votação em favor de um dos candidatos.

Já, a proposta de realizar nova eleição entre os dois mais votados, quando nenhum candidato obteve 40% dos votos, parece-nos boa. Neste caso, o fracionamento dos sufrágios justificaria a providência. Aquele que, afinal, fosse eleito gozaria de maior respaldo político e popular.

Propõe-se o seguinte substitutivo:

"Art. 75.

I — O candidato que obtiver maior votação acima de quarenta por cento dos sufrágios será considerado eleito.

II — Se o candidato de maior votação não houver obtido mais de quarenta por cento dos sufrágios, realizar-se-á, até trinta dias depois da proclamação dos resultados da apuração, nova eleição, na forma do art. 74, e a ela concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão revalidados.

III —
§ 1º suprimido."

4.1 Art. 75, § 2º e 151, letras "a" e "b"

A primeira parte do § 2º do art. 75 prevê que os mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República serão de quatro anos. É boa medida. Mandatos longos na Presidência são um convite a intemperanças, ademais de desgastarem excessivamente o Chefe do Executivo. A segunda parte do § 2º do art. 75, admite reeleição, por uma

vez, do Presidente e do Vice. Opinamos por sua rejeição. A alternância, a breve prazo, nos cargos públicos é salutar e previne o meneio de recursos inortodoxos para obter reeleição. As letras "a" e "b" do art. 151, ressalvam esta reelegibilidade, daí por que opina-se por exclusão desta ressalva, mantendo-se a atual redação.

Propõe-se o seguinte substitutivo:

"Art. 75.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de quatro anos."

5. Art. 119, § 4º

Torna obrigatório o seguimento de arguições de inconstitucionalidade propostas por Chefes de Poderes e pelo Conselho Federal da OAB, se dois terços de seus membros houverem-na deliberado. É, obviamente, providência aplausível. O Dr. Haddock Lobo, propõe que se dispense a intermediação do Procurador-Geral da República nestes casos.

Apresenta-se o seguinte substitutivo, concordante com a sugestão do ilustre confrade:

"Art. 119.

I —

I) — a representação do Procurador-Geral da República, assim como as representações diretamente promovidas por Chefes de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em consequência de deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual."

Com este substitutivo suprimir-se-ia o § 4º do projeto de Emenda Constitucional do Executivo.

6. Art. 153, § 4º, 203 e 204

Admite a exclusão de competência jurisdicional em matéria fiscal, previdenciária e de acidente de trabalho, nos litígios solvidos em juízo arbitral ou por contencioso administrativo que se crie para tal fim, ressalvados o recurso ao Tribunal competente, na forma da lei, para dirimir questões de natureza constitucional e o uso de ação rescisória. Opina-se pela rejeição destas abomináveis inovações e supressão dos atuais artigos 203, 204 e 205 da Carta.

Nenhuma lesão de direito deve estar, excluída de apreciação jurisdicional. Órgãos do Executivo não são confiáveis para a administração de justiça. Nem é tolerável a limitação constante da última parte do atual art. 153, § 4º, que admite lei condicionando o ingresso nas vias judiciais à exaustão de instância administrativa, em certos casos.

Propõe-se o seguinte substitutivo ao art. 153, § 4º:

"A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito nem condicionar o ingresso nas vias judiciais à prévia utilização de instância administrativa revisional."

7. Art. 183 e §§

Prevê e disciplina a eleição indireta para o próximo mandato presidencial. Contrapõe-se, portanto, à aspiração de todos os segmentos e camadas sociais da Nação, que já deixaram explícito ao pequenino grupo de pessoas que se lhe opõem, desejarem eleições diretas, já. Propõe-se o seguinte substitutivo:

"Art. 183. O Presidente e o Vice-Presidente da República que sucederão aos atuais, com mandato de quatro anos, a partir de 15 de março de 1985, serão eleitos na forma dos arts. 74 e 75."

8. Arts. 188 e 189

Reduzem o percentual da participação de Estados, Municípios e do Distrito Federal em tributos federais. Opinamos pela rejeição, pois a partilha de recursos tributários já é excessivamente desfavorável a estas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora a Constituição procure assegurar os direitos dos ex-combatentes, tem-se observado, pelos constantes reclamos dos pracinhas, que há direitos a eles inerentes sendo subtraídos.

Permito-me fazer essa afirmativa partindo de uma frase que é um alerta àqueles que se esquecem da gloriosa atuação dos ex-combatentes na Segunda Guerra Mundial. Essa frase diz que, "a maior homenagem aos combatentes mortos é dar assistência aos seus companheiros vivos". É evidente que quando se fala do pracinha, há de se falar de sua família, de seus dependentes.

Pois bem, a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que concede amparo aos ex-combatentes, parece-me que não se houve bem proibindo a acumulação da pensão especial com a previdenciária e não permitindo a transferência dessa pensão especial aos dependentes seus.

No entanto, cumpre atentar-se para o fato de que a pensão previdenciária não pode ser confundida com pensão paga pelo Tesouro Nacional. Tornar inacumulável — como diz o art. 2º da Lei nº 6.592 — essa pensão especial com a previdenciária, é uma posição que não pode encontrar respaldo, inclusive sob uma interpretação justa e mesmo perante a lei. Todos nós sabemos que, na aplicação da lei deve-se atender aos fins sociais a que ela se dirige.

Por conseguinte, não permitir a lei que se acumule a pensão especial, por ela referida, e, ainda mais, torná-la intransferível à família do ex-combatente, aos seus dependentes, é negar, na realidade, o que a própria Lei nº 6.592 afirma no seu texto, visto que está dito no parágrafo 1º de seu art. 1º que,

"Considera-se necessitado, para os fins desta lei, o ex-combatente cuja situação econômica comprometa o atendimento às necessidades mínimas do sustento próprio e da família."

Veja-se, então, Senhor Presidente, Senhores, que a própria Lei nº 6.592 dá ênfase à proteção da família. E, se essa foi a vontade do legislador, ela não pode ser desprezada.

No entanto, chegam-me às mãos, constantemente, apelos dos pracinhas no sentido de que se permita a cumulação da pensão especial com a previdenciária e que essa pensão especial transmita-se aos seus dependentes.

Farta é a jurisprudência de nossos Tribunais viabilizando a cumulação das duas pensões, mesmo porque a pensão previdenciária é eminentemente securitária, não corre ela inteiramente pelos cofres públicos, como seria a estatutária ou pensões como a de que trata a lei que ampara os ex-combatentes.

Ademais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em se tratando de ex-combatentes, a legislação a eles referentes tem procurado sempre conceder os benefícios a essa classe sem maiores restrições e, principalmente, estendendo os favores legais às suas famílias, aos seus dependentes.

Veja-se o caso, por exemplo, da lei nº 5.755 que concedeu isenção de impostos a imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira, nessa lei está dito que esses favores, esses benefícios, são extensivos à esposa e aos filhos menores dos ex-combatentes.

Portanto, os apelos que tenho recebido encontram todo amparo legal. Assiste aos pracinhas o direito de serem estendidos aos seus dependentes os benefícios da Lei nº 6.592, ainda mais que a própria lei, como já tive oportunidade de observar, considera o amparo por ela concedido, para o atendimento ao sustento próprio, do ex-combatente, e de sua família.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a manter-se a proibição que pretende a lei a que me estou referindo, surge um fato que é válido ressaltar. Sabe-se que, à época dos malsinados atos institucionais, os servidores públicos civis demitidos em face dessa legislação extravagante recebiam uma pensão especial. E, de acordo com a Consolidação das Leis da Previdência Social, mais precisamente, em seu art. 62, explicita-se que essa pensão especial não é transferível aos dependentes do servidor público demitido com base em ato institucional. Parece-me, então, que a Lei 6.592 guarda resquícios da lei de exceção. E, assim, ao invés de beneficiar, de fato, o ex-combatente, está apenando-o.

Aliás, a se continuar interpretando, administrativamente, a lei que estou analisando, tal como vem sendo feito, notar-se-á até um conflito de leis, ou melhor dizendo, uma colisão entre leis que perseguem um mesmo objetivo, no caso, a concessão de pensão especial.

Observa-se essa colisão ao se comparar o que dispõe o art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.592.

Ao art. 242, do Estatuto dos Funcionários diz o seguinte:

“Art. 242. É assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração, ao servidor, à família do mesmo, quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.”

Por sua vez, o art. 2º da Lei nº 6.592 informa:

“Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei é intransferível...”

E, se se tomar, ainda, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, nota-se que o art. 192 desse diploma legal diz:

“Art. 192 Não se compreende na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limites:

a) a percepção conjunta de pensões civis e militares;

b) a percepção de pensões com vencimentos, remuneração ou salários;

c) a percepção de pensões com proventos de disponibilidade, aposentadoria e reforma.”

Essa é a interpretação justa sob cuja égide deveria se respaldar o legislador ao editar a Lei nº 6.592.

Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, em abono, ainda, à pretensão dos ex-combatentes, lembro a posição do judiciário a respeito. O Tribunal Federal de Recursos já sumulou inclusive jurisprudência sobre o tema. E nessa súmula está dito que:

“A pensão de que trata o art. 242 da Lei nº 1.171, de 1952, não se confunde com a que decorre de filiação do falecido funcionário ao regime da Previdência Social (LOPS). É cabível sua cumulação, preenchidos os requisitos legais exigidos.”

Ao enfocar a situação dos ex-combatentes relacionada com a dos funcionários públicos, faço-o, Senhor Presidente, Senhores Senadores, porque a própria Constituição procura assegurar ao ex-combatente direitos relacionados com o servidor civil.

Ademais, no decorrer dos argumentos que estou apresentando em favor dos ex-combatentes, deixo claro que a própria legislação que rege situações dos que participa-

ram da última Guerra Mundial, permite a cumulação da pensão especial com a previdenciária, além de estender aos seus dependentes esse benefício.

Julgado do Tribunal Federal de Recursos dispõe que,

“A pensão especial de que cuida a Lei nº 4.242, de 1963, e a que faz jus o participante da última Guerra Mundial, é cumulável com aposentadoria previdenciária, que decorre da efetiva contribuição do segurado.”

Vê-se, assim, que a Lei nº 6.592, que concede amparo ao ex-combatente, para que, realmente, ampare o pracinha, precisa ser interpretada à luz dos fins sociais a que ela dirige.

Sr. Presidente,
Srs. Senadores,

Ao receber o apelo dos ex-combatentes para que, desta tribuna, propugnasse pelos seus direitos, assaltou-me a dúvida se, realmente, continuam válidos certos princípios inscritos na Constituição do País como que, por exemplo, se referem aos direitos e garantias individuais, à ordem econômica e social e à proteção da família. Sim, porque se os ex-combatentes fazem reivindicações tais como a que estou levando ao conhecimento desta Casa, parece que a minha dúvida tem sua razão de ser.

Espero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se faça justiça aos ex-combatentes, amparando-os de fato e à sua família, como espero, também, que, ao se legislar sobre eles, faça-se leis a seu favor e não contra eles.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nível desta Casa de Leis, ao nível de nossa sensibilidade política e sem afastar-nos um passo da nossa responsabilidade constitucional, cabe-nos propor a criação de mecanismos governamentais capazes de orientar de forma permanente o processo de desenvolvimento de Brasília, seu entorno mais próximo e sua região de influência maior.

Um mecanismo essencial é a Região Metropolitana de Brasília, e este é um projeto de lei complementar que tramita nesta Casa, de minha autoria, e em cuja defesa estou falando.

Mais que nunca, é preciso instituir a Região Metropolitana de Brasília, nos moldes constitucionalmente preconizados e capitalizando positivamente as experiências das Regiões Metropolitanas já implantadas no País. Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Belo Horizonte são metrópoles brasileiras contempladas com a regulamentação de suas Regiões Metropolitanas.

O conceito e a operacionalização de Região Metropolitana insinua-se como um meio governamental indispensável à produção e sistematização do conhecimento, abrindo espaço à atuação permanente de pessoas e instituições detentoras de recursos, diante de realidades complexas como as de Brasília.

Assim, de forma organizada, responsável e permanente, a coordenação do processo de desenvolvimento de Brasília, a chamada das esferas federal, estadual e municipal de governo envolvidas nesse processo, e o engajamento dos setores dinâmicos da sociedade será feito.

Desta forma também, não mais serão jogados para o alto, que nem bolhas de sabão, problemas de tamanha envolvimento físico-econômico e contendo os mais elevados interesses da grande comunidade formada por Brasília e a sua região de influência.

Quanto mais respeitáveis, quanto mais legítimos, por maior significação econômica, social e política que pessoas ou segmentos comunitários detenham, tanto maior

é a obrigação e a responsabilidade de lutar pelos mais amplos compromissos históricos de Brasília.

E Brasília caminha cada vez mais para mais longe do seu grande compromisso nacional. Brasília é a sede do governo brasileiro e o grande pólo irradiador do desenvolvimento para o interior do País.

Irradiador, não centralizador do desenvolvimento.

Em matéria de compromisso com seu contexto histórico e com seu contexto regional, tudo que diz respeito a Brasília e ao Distrito Federal encontra-se na mais aleatória e confusa pauta de análise, julgamento e tomada de decisões.

Organismos se superpõem e colidem. Interesses municipais, estaduais e nacionais também se atrimam no plano inclinado da decadência administrativa, principalmente em matéria de planejamento e coordenação.

Comunidades inteiras são relegadas ao marginalismo econômico e político.

À superabundância relativa de equipamentos e serviços públicos de Brasília, chamariz natural das populações carentes, vão-se somando os desacertos administrativos, na obstinada continuidade centralizadora de recursos.

O momentoso episódio da luta pela industrialização de Brasília, consubstanciado na alocação de recursos e incentivos governamentais para instalação de uma indústria de beneficiamento da soja no DF, representa magistralmente o casuísmo a que se entregou a administração do nosso País.

Casuísmo que nos confunde. Eu explico: a localização industrial é aqui utilizada como um cavalo de batalha, sem o menor respeito até mesmo às classes empresariais envolvidas.

Uma pretensão que em si é justa, sem dúvida.

Como e por que negar aos agricultores e aos industriais as oportunidades pretendidas?

Como dizer: eu sou contra qualquer indústria, geradora de empregos, produtiva, estruturadora enfim do espaço econômico de qualquer lugar?

Em que nível este debate é levado ao povo e às forças econômicas envolvidas? Ao nível estritamente passional, bairrista e sectário. Quem promove, quem orienta, quem subsidia, quem informa as tomadas de posições e as tomadas de decisões?

Politicamente, todos fogem ao problema. Desconversam, recuam, contornam, fogem. Todos, menos, evidentemente, aqueles diretamente interessados na posição anunciada pelo executivo do Distrito Federal, situando o assunto como mera localização industrial, sem quaisquer referências maiores.

É incrível o casuísmo, as omissões e os desvios do atual governo federal.

Preocupado em substantar-se no poder, esgota suas energias na vigilância obsessiva, no atendimento de interesses de pressões individuais ou de grupos isolados.

Mas as questões governamentais, os interesses sociais, econômicos e políticos de uma comunidade devem ser examinados e equacionados somente à luz de seu contexto maior, como as frases nos seus textos.

As frases no seu texto. Os problemas no seu contexto.

Os problemas do Governo são como frases de um texto: precisam ser compreendidos na sua globalidade, inseridos no seu contexto. Por maior que seja o valor e a seriedade de uma frase inserida no seu texto, tomada isoladamente pode resvalar para a mentira e até mesmo o ridículo.

Tratada isoladamente, a questão governamental mais importante pode resvalar para insignificâncias ou mesmo para prejuízos da comunidade maior.

Essas questões precisam ser tratadas em foros legítimos, em estâncias governamentais responsáveis, capazes e competentes.

E precisam esses problemas serem tratados de forma permanente e nunca aos espasmos ocasionais de palpatões isoladas.

A conciliação, o planejamento e a coordenação de Brasília diante de seus compromissos históricos e diante das emergências conjunturais pedem, mais que nunca, uma instância apropriada, adequada, responsável enfim, aos níveis local, regional e nacional. Responsável também pelo presente e pelo futuro do extraordinário investimento feito pelo povo brasileiro com a interiorização de sua Capital.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é a vossas inteligências que dirijo estas observações. Respeito vosso discernimento o bastante e muito mais para não me permitir tal desconsideração.

Eu gostaria de dirigir minhas palavras a alguma autoridade responsável, mas não encontro os caminhos de uma abordagem pessoal ou funcional. No Governo Federal nada se encontra. Tudo se cria, tudo se transforma, tudo se perde, numa parafrase absurda a qualquer lei natural ou do pensamento lógico.

É por tudo isso que proponho a criação da Região Metropolitana de Brasília. É por tudo isso que proponho a Lei Complementar que estabelece a nova organização política do Distrito Federal, projeto também de minha autoria que aguarda leitura desde outubro de 1983.

São esses os mecanismos permanentes pelos quais me aplico na luta parlamentar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Impulsionadas pela doutrina social da Igreja, a teoria e a prática do moderno Direito Laboral têm tentado transformar em associação, ou profícua participação, os clássicos antagonismos e conflitos entre o capital e o trabalho.

E parecem ser três as modalidades tendentes a conseguir uma maior integração do operário na vida das empresas, a saber, a participação nos lucros, na propriedade e na sua gestão.

Não faltam exemplos de introdução de uma ou outra modalidade em empresas deste ou daquele país, nem é reduzida a massa de projetos e proposições que objetivaram promover cada uma das possibilidades mencionadas.

E, até mesmo no Brasil, ilustrações não nos faltariam, oriundas das boas relações entre patrões e operários ou das mentes bem intencionadas dos legisladores.

O elenco de tentativas ostenta mesmo, desde 1963, um Anteprojeto de Código do Trabalho, de autoria do Professor Evaristo de Moraes Filho, elaborado no tempo de vigência da Constituição de 1946, e que fazia referência às três formas conhecidas de participação do operário na mecânica do órgão a que presta serviços.

Relembremos as características e vantagens de cada uma delas:

A participação dos empregados nos lucros da empresa foi mais difundida a partir do momento em que Edmé-Jean Leclair, célebre industrial francês, teve, em 1842, uma atitude espetacular, embora movido por grande sentimento de solidariedade humana, ao reunir seus 40 operários e derramar sobre uma mesa, para surpresa geral, um saco contendo 12.000 francos em ouro, declarando que aquela era a parte deles nos lucros do estabelecimento.

O exemplo foi seguido em muitos lugares e, até hoje, é a forma mais encontrável nos países capitalistas, com vistas a diminuir a concentração de rendas e a melhorar a distribuição da riqueza.

A idéia que anima esta divisão dos empresariais é a de que se o lucro é algo fortuito, conseqüente aos riscos suportados pelo empregador, em maior escala, nem por isso deve este dele apropriar-se sozinho.

A concentração da renda que uma apropriação unilateral acarretaria seria grandemente injusta, pois o lucro também é resultado do trabalho e o operário, embora em menores proporções, não deixa de ser solidário com o patrão nas incertezas do empreendimento.

Desse modo, também o "pequeno risco" do empregado é digno de remuneração, devendo este dividir com o empregador os frutos positivos da empresa.

De modo geral, esta participação dos empregados nos lucros empresariais se dá sob as seguintes formas: participação nos resultados do aumento da produtividade, participação coletiva nos lucros ou cifra dos negócios ou participação no capital, através da distribuição de ações ao empregador.

Por sua vez, a participação dos trabalhadores na propriedade da empresa é diferente, e só se daria em amplitude, nos regimes socialista, em que a propriedade dos meios de produção se coletiviza e sai de mãos individuais para ser de uma entidade mais ampla.

Esta forma de participação do empregado tem sido citada na doutrina como uma miragem, como produtora de resultados aparentes ou ilusórios, sobretudo quando o trabalhador subscrive ações autonomamente, ou quando recebe em títulos parte de seus lucros na empresa, transformando-se simplesmente em investidor também, tendo em vista que esta circunstância por si só em nada altera ou reforma a estrutura da empresa e nem causa irreversível integração nela do assalariado.

Daí por que, tem sido louvada a co-gestão, como forma complementar das duas anteriores e realmente capaz de atingir o propósito integrativo.

Aparentemente, melhor que dividir lucros ou propriedade é partilhar da autoridade dentro do local de trabalho.

A Alemanha tem adotado com sucesso, desde 1920, a idéia de co-gestão e tem dado a instituição como a principal causa de seus progressos econômicos conseguidos de maneira pacífica, sem conflitos ostensivos entre patrões e operários e, sobretudo, sem os desgastes e os prejuízos que as greves determinam em outros países.

Que a iniciativa é louvável, prova a insistência em que a Comunidade Econômica Européia a tem aconselhado aos seus recalcitrantes membros e os sucessos graduais, que vem obtendo, na implantação comunitária da descoberta alemã.

Fala também de sua importância a jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão que tem sempre respondido negativamente às prestensões patronais, no sentido de reduzir a menores proporções a participação do operariado na direção e no controle dos grandes estabelecimentos industriais.

Embora muitos povos, desenvolvidos economicamente e avançados juridicamente, continuem a pretender que a livre discussão de convenções coletivas, sob os olhos sindicais, é a forma mais flexível de obter sucessos para a classe operária, não se pode negar que a co-gestão reduz antagonismos, diminui o impacto negativo da subordinação dos trabalhadores ao patrão, dá-lhes novas responsabilidades, iniciativa pessoal e um maior poder de difundir no local de trabalho marcas de sua personalidade.

Onde efetivada, quer seja através de comitês, comissões ou de conselhos eleitos pelos trabalhadores e presididos pelo empregador, a co-gestão pode ser de tipo econômico ou social. A co-gestão que se preocupa com os aspectos econômicos do trabalho, postula a participação do assalariado nas decisões relativas à política de custos e de vendas, de salários, dividendos e constituição de reservas, bem como nos modos de apresentação de dados contábeis.

A co-gestão voltada para o campo social é mais direcionada à obtenção de um lugar para o empregado nas deliberações concernentes a demissões, licenciamentos,

condições de trabalho, aprendizagem; enfim, luta pela realização da idéia da função social da empresa.

Srs. Senadores:

Relembremos os três modos citados de participação do empregado na vida da empresa para melhor avaliarmos os resultados de nossa política social nesta via, muitas vezes determinados pelo próprio texto constitucional brasileiro.

Há certas atitudes estranháveis em nossa Carta Magna, algumas delas bem reveladas pela doutrina.

Na verdade, se por um lado a linguagem constitucional é ampla e rica em conseqüências, por outro revela incoerências.

Ela é elástica e suscetível de ampliações quando deseja uma ordem econômica capaz de realizar a justiça social, a função social da propriedade, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a harmonia e a solidariedade entre as categorias sociais de produção, a redução do aumento arbitrário dos lucros etc.

Entretanto, refletindo também o ideal capitalista da livre empresa e da liberdade de iniciativa, ela admite redução na estabilidade do operário, institucionalizando o instituto do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Além disso, também são constringedoras as palavras constitucionais expressas no artigo 165, V, que prometem ao empregado uma integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.

Porque ao mesmo tempo em que omite a idéia de participação do operário na propriedade da empresa, considera a participação nos lucros como regra e a participação na gestão como exceção.

Seria justificável isto?

Admitimos que um país capitalista, de livre empresa, silencie sobre a participação na propriedade. Como dissemos, esta só é verdadeira quando coletiviza a apropriação dos meios de produção e isto é princípio de regimes socialistas, antagônicos à nossa economia de mercado. Mas, por que considerar a co-gestão com características de excepcionalidade?

Acaso não seriam a Alemanha Federal e os países todos da CEE, que a exercitam, modelos capitalistas seguidos por nós?

Por ventura não seria bom para nós o que é, para aqueles outros povos, salutar? Será que daria resultados uma mera participação nos lucros, que não fosse complementada por um certo poder de controle da gestão?

A propósito, parece-nos oportuno lembrar aqui as palavras de um constituinte de 1946, o Deputado Caíres de Brito, que se rebelara contra a então participação "direta e obrigatória" dos operários no lucro da empresa nestes termos:

"Para que se participe nos lucros, é preciso ser sócio; essa a verdade inexorável. Ninguém pode ter lucro sem ser sócio, porque, caso contrário, ir-se-ia pagar o salário justo como uma dádiva, correndo esta por conta da boa ou má vontade do empregador. Digo dádiva, porque não interessa a participação nos lucros, quando estes não são fiscalizados e geridos por quem de direito. Ora, não sei de outro meio para o operário fiscalizar sua participação nos lucros, senão sua inclusão na direção da empresa. Dar participação no lucro e tirar a possibilidade de fiscalização ou administração, naquilo em que apresenta lucros, efetivamente é demagogia e nela não deve cair esta Comissão.

Entregar ao operariado a possibilidade de, no fim do ano, obter tantos por cento na produção da empresa exige, como conseqüência lógica, dar a esse mesmo operariado a possibilidade de, durante o ano e no fim do ano, fiscalizar a escrita e o movimento dessa empresa."

Srs. Senadores,

A eficaz participação nos lucros supõe a possibilidade de vistas sobre a gestão do empreendimento.

Dai por que, os dois benefícios, que se tem dado ao empregado, se completam e se justificam, não devendo um ser a regra, enquanto o outro, a exceção.

Urge, portanto, dar a melhor disciplina jurídica aos dois institutos previstos na Constituição, que são daqueles, "não armados por si mesmos de meios de execução" e carecem de integração pela via da legislação ordinária.

Não alimentamos ilusões no sentido de que alguma coisa já foi feita neste particular.

Muitos acreditam que os programas, hoje integrados, do PIS-PASEP representam formas de participação de assalariados nos lucros empresariais.

Eles visam, como já disse, uma participação na renda nacional ou no produto nacional bruto, sem ser nunca forma de participação nos lucros da empresa em que se trabalha. Esta última é remuneração aleatória que o trabalhador recebe e que se soma a uma remuneração certa.

Que o PIS-PASEP não representa uma remuneração aleatória, afirma a própria Lei Complementar nº 7/1970 ao determinar que as importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho para efeitos de legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, nem se incorporam aos salários e gratificações, tampouco estando sujeitas ao Imposto de Renda.

Do mesmo modo, as denominadas CIPAS ou comissões internas de prevenção de acidentes do trabalho, onde deliberam paritariamente patrão e operário e existentes, atualmente, no Brasil, também não representam uma verdadeira co-gestão.

Aquilo que é meta do PDS parece ter sido implementado na única companhia estatal brasileira presidida por membro do PTB. Segundo a imprensa, no último dia 1º de maio a COBAL introduziu a participação do assalariado em sua direção, com o objetivo evidente de favorecer o melhor desempenho do órgão.

Façamos, pois, o que nos cumpre para que medidas salutares tenham o alcance geral e impessoal, característico da lei votada no Congresso.

Só assim seremos capazes de nos livrarmos de certas críticas, como esta, que julgamos procedente, do Dr. Orlando Teixeira da Costa, em artigo na Revista de Direito do Trabalho, nº 4, de 1979.

Dizia ele:

"O moderno direito do trabalho palmilha caminhos ainda pouco percorridos pelas leis brasileiras.

Se ao tempo da concepção tuitiva do direito do trabalho a nossa legislação foi incluída no grupo das vanguardistas, hoje em dia é preciso que se reconheça ser muito pouco cuidada a promoção dos trabalhadores pelo nosso direito laboral, em que pesem as normas programáticas da Constituição vigente.

Permanecemos no campo das intenções, como os hábeis diplomatas que se reúnem em torno de uma mesa redonda para debater temas internacionais delicados, de interesse dos seus respectivos países.

Foram condensados em palavras belos propósitos de promoção do trabalhador. Resta que esses propósitos sejam convertidos em ação para comprovar a sinceridade dos princípios e dos programas inscritos na Constituição."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Notícias chegaram ao meu conhecimento de que, em pelo menos quatro Municípios do Estado do Amazonas,

ocorreram casos de febre amarela, indicativos de que possa haver perigo epidêmico, pois as regiões em que ocorreram os surtos da moléstia ficam bastante distanciadas entre si. A imprensa mesmo dá conta de que já se verificaram sete óbitos em consequência da febre amarela, sendo quatro no Município de Tefé e os restantes nos Municípios de Maraã, Urucara e Presidente Figueiredo.

Tratando-se de febre amarela, esses sete casos devem preocupar profundamente as autoridades dos setores de saúde, uma vez que assumem caráter alarmante, pois o último que se tem notícia na região data de nove anos atrás.

A febre amarela, Sr. Presidente — creio não ser necessário se destaque —, é uma moléstia de etiologia bastante conhecida, cuja transmissibilidade pode assumir, no meu Estado, caráter endêmico, dadas as dificuldades naturais que a imensa região apresenta para a extirpação do mosquito transmissor ou para a vacinação preventiva das populações dispersas pelo imenso vazio demográfico da Amazônia.

Faço, portanto, apelo às autoridades do Ministério da Saúde, da SUCAM e das Secretarias de Saúde do Amazonas no sentido de que não meçam esforços no objetivo de evitar a propagação da doença, empregando recursos no combate ao terrível transmissor da doença e no amparo aos já atingidos pela enfermidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Em atendimento a desejo expresso por ambas as Casas do Congresso Nacional, através, no Senado, da aprovação, em 11 de novembro passado, do Requerimento nº 834, de 1983, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, e, na Câmara, de Requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lyra, esta Presidência convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 6 de junho próximo, às 14 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a reverenciar a memória do saudoso Senador Nilo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1981 (nº 2.768/80, na Casa de origem), que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 26, de 1982, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, favorável, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

2

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1983 (nº 939/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 1.000 e 1.001, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, favorável; e
— **de Serviço Público Civil**, contrário.

3

votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 638 e 639, de 1981, das Comissões

— **de Educação e Cultura**; e
— **de Finanças**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 179 e 180, de 1983, das Comissões:

— **de Legislação Social**; e
— **de Serviço Público Civil**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 904, de 1983, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, favorável, com Emenda que apresenta de nºs 1 a 4-CCJ.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, tendo

PARECER, sob nº 806, de 1983, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 81, de 1984, de autoria do Senador Gastão Müller, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/4, de 1984 (nº 161/84, na origem), pelo qual o Governador do Estado do Pará solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), para o fim que especifica.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— **de Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 790, de 1983, da Comissão — de **Constituição e Justiça** (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá direito ao marido de segurada à assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.365 a 1.367, de 1981, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade; e

— de **Finanças**, pela prejudicialidade.

— de **Legislação Social**, pela prejudicialidade; e
(Tramitava em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1979, e com o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1979)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 27 DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004297 84 9, resolve aposentar a partir de 23 de março de 1984, Claudomiro Batista de Oliveira, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 28 DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005011 84 1 resolve

aposentar a partir de 2 de maio de 1984, Aldo Braga Cavalcanti, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 29 DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do regimento interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005077 84 2, resolve aposentar a partir de 02 de maio de 1984, Levi de Assis Dantas, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

PORTARIA Nº 113, de 1984

O Primeiro-Secretário, no uso de sua competência regimental, resolve designar para Coordenador dos Instrutores do 1º Curso de Administração Legislativa do Senado Federal: Marcos Vieira; para Coordenadores de Execução do Curso: Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, Hélio de Passos e Ribamar Mourão; para Instrutores de Noções de Administração Legislativa: Sara Ramos Figueiredo, Paula Cunha Canto de Miranda, Caio Torres, José Carlos Alves dos Santos, Djalma José Pereira da Costa, Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto; para Instrutores de Português: Victor Caiado, Mercedes Tardelli de Souza, Alayson Ribeiro Pereira, Celso de Castro Filho, Adelino Silva, Luiz Fernando Mendes Vianna; para Instrutores de Datilografia: Jorge Nunes Pereira e Raimundo Mariz Neto, todos funcionários da Secretaria do Senado Federal para, sob a supervisão do Senhor Diretor-Geral e da Diretora da Subsecretaria de Pessoal, procederem à execução do referido curso.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — **Henrique Santillo**, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 114, DE 1984

O Primeiro-Secretário, no uso de sua competência regimental e regulamentar, tendo em vista conveniência de ordem administrativa, e considerando a constatação de que não existe servidores lotados na Categoria Funcional de Agente de Portaria, que, juntamente com a de Assistente de Plenários serviria de suporte para preenchi-

mento das vagas de contínuos nos gabinetes parlamentares e nas diversas unidades administrativas, nos termos do art. 2º da Portaria nº 416, de 1983, do Primeiro-Secretário;

considerando que o aumento das vagas de contínuos decorrente da aprovação da Resolução nº 106, de 1983, demandou a necessidade de maior disponibilidade de servidores para essas funções;

considerando que a limitação imposta pelo art. 2º da Portaria 416, de 1983, não obstante o seu elevado objetivo, tem dificultado, diante das circunstâncias, o preenchimento das mencionadas vagas de contínuos;

considerando, finalmente, que a conveniência administrativa impõe um reexame da questão, resolve:

REVOGAR o art. 2º da Portaria nº 416, de 1983, do Primeiro-Secretário.

Publique-se cumpra-se

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — **Henrique Santillo**, 1º-Secretário.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO

92ª Reunião

Às dezessete horas do dia dez de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Aiman Nogueira da Gama, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla — presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Sarah Abrahão, Luciano de Figueiredo Mesquita e Aloisio Barbosa de Souza, presentes, também, os Senhores Rudy Maurer, Luiz Carlos de Bastos, Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro, João de Moraes Silva, Antonio Corrêa Pacheco, Aloisio Barbosa de Souza Filho e Agacieli da Silva Maia, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Assessora Jurídica, Assessores e Auditor do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente — Dr. Aiman Nogueira da Gama — passa a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro, que apresenta parecer favorável sobre a Prestação de Contas do CEGRAF referente ao 4º trimestre de 1983, dizendo, textualmente, que "foi suficientemente examinada e analisada pelo ângulo de auditoria de contas públicas pelos Senhores Auditores do CEGRAF e desta Casa que, em competentes pareceres, atestaram sua exatidão e por unanimidade aprovaram-na". Após a conclusão do parecer — o Senhor Presidente — Dr. Aiman Nogueira da Gama, retoma a palavra e coloca a matéria em discussão. Não havendo quem se manifeste, a mesma é considerada aprovada. Passando ao segundo item da pauta, o Senhor Diretor Executivo apresenta aos demais Conselheiros o HI Plano Diretor do CEGRAF para o exercício de 1984, dizendo conclusivamente que aquele Plano Diretor sintetiza a política de desenvolvimento do CEGRAF, definindo diretrizes, objetivos, estratégias e instrumentos de ação daquela Diretoria, para conciliar a escassez de recursos com as crescentes e complexas atividades de prestar serviços de artes gráficas ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, aos Senhores Congressistas e demais clientes. Finalizando, o Senhor Diretor Executivo afirma que o objetivo maior deste Plano Diretor é atender aos preceitos do Regulamento Administrativo do Centro Gráfico e fixar diretrizes para que haja uma constante melhoria no atendimento aos Senhores parlamentares e demais clientes. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente em exercício — Dr. Aiman Nogueira da Gama passa a palavra, novamente, ao Diretor Executivo do CEGRAF, que apresenta aos demais Conselheiros pleito da Dom Quixote Editora Ltda, solicitando cancelamento de débito no valor total de Cr\$ 1.518.000,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil cru-

zeiros) para com o CEGRAF, proveniente da edição gráfica da obra intitulada **Daniel Krieger, um liberal na República**, pertencente à coleção "Projeto de Memória Política", instituída pelo Senado Federal. Após a apresentação, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão; após considerações por parte de todos os Conselheiros, a solicitação é aprovada por unanimidade, ficando o CEGRAF, através do órgão competente, encarregado de efetivar o cancelamento do débito. Passando ao último item da pauta, o Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita, fazendo uso da palavra, tece considerações diversas a respeito do bom funcionamento do CEGRAF, sugerindo, inclusive, votos de congratulações à sua Diretoria pelos resultados alcançados, consoante se depreende das contas relativas ao exercício de 1983, apresentando, ainda, as seguintes propostas que mereceram aprovação unânime por parte dos Senhores Conselheiros: a) transcrição em Ata de trechos da Ata da Comissão Diretora do Senado Federal, realizada aos 27 de março do corrente ano (1). Tendo em vista o registro dos trabalhos de uma comissão constituída pelos Senhores Diretor-Geral, Consultor-Geral e Diretor da Subsecretaria Financeira do Senado Federal. Transcrição (1): "O Senhor Diretor-Geral lê, então, relatório sobre a situação do CEGRAF, referente a pagamentos feitos aos servidores nos meses de dezembro e janeiro. Comunica que, seguindo orientação do Senhor Presidente, havia requisitado as folhas de pagamentos, relativas aos meses de novembro, dezembro e janeiro, bem como as guias de recolhimento do imposto de renda e os empenhos correspondentes. Informa ter determinado a suspensão temporária, até decisão por parte da Administração superior, do pagamento de horas extras e das gratificações de nível superior dos serviços jurídicos. Esclarece, ainda, ter incumbido o Senhor Consultor-Geral de examinar os aspectos legais dos pagamentos e o Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira de fazer uma análise contábil dos mesmos. O relatório do Senhor Diretor-Geral apresenta as conclusões a que chegaram o Consultor-Geral do Senado e o Diretor da Subsecretaria Financeira, de existir correção nos referidos pagamentos, tendo sido constatada a sua legalidade, uma vez que baseados em leis, regulamentos e atos emanados por quem de direito. Antes de deliberar sobre a matéria, a Comissão Diretora decide ouvir os esclarecimentos do Consultor-Geral do Senado a respeito do exame realizado na legislação e outros documentos. Chamado, compareceu o Consultor-Geral, que reafirmou as informações prestadas em seu relatório, concluindo pela legalidade dos pagamentos feitos no CEGRAF. Presta ainda outros esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão Diretora. O Senhor Primeiro-Secretário, à vista de informações prestadas pelo Consultor-Geral, considerando irregular o pagamento de horas extras durante os períodos de recesso, embora autorizados pelo Presidente do Conselho de Supervisão da Administração passada, sugere a criação de uma comissão de Senadores, composta pelos Senhores Senadores Milton Cabral, Terceiro-Secretário, Raimundo Parente, Quarto-Secretário, e Marcelo Miranda, Suplente, para, no prazo de trinta dias, estudar e propor as medidas que julgar cabíveis. A sugestão é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente solicita o comparecimento do Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Aloísio Barbosa de Souza, que presta esclarecimentos sobre a passagem do serviço médico do CEGRAF para o Senado, sobre o estabelecimento de três turnos de trabalho e o cancelamento do restaurante, uma vez que, com a carga horária estabelecida, é suficiente apenas um lanche, que é servido a todos. O mesmo Diretor informa que parte do material tombado foi cedido ao Senado para o funcionamento do restaurante no 14º andar do Anexo I". b) transcrição em Ata, na íntegra, de pronunciamento feito pelo Senhor Senador Nelson Carneiro (PTB — RJ), datado de 26 de abril do corrente ano, no plenário desta Casa do Congresso Nacional (2). Transcrição (2): "Senhor Presidente, Senhores Senadores: Se há um homem público que

vem se projetando, com crescente brilho, em nossa vida parlamentar, ao mesmo tempo em que recebe aplauso consagrado da opinião pública, este homem é o Senador Moacyr Dalla, Presidente do Congresso Nacional, onde, pela exação de verdadeiro magistrado, conquista o respeito de todo o Plenário. Por isso mesmo, justíssima a homenagem que lhe foi prestada, no último dia 5, data do seu natalício, inaugurando-se, no Centro Gráfico do Senado Federal, a "Ala Moacyr Dalla", que compõe as novas instalações da Assessoria Administrativa e Financeira, das Seções de Material e de Contabilidade e do Posto Médico do CEGRAF. A presença de inúmeros Senadores e vários Deputados, dois Diretores desta Casa e representantes da Câmara, além do maciço comparecimento dos funcionários daquele Centro Gráfico, revelam o merecido apreço em que é tido o nosso Presidente, pelos seus méritos superiores, pela cordura do seu temperamento, pela cordialidade com que trata os colegas e aos mais humildes funcionários desta Casa. A Gráfica do Senado tem sido um dos setores de apoio mais destacados do Congresso Nacional, servindo, simultaneamente, a Deputados e Senadores, com um parque primorosamente montado, moderníssimo equipamento, feitura impecável dos trabalhos que lhe são confiados, inclusive por vários órgãos do Executivo. Nesta oportunidade, Senhor Presidente, pedimos a transcrição, nos Anais desta Casa, do pronunciamento feito pelo Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Aloísio Barbosa de Souza, nesse ato inaugural, que foi um pleito de gratidão e justiça ao Presidente Moacyr Dalla. Documento a que se refere o orador: Excelentíssimo Senhor Senador Moacyr Dalla, Digníssimo Presidente do Senado Federal, e Digníssima esposa, Excelentíssimo Senhor Senador Lomanto Júnior, Digníssimo Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal, Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal, Dr. Aiman Nogueira da Gama, Digníssimo Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Senhores Senadores, Senhores Deputados, demais autoridades civis e militares, aqui presentes, minhas senhoras, meus senhores, meus estimados colegas cegrafianos, a reforma aqui procedida, por motivo de desativação do antigo restaurante, se fez necessária, com o objetivo de oferecer condições ambientais de trabalho mais condignas, amplas e confortáveis aos nossos servidores, uma das metas prioritárias de nossa administração. Era pensamento nosso, Senhor Presidente, proceder esta singela, mas justa e merecida homenagem, denominando de "Ala Senador Moacyr Dalla" essas instalações que hoje se inauguram, no último dia 10 de março, quando Vossa Excelência completava mais uma primavera. Entretanto, em face do momento político nacional, e de outros compromissos, devido as elevadas funções exercidas por Vossa Excelência, como o mais alto mandatário do Congresso Nacional, somente hoje vemos concretizada esta solenidade, que externa a vontade de todos os colegas, servidores deste Centro Gráfico. Os altos gestos, gestos nobres, dignificam o homem. Recuando um pouco no tempo, tivemos da parte de Vossa Excelência uma tomada de posição que comprovou, uma vez mais, a retidão do seu caráter. Em 11 de novembro de 1983, ao assomar a Presidência da Casa Alta do nosso Legislativo, em virtude do infausto acometimento que ceifou a vida do saudoso Presidente Nilo Coelho — um dos monumentos de integridade e honradez, e que fez de sua vida pública um verdadeiro apanágio de realizações, com o qual tivemos a honra de conviver e privar de sua amizade — Vossa Excelência, Senhor Presidente Moacyr Dalla, com sua voz forte e firme, fez ecoar pelo Senado afora que a sua administração seria uma continuidade da de seu querido amigo Nilo Coelho, numa prova inequívoca de que os laços de amizade que os uniam continuariam *ad perpetuum*. O seu gesto, Excelentíssimo Senhor Presidente, tem a sua própria razão de ser, visto que as grandes qualidades são comuns e afins nos dois grandes Presidentes que geriram e gerem os destinos do Senado Federal neste biênio 83/84, engrandecendo a instituição, provocando

o reconhecimento de toda a Nação brasileira. Em setembro de 1983, coincidentemente quando participávamos das solenidades de comemoração dos 20 anos do Centro Gráfico, contamos com as presenças altamente significativas de Sua Excelência, o Senhor Senador Nilo Coelho, Presidente do Senado, e de Vossa Excelência, como Primeiro-Vice-Presidente. Em certo trecho da alocução por nós proferida naquela solenidade, dizíamos que "quando comemoramos os vigésimo aniversário de fundação deste Centro Gráfico e, também, veneramos a nossa Pátria com os hasteamentos da Bandeira Nacional e da bandeira do CEGRAF, numa demonstração inequívoca do nosso patriotismo e denodado espírito cívico, transmitimos a Vossa Excelência, aos demais membros da Comissão Diretora e aos Senhores Senadores os anseios dos nossos servidores de serem regidos pelo mesmo regime jurídico como os demais colegas do Senado Federal". Em resposta, num improviso flamante, que nos encheu o coração de esperanças, Sua Excelência, o Senhor Senador Nilo Coelho, enfaticamente, disse que "Não sendo homem de promessa, iria estudar, a curto prazo, com seus colegas Senadores, a aspiração antiga dos servidores desta Casa de serem regidos pelo regime estatutário, e o que fosse melhor para os cegrafianos seria atendido". Portanto, Senhor Presidente, neste momento, diante destes abnegados servidores, sabendo da mesma robustez, dos mesmos arroubos, da mesma ténpera, da mesma estirpe, que o identificam com o saudoso Senhor Senador Nilo Coelho, e conhecedor dos altos propósitos e ditames que norteiam sua fecunda administração, ratificamos o anseio maior da Comunidade Cegrafiana, que vive uma vigília constante em torno da unificação do regime jurídico, com os mesmos direitos dos demais colegas do Senado Federal. Agradecemos a Vossa Excelência, aos demais membros da Comissão Diretora, ao Conselho de Supervisão deste órgão, o apoio à nossa administração, proporcionando-nos todos os meios para a realização dos nossos trabalhos, para um melhor atendimento aos Senhores congressistas e condições melhores aos nossos servidores. Segundo Pascal, o prazer dos grandes homens consiste em poder tornar os outros felizes. Por isso, temos plena convicção de que a semente plantada na gestão do Senador Nilo Coelho frutificará, fecundamente, na de Vossa Excelência. Muito obrigado". c) transcrição em Ata, na íntegra, de pronunciamento feito pelo Senhor Deputado Vivaldo Frota (PDS — AM), publicado no DCN — Seção I, de 19-4-84. Transcrição: "Senhor Presidente, Senhores Deputados, aproveito a ocasião para fazer um registro da visita que acabo de realizar ao Centro Gráfico do Senado Federal. Por uma feliz coincidência, no próximo dia 2 comemorase o primeiro aniversário da atual administração, que tem à frente, como Diretor Executivo, o Dr. Aloísio Barbosa de Souza, que vem implantando naquele Órgão Supervisionado do Senado Federal uma administração moderna, singular, dinâmica, que se baseia em dois pontos principais: austeridade e bem-estar do servidor. Desfraudada a bandeira da austeridade, o Dr. Aloísio Barbosa voltou-se para uma política de contenção de despesas, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Governo Federal, adotando critérios rígidos no controle de material nas Divisões Industrial e Administrativa, evitando, inclusive, compras diretas, fato este que tem tido grande ressonância entre as firmas fornecedoras de matéria-prima gráfica. Paralelamente a estas decisões, a Direção do CEGRAF desenvolveu junto a seus servidores campanha de conscientização do uso racional do material utilizado em suas oficinas. Hoje, este fato é uma constatação real. O bem-estar do servidor cegrafiano foi uma das preocupações primeiras do Dr. Aloísio. Com mais de oitocentos funcionários em seu parque gráfico, divididos em dois turnos de trabalho de oito horas, com uma percentagem elevada de ociosos devido ao acúmulo de gente num mesmo local de trabalho, a Direção do Gráfico implantou uma racionalização administrativa substituindo os dois turnos de oito horas por três turnos de seis horas

corridas, a partir de agosto do ano passado. Senhor Presidente, é impressionante o resultado alcançado por esta medida aparentemente tão simples. Houve, imediatamente, uma melhor distribuição dos funcionários pelas seções. A Gráfica passou a ter mais três horas diárias produtivas de trabalho. Consequentemente, a produtividade aumentada, atingindo 52% a mais. Os servidores sentem-se mais estimulados no trabalho, por ter uma jornada bem menos cansativa. Houve a desativação do restaurante, com grande economia orçamentária. Hoje, os servidores recebem lanches variados em seu próprio local de trabalho. De 26 horários de transporte anteriormente verificados, hoje, com os três turnos, existem somente seis, com uma acentuada diminuição no consumo de combustível. Senhor Presidente, ao visitante que chega ao CEGRAF para conhecer seu parque gráfico chama atenção a exuberante vegetação que circunda seus prédios e a limpeza de suas oficinas, onde velhos e novos profissionais trabalham num ambiente que, mesmo com o barulho das máquinas, é saudável e acolhedor. Visando ainda ao bem-estar daqueles funcionários, a Administração Aloísio Barbosa solicitou à Presidência do Senado a incorporação do pequeno Serviço Médico do CEGRAF, que dispunha de apenas seis profissionais, da daquela Casa do Congresso Nacional, que tem uma equipe de 42 profissionais e mais equipamentos e instalações adequadas, tendo sido atendida, proporcionando aos dedicados funcionários e a seus dependentes um atendimento médico do mais alto gabarito. Agora, Senhor Presidente, a Direção do Centro Gráfico vem coroar seu primeiro aniversário de administração com a inauguração da Ala Senador Moacyr Dalla, numa justa homenagem ao Presidente do Congresso Nacional, onde estão localizadas as novas instalações da Assessoria Administrativa e Financeira, das Seções de Material e Contabilidade e de um pequeno posto médico para atendimento de primeiros socorros. Senhor Presidente, é com satisfação que fazemos essas observações após visita àquele Centro Gráfico e constatamos que uma administração séria e profícua realiza um trabalho voltado para o engrandecimento do Poder Legislativo. Era o que tinha a dizer". d) registro em Ata do Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* da União, de 6 de abril do corrente ano, página 4995 — Seção I, através do qual foram admitidos no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco o Excelentíssimo Senhor Senador Moacyr Dalla — Digníssimo Presidente do Senado Federal — e o Senhor Rudy Maurer — Diretor Administrativo do Centro Gráfico do Senado Fede-

ral — nos graus, respectivamente, da Grã-Cruz e Comendador. e) registro em Ata da recente inauguração que se realizou no CEGRAF da "Ala Senador Moacyr Dalla", mais uma realização da atual Diretoria e que faz reconhecimento a um homem público que se consagra, não só no seio de nossa Casa — o Senado Federal — mas, igualmente, junto à opinião pública, por suas excelentes qualidades. Logo após, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Aiman Nogueira da Gama, retoma a palavra e agradece ao Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita a oportuna lembrança, e que suas palavras são, também, de reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla, e que a Diretoria do CEGRAF foi muito feliz pela iniciativa. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — em exercício —, Dr. Aiman Nogueira da Gama, declara encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos demais membros. Brasília, 14 de maio de 1984. — Aiman Nogueira da Gama, Presidente — Luiz do Nascimento Monteiro — Sarah Abrahão — Luciano de Figueiredo Mesquita — Aloísio Barbosa de Souza.

**GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR**
Reunião da Comissão Diretora,
realizada em 2-3-84

Às dez horas do dia dois de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se, em sua Sede, a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Deputado Edison Lobão, Presidente, Senador José Lins, Primeiro Vice-Presidente, e Deputados Sebastião Rodrigues Júnior, Secretário, e Afrísio Vieira Lima, Tesoureiro. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador Humberto Lucena, Segundo Vice-Presidente. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e submete aos presentes os nomes dos Senhores Senador Odacir Soares e Deputados Hermes Zanetti, João Rebelo e Manoel Novaes, que formularam pedidos de filiação ao Grupo, o que é aprovado. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Sebastião Rodrigues Júnior, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

**Reunião da Comissão Deliberativa,
realizada em 14-3-84**

Às onze horas do dia quatorze de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se, em sua Sede, a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Deputado Edison Lobão, Presidente, Senador Humberto Lucena, Segundo Vice-Presidente, Deputados Sebastião Rodrigues Júnior, Secretário, e Afrísio Vieira Lima, Tesoureiro; Senadores Murilo Badaró, Jorge Kalume, Carlos Alberto, Affonso Camargo, Nelson Carneiro, Saldanha Derzi, Milton Cabral e Amaral Peixoto e Deputados Paes de Andrade, Membro do Conselho Interparlamentar, Christovam Chiaradia, Fernando Lyra, Ossian Araripe, Marcelo Linhares, Adhemar Ghisi, Álvaro Gaudêncio, Carlos Wilson, Léo Simões, Ruben Figueiró, Joacil Pereira, José Machado, Bonifácio de Andrada, Jorge Uequed e Antônio Florêncio. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador José Lins, Primeiro Vice-Presidente. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica, em seguida, que tem sido baixa a frequência dos cursos de francês e inglês, propondo em consequência, a extinção dos mesmos. Por proposta do Senhor Deputado José Machado, a Comissão resolve que se fará, através de carta-circular, consulta aos senhores membros sobre a conveniência ou não de dar continuidade aos referidos cursos. Prosseguindo a Comissão resolve: a) estender convite ao Parlamento Britânico para que uma Delegação de até dez de seus integrantes visite o Brasil em junho do corrente ano; b) autorizar as despesas que se fizerem necessárias com a recepção da comitiva britânica; c) autorizar a impressão, na Gráfica do Senado, de quinhentos exemplares do Estatuto do Grupo, com as emendas a ele incorporadas; d) conceder, por proposta do Senhor Senador Saldanha Derzi, delegação de poderes ao Senhor Presidente para, de comum acordo com as Presidências das duas Casas do Congresso Nacional, constituir a Delegação que participará da 71ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Genebra em abril próximo; e e) fixar em importância correspondente a até três mil dólares americanos a ajuda de custo da Delegação à Conferência de Genebra, bem como conceder passagem aérea em classe executiva. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão, às doze horas e trinta minutos, para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Sebastião Rodrigues Júnior, Secretário, lavrei a presente Ata, que irá à publicação.